SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 01 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2033

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE PORTARIA Nº 036-DEAD-2017 - REVOGAR A PORTARIA Nº 09/DEAD/2017 DE 15 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA Nº 036-DEAD-2017

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

ART. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 09/DEAD/2017 DE 15 DE MARÇO DE 2017, DESIGNADA A Sª. **DARLENE LOPES HAESE,** PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG SOB O Nº 978054 SSP/RO E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 947.651.542-20, DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO E CONTABIL (SEM ONUS), NESTA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

ROBSON UGOLINI
Presidente
CMAFO

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:9784038B

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE PORTARIA Nº. 037-DEAD- 2017 - REVOGAR A PORTARIA Nº 051-DEAD-2016 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº. 037-DEAD- 2017

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART.1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 051/DEAD/2016 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016, DESIGNADA A Sª. **DARLENE LOPES HAESE,** PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG SOB O Nº 978054 SSP/RO E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 947.651.542-20 , AS ASSINATURAS DOS ATOS A SEREM PUBLICADOS NO DIÁRIO ELETRÔNICO, JUNTO A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – AROM.

ART.2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

ROBSON UGOLINI
Presidente
CMAFO

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:6C64BF4E

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE PORTARIA Nº. 038-DEAD- 2017 - DE CONFORMIDADE COM O PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 1.231 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014, FICA DESIGNADO O SERVIDOR SR.º RAFAEL RICARDO STRAUB

PORTARIA Nº. 038-DEAD- 2017

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART.1º - DE CONFORMIDADE COM O PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 1.231 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014, FICA DESIGNADO O SERVIDOR SR.º **RAFAEL RICARDO STRAUB, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1220655SSP/RO E INSCRITO NO CPF Nº 031.457.282-10,** AS ASSINATURAS DOS ATOS A SEREM PUBLICADOS NO DIÁRIO ELETRÔNICO, JUNTO A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – AROM.

ART.2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

ROBSON UGOLINI
Presidente
CMAFO

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:43D856DB

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Carlos Borges da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
Processo nº 311/2017
Licitação nº 55/2017
Modalidade – Pregão
Data da Homologação: 30/08/2017
Objeto Homologado: Aquisição de equipamentos Permanente para o hospital Municipal
Fornecedor: NORTEMEDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.253.085/0001-04
Valor Total Homologado - R$ 36.940,00
Fornecedor: COVAN COM VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ/CPF: 02.475.985/0001-37
Valor Total Homologado - R$ 6.514,30
Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54
Valor Total Homologado - R$ 3.388,00
Fornecedor: MBR FERNANDES - ME
CNPJ/CPF: 16.845.253/0001-04
Valor Total Homologado - R$ 9.521,72
Fornecedor: V.S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA
CNPJ/CPF: 05.255.167/0001-17
Valor Total Homologado - R$ 2.013,78
Fornecedor: A. PAZINATO MARINGA - M.E.
CNPJ/CPF: 04.352.905/0001-81
Valor Total Homologado - R$ 67.308,63
Fornecedor: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
CNPJ/CPF: 09.721.729/0001-21
Valor Total Homologado - R$ 15.580,00
Fornecedor: METALURGICA HOSPITALAR IND. E COM. DE APARELHOS ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 82.301.789/0001-85
Valor Total Homologado - R$ 12.178,00

ALTA FLORESTA, 30 de agosto de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:EA9FA3C7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 562/2017/GAB

Portaria nº 562/2017/GAB DE 29 de agosto de 2017

"NOMEIA O SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera a alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a classificação no Concurso Público nº 11, homologado em 06/08/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos do art 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei nº 885, de 03/07/2008 (Regime Estatutário), o Sr. (a) **ANA MERCIA DA SILVA DANTAS** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Prof. Ciências Físicas e Biológicas – Escola Izidoro Stedile e Pe. Feijó,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação**, e carga horária de **20:00** horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, Alta Floresta D'Oeste - RO, em **29 de agosto de 2017.**

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:785A6EA5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 563/2017/GAB

Portaria nº 563/2017/GAB DE 29 de agosto de 2017

"NOMEIA O SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera a alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a classificação no Concurso Público nº 11, homologado em 06/08/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos do art 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei nº 885, de 03/07/2008 (Regime Estatutário), o Sr. (a) **ADILSO JOSE DINIZ CANDIDO,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Técnico em Laboratório,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, e carga horária de **40:00** horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, Alta Floresta D'Oeste - RO, em **29 de agosto de 2017.**

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:17589508

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 559/2017/GAB

Portaria n.º 559/2017/GAB De 17 de agosto de 2017

"Concede licença prêmio por assiduidade à servidora Sra. Leonice Cunha de Oliveira".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 710/2017,

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade, no período de 01/09/2017 a 30/11/2017, à servidora Sra. **Leonice Cunha de Oliveira**, concursada e nomeada no cargo de Merendeira, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de agosto de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:7640D862

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/CPL/2017
ARP 007/SRP/2017
PROCESSO Nº 1-307/SEMAP/2017

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO, PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, que foi **ADJUDICADO** á empresa:
INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 04.662.132/0001-30.
Valor Unitário Adjudicado: R$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais)
Valor Total Adjudicado: R$163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais).
Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Alto Paraíso/RO, 31 de agosto de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
José Marcos de Oliveira
Código Identificador:D2D90004

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2.082/2017

DECRETO Nº 2082, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

"Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2017, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1249 de 22/12/2016 (Lei Orçamentária Anual - 2017)."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr.ª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 1249 de 22 de dezembro de 2016 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 1924, de 03 de janeiro de 2017, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1249, de 22 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 07 de agosto de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO
LOCAL: 06 Secretaria Mun.de Agricultura, Meio Amb, Com. e Ind.
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 1002 Apoio Administrativo

ACRÉSCIMOS
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
157 04.122.1002.2026.0000 1002 7.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 7.000,00
LOCAL: 06 Secretaria Mun.de Agricultura, Meio Amb, Com. e Ind.
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 1002 Apoio Administrativo

REDUÇÕES
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
158 04.122.1002.2026.0000 1002 -7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -7.000,00

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:AEA9C957

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº617/DRH/17
Alvorada do Oeste – RO, 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME
PROCESSO Nº1045-1/2017

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Licença- Especial, de 03 meses, referente ao 1º (Primeiro) quinquênio 1996/2001, de 01/09/2017 a 30/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **NEUZA MARIA DA SILVA**, na categoria funcional de PROFESSOR LETRAS (40) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 01/04/1996, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:42CF9CCE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº618/DRH/17
Alvorada do Oeste – RO, 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME
PROCESSO Nº1046-1/2017

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Licença- Especial, de 03 meses, referente ao 1º (Primeiro) quinquênio 1996/2001, de 01/09/2017 a 30/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **CREUNIDES DE OLIVEIRA**, na categoria funcional de PROFESSOR PEDAGOGIA (40) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 01/04/1996, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:2A7C5619

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA: Referente Processo Adm. 068/IMPRES/2017

Assunto: Readaptação Profissional

Segurada: Lucimar Aparecida da Silva

Trata – se de Instrumento próprio do IMPRES – Instituto de Previdência Social, visto e examinado o Processo acima referenciado, o qual requer Prorrogação de Auxilio Doença.
Fundamentação Legal: art. 64 da Lei Municipal nº 641/2010, Orientação Normativa nº 02/2009.

Após analises do Instrumento principalmente a perícia médica conforme Decreto 01/IMPRES/2014 e parecer jurídico os quais recomendam a readaptação em outra função a servidora **Lucimar Aparecida da Silva** Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**) na função de Professor PN2 – 40 horas semanais, não cessando seu beneficio até que seja dado como habilitado para o desempenho da nova atividade que lhe garanta a subsistência ou considerável não recuperável.
Assim sendo encaminho a servidora acima mencionada a Secretaria Municipal de Educação/SEMED para que seja readaptada em nova função a partir de 01 de setembro de 2017.

Alvorada do Oeste/RO, 31 de Agosto de 2017.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017

Publicado por:
Israel Ferreira de Miranda
Código Identificador:0EE6C8AD

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA: Referente Processo de Pensão Por morte nº 104/2017
Beneficiaria: **MARIA DE LOURDES SOUZA**

Visto e examinado o Processo acima referenciado, que requer Pensão por Morte de Segurado deste Instituto.
O Processo Concessório possui 29 (vinte e nove) folhas, devidamente protocolado, abertura de processo folha 02, Requerimento da pensão por morte folha 03, documentos pessoais da cônjuge folha 04 e 05, certidão de óbito pagina 06, comprovante de residência folha 07, documentos pessoais da procuradora e procuração folhas 08 a 11, juntada de documentos extraído do processo Nº 036/07, referente aposentadoria por invalidez do senhor Sebastião Pereira de Souza, folhas 13 a 19, proposta/abertura de conta corrente e conta poupança pessoa física folha 20 e 21, Ficha Financeira de funcionário folha 22, planilha de cálculo de proventos 23, parecer jurídico folhas 25 a 28 opinando pela concessão do beneficio pretendido – pensão por morte - postulado por Maria de Lourdes de Souza, nos termos do art. 76 e seguintes da Lei nº 641/2010 e art. 66 e seguintes da Orientação Normativa nº 02/2009.
Examinando o Processo,

O Falecido Sr. Sebastião Pereira de Souza, esta devidamente qualificado nos autos, o vinculo de dependente Legal de Maria de Lourdes de Souza, também esta devidamente comprovada.

Assim em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 641/2010 de 11 de Outubro de 2010, em seu Artigo 28 inciso I, Artigo 48 Inciso II ´´a`` e Artigo 76. **Defiro** o pedido da Pensão pleiteada, retroagindo – se á data de **01/07/2017.**

Assim recomenda ao Departamento Previdenciário, a publicação da decisão, confecção de Portaria e remessa ao TC RO.

Alvorada Do Oeste/RO, 31 de agosto de 2017.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017

Publicado por:
Israel Ferreira de Miranda
Código Identificador:09A7AD34

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato
Contrato **Nº 018/2014.**
Processo **Nº 395/2013.**
Contratante: **Fundo Municipal de Saúde do Município de Alvorada D'Oeste - RO**
Contratado: **J. R. Construções e Terraplanagens Ltda Epp.**
Objeto: **Prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo início no dia 13 de Agosto de 2017 e o término no dia 08 de Fevereiro de 2018**.
Data**: 03/08/2017**
Prazo**: 180 (cento e oitenta) dias**
Assinam:
J. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP – Empresa Contratada
***José João Domiciano* -** Ordenador de Despesas

Obs.: Aditivo assinado nos autos respectivo

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:6FBB229F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2017/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1112/2017/GABINETE** que tem como Objeto: Contratação de empresa qualificada para Prestação de Serviços de Seguro Total para assegurar o Veículo Oficial, marca Toyota/Hillux, ano 2017, modelo 2017 Placa NCY 9912.
Classifica se a favor de: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** CNPJ: 61.198.164/0001-60, no valor de **R$ 3.254,34** (Três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 31 de Agosto de 2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 7464/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:7CD35666

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 002/2017

Processo nº 1 – 1466/SEMA/2016

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **AUTO POSTO DO LAGO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 16.805.309/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Jardim Europa, na cidade de Ariquemes-RO, representada por IVONE DA SILVA LIMA, brasileira, casada, comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 560780 SESDEC/RO, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº 657.075.162-04, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 014/PMB/2017**, referente à Ata de Registro de Preços nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017, Processo Administrativo nº 1-1466/SEMA/2016, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017 e processo nº 1466/2016-SEMA, de acordo com o despacho de fl. 405 dos autos.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de valor do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

DO OBJETO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO ANTERIOR COM REAJUSTE	REAJUSTE	PREÇO REAJUSTADO
1	Gasolina Comum	SHELL	R$ 3,71	(R$ 0,32)	R$ 4,03
2	Óleo Diesel Comum	SHELL	R$ 3,08	(R$ 0,19)	R$ 3,27
3	Óleo Diesel S 10	SHELL	R$ 3,18	(R$ 0,19)	R$ 3,37

Buritis/RO, 23 de agosto de 2017.

Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Auto Posto do Lago LTDA - EPP
IVONE DA SILVA LIMA
Responsável Legal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:7F0E5939

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1-295/2017

O Gabinete do Prefeito torna público AVISO DE ERRATA, referente à homologação do Processo 1-295/2017

Onde se lê: de acordo com disposto na Lei Federal n. 8666/93,

Leia-se: de acordo com disposto na Lei Federal n. 8666/93 e Lei 10.520/02

Buritis – RO, 31 de agosto de 2017.

LEIDIMAR MUNIZ CORREIA
Diretora Executiva

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:921BDDBC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 20/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 SEMECE

Do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017, Convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE), no Departamento de Recursos Humanos RH, situada na Rua Theobroma, nº 11580, Setor 02, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

4.1 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE

PROFESSOR PEDAGOGO 40 horas – Ensino Superior (Licenciatura plena em Pedagogia) Escolas urbanas

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
45º	27	ALESSANDRA BERTOLINO DOS SANTOS	8,5	APROVADA

4.17 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE

40 horas Ensino Superior Completo na área (Escolas Pólos) – **PROFESSOR PEDAGOGO**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
28°	27	DENILSE L. DE ALMEIDA	6,5	APROVADO

4.23 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE
40 horas Ensino Superior Completo na área (Escolas Pólos) - **PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
3º	01	DIONETE MARTINS DE LIMA	8,5	APROVADA

4.25 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE
20 horas Ensino Superior Completo na área (Escolas Pólos) - **PROFESSOR HISTÓRIA**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
6º	03	QUEZIA FUZINATO CANDIOTO	8,5	APROVADA

4.9 **- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**
40 horas Ensino Médio Completo - Escolas urbanas**– CUIDADOR**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
19º	47	MARIA DA CONCEIÇÃO P. BRITO	5,0	APROVADO

4.11 **- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE**
40 horas Ensino Fundamental Completo - Escolas urbanas – **INSPETOR DE PÁTIO**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
9º	03	NEIDE ARAUJO SOUZA	9,0	APROVADO

DOCUMENTOS

a) Original e cópia da Carteira da Identidade;
b) 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
c) Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
d) Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
e) Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
f) Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
g) Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
h) Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
i) Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
l) Exame de Gravidez (negativo);
m) Declaração de bens com dados até a data de posse;
n) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores, condenação por crime, contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
o) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);
q) Certidão Negativa de protestos (cartório);
r) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site: (www.tce.ro.gov.br);
s) Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet:
www.sefin.ro.gov.br
t) Comprovante de endereço;
u) Número de Conta Corrente – Banco do Bradesco;
v) Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso.
w) Certidão Negativa de Tributos Municipal
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no edital para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 31 de Agosto de 2017.

TELMA GOMES DE SOUSA.
Presidente da Comissão do Teste Seletivo.
Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:54A6AB55

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RECONVOCAÇÃO 10/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 SEMAST

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017, Convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos RH, situada na Rua Taguatinga, nº 1450, Setor 03, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

MOTORISTAS DE VEICULOS PESADO – 40 HORAS

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
3º	04	Luciano Lopes da Silva	7,4 + 1,5 = 8,9	Aprovado
5º	07	Rones de Macedo	7,2 + 1,2 = 8,4	Aprovado
6º	13	Oziel de Souza Mendes	7,0 +11 = 8,1	Aprovado

DOCUMENTOS

a) Original e cópia da Carteira da Identidade;
b) 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
c) Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
d) Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
e) Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);

f) Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
g) Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
h) Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
i) Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
l) Exame de Gravidez (negativo);
m) Declaração de bens com dados até a data de posse;
n) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores, condenação por crime, contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
o) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);
q) Certidão Negativa de protestos (cartório);
r) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site: (www.tce.ro.gov.br);
s) Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet:
www.sefin.ro.gov.br
t) Comprovante de endereço;
u) Número de Conta Corrente – Banco do Bradesco;
v) Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso.
w) Certidão Negativa de Tributos Municipal.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no edital para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 31 de agosto de 2017.

TELMA GOMES DE SOUSA.
Presidente da Comissão do Teste Seletivo.
Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:4425D252

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 SEMAST

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017, Convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos RH, situada na Rua Taguatinga, nº 1450, Setor 03, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
7º	25	Cirene Helaine Morette Amaral	6,5	Aprovado
8º	02	Renato de Oliveira Carlos	6,5	Aprovado

DOCUMENTOS

a) Original e cópia da Carteira da Identidade;
b) 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
c) Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
d) Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
e) Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
f) Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
g) Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
h) Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
i) Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
l) Exame de Gravidez (negativo);
m) Declaração de bens com dados até a data de posse;
n) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores, condenação por crime, contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
o) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);
q) Certidão Negativa de protestos (cartório);
r) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site: (www.tce.ro.gov.br);
s) Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet:
www.sefin.ro.gov.br
t) Comprovante de endereço;
u) Número de Conta Corrente – Banco do Bradesco;
v) Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso.
w) Certidão Negativa de Tributos Municipal.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no edital para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 31 de agosto de 2017.

TELMA GOMES DE SOUSA.
Presidente da Comissão do Teste Seletivo.
Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B24D6D7D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 SEMAST

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017, Convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos RH, situada na Rua Taguatinga, nº 1450, Setor 03, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

MOTORISTAS DE VEICULOS LEVE – 40 HORAS

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
4º	18	Anderson de Souza Nunes	7,0 + 2,0 = 9,0	Aprovado
5º	21	Wender Duarte Shineider	7,0 + 2,0 = 9,0	Aprovado

DOCUMENTOS

a) Original e cópia da Carteira da Identidade;
b) 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
c) Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);

d) Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
e) Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
f) Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
g) Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
h) Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
i) Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
l) Exame de Gravidez (negativo);
m) Declaração de bens com dados até a data de posse;
n) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores, condenação por crime, contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
o) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);
q) Certidão Negativa de protestos (cartório);
r) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site: (www.tce.ro.gov.br);
s) Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet:
www.sefin.ro.gov.br
t) Comprovante de endereço;
u) Número de Conta Corrente – Banco do Bradesco;
v) Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso.
w) Certidão Negativa de Tributos Municipal.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no edital para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 31 de agosto de 2017.

TELMA GOMES DE SOUSA.
Presidente da Comissão do Teste Seletivo.
Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:37D1309B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 827/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 827/2017, conforme Parecer Jurídico

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Manutenção e insumo para equipamento hematológico.

Favorecido (s): **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**
Valor Total: R$5.957,42 (cinco mil novecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

"Art.25.É dispensável a licitação:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo - R$3.103,02
33.90.39 - Outros serviços de terceiros - P. Jurídica - R$2.854,40

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 30 de Agosto de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucimar de Fatima Ramos
Código Identificador:4BA97086

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Pregoeiro, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2017, quem tem o objeto: Registro de preço para eventual e futura **aquisição de matéria hospitalar, destinados aos pacientes e usuário, desta unidade hospitalar** que teve como vencedor a seguinte empresa:

Fornecedor: CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME - 21.324.430/0001-39

VALOR TOTAL R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

Fornecedor: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37
VALOR TOTAL R$ 1.958,00 (um mil e novecentos e cinquenta e oito reais)

Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município. A ata de Registro de Preço encontra-se disponível na íntegra no site
www.cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia – RO, 31 de Agosto de 2017.

LUCIANA DE A. LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:BD79DF47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 016/SEMUSA/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE REFORMA ELÉTRICA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, no uso de atribuições que lhe confere a Lei 2.543/2009 e o decreto 6.214/PMC/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Servidores para compor a comissão de fiscais para o acompanhamento do serviço de reforma da rede elétrica do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 2º - Para execução dos serviços, serão nomeados os servidores abaixo relacionados:

§ 1º - PRESIDENTE: Clério Gomes da Silva – Engenheiro Eletricista;
§ 2º - MEMBROS:
I – André Felipi Hoffmann Cardoso – Engenheiro Civil
II – Jadir Roberto Hentges – Engenheiro Civil

Art. 3º Esta Portaria não se vincula a recebimento de remuneração, certificação dos serviços prestados;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Cacoal – RO, 23/08/2017

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6.214/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:E87C3B00

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 001/SEMAGRI/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DE CACOAL – CARC.

Donizeti Souza da Silva, Secretário Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.543/PMC/2009.
Considerando a iminência na elaboração de Termo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a Central das Associações Rurais de Cacoal – CARC.
R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear os membros abaixo para comporem a comissão de avaliação do estado de conservação do Caminhão Caçamba, tombamento nº 3098 e Máquina Pá Carregadeira, tombamento nº 3087, conforme pré requisito estabelecido em Termo de Cooperação.
PRESIDENTE: IDAIR MIGUEL ZAMBERLAN;
MEMBROS: JOÃO CAMPOS SOBRINHO;
JOSÉ CARLOS NUNES FRANCH.
Art. 2º. A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 30 de Agosto de 2017.

DONIZETI SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Agricultura
Dec. nº 6.261/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:185456B8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 074/AMEC/2017

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2017.

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar a senhora Laís de Fátima Parteli, Chefe de Contabilidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.047.329 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob nº 002.339.122-74, residente e domiciliada no município de Cacoal/RO, a qual se deslocará ao Município de Porto Velho, com a finalidade de participar do "Seminário: Administração Pública Concretizadora" promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, no dia 04 de setembro/2017. Previsão do inicio da viagem no dia 03 de setembro/2017 e retorno no dia 04 de setembro/2017.

II – Conceder à referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), cada uma.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A95AE9C4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 14/ SEMOSP/ 2017

ALTERA A PORTARIA N. 013/SEMOSP/2017 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

ELCIRONE **MOREIRA DEIRÓ**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores, abaixo, para comporem a Comissão de fiscalização e recebimento dos serviços de **SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS,**no Município de Cacoal, prazo de execução dos serviços ora contratados será de 240(duzentos e quarenta dias)dias corridos a partir da assinatura e recebimento da ordem de serviço.Processo administrativo nº. 481/Global/2017 contratonº 29./PMC/2017, conforme preceitua a legislação.

A Comissão será composta:

PRESIDENTE E FISCAL: THIAGO ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Engº Civil - CREA 369410-D/PB

MEMBROS: ANDRÉ FELIPI HOFIMANN CARDOSO
Engº Civil - CREA 7812-D/RO

Paulo Felipe Ruiz Motta
Engº Civil - CREA 8297-D/RO

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposição em contrário, em especial, a Portaria n. 013/SEMOSP/2017.

Cacoal-RO, 30 de agosto de 2017.

ELCIRONE MOREIRA DEIRÓ
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto n.6.220/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:81BA5348

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 14, parágrafo 1º da Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	4059/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade nº111/2017
c) Data Homologação :	28/08/2017
d) Objeto Homologado :	DESPESA REFERENTE À ASSINATURA DE BANCO DE PREÇOS.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95
Valor Homologado - R$ 3.329,15

CACOAL, 28/08/2017.

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:1AD4D463

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.476/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.837/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD no sentido de dar prosseguimento as atividades e efetuar o pagamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.130.849,99 (um milhão cento e trinta mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
29 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.100.377,33
391 - 3.1.90.11.00.00 19400VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.472,66
Total Suplementação: 1.130.849,99

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.008. ATEND SERV ADMIN -GABINETE
6 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.082,23
02.001.04.126.0002.2.010. AÇÕES DE INFORMÁTICA - GP
7 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.780,00
8 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0001.2.011. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
13 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 8.106,50
14 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. ATEND. SERV. ADM. - PGM
44 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 15.687,50
45 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 7.010,09
46 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00
47 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 13.000,00
48 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.800,00
05.001.02.126.0002.2.019. AÇÕES DE INFORMÁTICA - PGM
50 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.585,90
51 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 7.367,20
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0004.2.022. ATEND. SERV. ADM.-SEMPLAN
53 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 106,25
381 - 3.3.90.14.00.00 19400 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 13.006,25
54 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 911,09
369 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO 57,43
382 - 3.3.90.33.00.00 19400 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00
06.001.04.121.0004.2.156. MANUT ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO
59 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.372,40
60 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 392,05
06.001.04.125.0004.2.160. ATEND AO FISCO ATUANTE
63 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 11,98
06.001.04.127.0004.2.023. ORDENAMENTO URBANO
69 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO 342,30
70 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.066,68
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. ATEND. SERV. ADM - SEMFAZ
74 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 16.037,50

75 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.159,19
77 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.871,80
07.001.04.126.0002.2.026. AÇÕES DE INFORMÁTICA -SEMFAZ
86 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 4.625,03
87 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 35.300,00
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZ. E ENC. FINANC. DIVID.CONTRATADA INTERNA
90 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 139.626,57
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. ATEND. SERV. ADM-SEMAST
91 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 17.607,50
93 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 16.000,00
09.001.08.122.0002.2.035. ATEND. AOS CONSELHOS MUNICIPAIS
108 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.940,00
112 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.400,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. ATEND. SERV. ADM.-SEMOSP
211 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.475,00
214 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.107. ATEND. APOIO ADM - SEMAGRI
255 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 7.000,62
388 - 3.3.90.14.00.00 19400 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. ATEND. APOIO ADM.- SEMMA
284 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 168,75
286 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.400,00
287 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.000,00
19.001.18.126.0002.2.116. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMMA
300 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.140,32
301 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 355,10
19.001.18.452.0023.2.119. ATEND. SERV. LIMP. PÚBL. E PAISAGISMO
303 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
304 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 323.764,85
305 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 54.200,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.120. ATEND. APOIO ADM.- SEMICT
307 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
309 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.000,00
20.001.04.122.0002.2.159. MANUT DOS CONSELHOS MUNICIPAIS-SEMICT
319 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
320 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
321 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
20.001.23.695.0024.2.123. INCENTIVO DESENVOLVIMENTO LOCAL
328 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.15.451.0020.1.033. INFRA ESTRUTURA P/TRANSITO URBANO
331 - 4.4.90.51.00.00 10044 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
21.001.26.122.0002.2.124. ATEND. SERV. ADM - SEMTTRAN
335 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 1.000,00
336 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.312,50
337 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
338 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
339 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.500,00
342 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00
343 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
21.001.26.126.0002.2.125. AÇÕES DE INFORMÁTICA – SEMTTRAN
349 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
350 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
355 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC
22.001.27.122.0002.2.127. ATENDIMENTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS - AMEC
6 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.000,00
9 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.000,00
22.001.27.122.0002.2.129. AMPLIACAO, MANUTENCAO E REFORMA DE BENS IMOVIES
13 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
14 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00
15 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.000,00
22.001.27.122.0002.2.130. PAGTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AMEC
16 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 58.595,17
17 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.472,95
18 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 20.000,00
19 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 12.000,00
22.001.27.122.0002.2.173. ATENDIMENTO AO PASEP
20 - 3.3.90.47.00.00 10000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 3.000,00
22.001.27.126.0002.2.128. ACOES DE INFORMATICA - AMEC
23 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
22.001.27.812.0025.2.131. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS
24 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 5.000,00
26 - 3.3.90.31.00.00 10000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS 1.115,70
27 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 26,60
22.001.27.813.0025.2.132. ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DE LAZER

32 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 68,99
33 - 3.3.90.31.00.00 10000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS 2.000,00
Total Redução: 1.130.849,99

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:1453EB9C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.477/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.839/PMC/2017, e;

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD possui saldo para cobrir a despesa projetada com a Iluminação Pública até o término do exercício vigente;
Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em realizar aquisição de materiais de consumo, para dar continuidade no serviço de manutenção da Iluminação Pública de ruas e avenidas no Município de Cacoal.
Considerando que se faz necessária adequação orçamentária para custear a despesa citada, Solicitamos Projeto de Lei por Reformulação Administrativa via Remanejamento, visando atender a conservação da Iluminação Pública, proporcionando a população qualidade de vida e maior segurança. Justifica-se que a meta da ação reduzida não será afetada, visto que o valor orçamentário do reduzido 25 - 3.3.90.39.00 é suficiente para cobrir as despesas previstas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0021.2.105. CONSERVAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
243 - 3.3.90.30.00.00 11000 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
Total Suplementação: 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. ATEND. SERV. ADM.-SEMAD
25 - 3.3.90.39.00.00 11000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.000,00
Total Redução: 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:AE8DF81C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.478/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.840/PMC/2017, e;

Considerando o equívoco no valor orçado para o CEREST, e visando ajustá-lo de forma adequada ao repasse efetuado pelo ministério da saúde, com isso adquirindo materiais de consumo/penso para melhor atender os nossos munícipes na rede hospitalar;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde repriorizou suas ações e que tais reduções discriminadas não comprometem o desenvolvimento dos demais programas em execução no fundo;
Considerando aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada no dia 31/07/2017, nas adequações orçamentárias, com fonte do Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 70.872,03 (setenta mil oitocentos e setenta e dois reais e três centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0015.2.181. ATEND. SERV. ATENÇÃO HOSPIT. MUNIC.-BLMAC
82 - 3.3.90.30.00.00 10740 MATERIAL DE CONSUMO 70.872,03
Total Suplementação: 70.872,03

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução
13.000.00.000.0000.0.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0015.2.068. CENTRO REF. REG. SAÚDE TRABAL. - CEREST - BLMAC
70 - 4.4.90.52.00.00 10740 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70.872,03
Total Redução: 70.872,03

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:37594D60

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.479/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.841/PMC/2017, e;

Considerando as necessidades de adequação ao orçamento vigente para suprir parcialmente as necessidades suplementares da Secretaria Municipal de Saúde nas despesas com Folha de Pagamento do Programa Saúde Bucal;
Considerando a necessidade de suprir parcialmente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas despesas com Folha de Pagamento do Programa de Saúde da Família;
Considerando aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada no dia 31/07/2017, nas adequações orçamentárias, faz-se necessário suplementação;
O saldo para cobrir tal suplementação é proveniente de Superávit Financeiro apurado no ano de 2016, conforme Declaração de Superávit Financeiro em anexo. Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 340.884,53 (trezentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos):

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0013.2.060. ATEND. REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB
155 - 3.3.90.30.00.00 30709 MATERIAL DE CONSUMO 118.689,06
153 - 3.3.90.30.00.00 30787 MATERIAL DE CONSUMO 6.979,04
156 - 3.3.90.39.00.00 30709 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 17.363,90
157 - 4.4.90.52.00.00 30709 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 77.852,53
154 - 4.4.90.52.00.00 30787 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 120.000,00
Total Suplementação: 340.884,53

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUE NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:82640FD6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.480/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.842/PMC/2017, e;

Considerando que o Gabinete da Prefeita, após análise orçamentária, verificou-se que o saldo da dotação 3, elemento de despesa material de consumo, não será suficiente para acobertar as despesas dos próximos cinco meses do exercício de 2017. Uma vez que ainda existem despesas com combustível, suprimento para impressoras, material de expediente, e outros essenciais a continuidade dos trabalhos administrativos desenvolvidos pelo Gabinete, Supel, Núcleo de Formação de Processos, Corregedoria, Controladoria Geral do Município, Procon e Junta Militar;
Considerando que o atual cenário de crise econômico/financeiro global do País, bem como visando a contenção de gastos e priorização de despesas, o Gabinete deixará de realizar gastos com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.008. ATEND SERV ADMIN -GABINETE
3 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 17.200,00
Total Suplementação: 17.200,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.126.0002.2.010. AÇÕES DE INFORMÁTICA – GP
9 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17.200,00
Total Redução: 17.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:ECB48D02

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.486/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. FERNANDO MINERVINO DE FARIAS PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. FERNANDO MINERVINO DE FARIAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 345.223 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF n. 340.542.432-15, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.269/PMC/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2017.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:DF50CBE2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.487/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. RICARDO DE SÁ VIEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. RICARDO DE SÁ VIEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 192.476 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF n. 143.153.602-44, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.229/PMC/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:C0793398

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.488/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. PEDRO BURALLI DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. PEDRO BURALLI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 163.535.322 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF n. 121.171.376-87, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.411/PMC/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:088027B5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.837/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.130.849,99 (um milhão cento e trinta mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos):
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
29 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.100.377,33
391 - 3.1.90.11.00.00 19400VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.472,66
Total Suplementação: 1.130.849,99

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial e/ou total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.008. ATEND SERV ADMIN -GABINETE
6 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.082,23
02.001.04.126.0002.2.010. AÇÕES DE INFORMÁTICA - GP
7 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.780,00
8 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0001.2.011. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
13 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 8.106,50
14 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. ATEND. SERV. ADM. - PGM
44 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 15.687,50
45 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 7.010,09
46 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00
47 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 13.000,00
48 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.800,00
05.001.02.126.0002.2.019. AÇÕES DE INFORMÁTICA - PGM
50 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.585,90
51 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 7.367,20
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0004.2.022. ATEND. SERV. ADM.-SEMPLAN
53 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 106,25
381 - 3.3.90.14.00.00 19400 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 13.006,25
54 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 911,09
369 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO 57,43
382 - 3.3.90.33.00.00 19400 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00
06.001.04.121.0004.2.156. MANUT ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO
59 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.372,40
60 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 392,05
06.001.04.125.0004.2.160. ATEND AO FISCO ATUANTE
63 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 11,98
06.001.04.127.0004.2.023. ORDENAMENTO URBANO
69 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO 342,30
70 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.066,68
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. ATEND. SERV. ADM - SEMFAZ
74 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 16.037,50
75 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.159,19
77 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.871,80
07.001.04.126.0002.2.026. AÇÕES DE INFORMÁTICA -SEMFAZ
86 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 4.625,03
87 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 35.300,00
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZ. E ENC. FINANC. DIVID.CONTRATADA INTERNA
90 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 139.626,57
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. ATEND. SERV. ADM-SEMAST
91 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 17.607,50
93 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 16.000,00
09.001.08.122.0002.2.035. ATEND. AOS CONSELHOS MUNICIPAIS
108 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.940,00
112 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.400,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. ATEND. SERV. ADM.-SEMOSP
211 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.475,00
214 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.107. ATEND. APOIO ADM - SEMAGRI
255 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 7.000,62
388 - 3.3.90.14.00.00 19400 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. ATEND. APOIO ADM.- SEMMA
284 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 168,75
286 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.400,00
287 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.000,00
19.001.18.126.0002.2.116. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMMA
300 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.140,32
301 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 355,10
19.001.18.452.0023.2.119. ATEND. SERV. LIMP. PÚBL. E PAISAGISMO
303 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
304 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 323.764,85
305 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 54.200,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.120. ATEND. APOIO ADM.- SEMICT
307 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
309 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.000,00
20.001.04.122.0002.2.159. MANUT DOS CONSELHOS MUNICIPAIS-SEMICT
319 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
320 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
321 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
20.001.23.695.0024.2.123. INCENTIVO DESENVOLVIMENTO LOCAL
328 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.15.451.0020.1.033. INFRA ESTRUTURA P/TRANSITO URBANO
331 - 4.4.90.51.00.00 10044 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
21.001.26.122.0002.2.124. ATEND. SERV. ADM - SEMTTRAN
335 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 1.000,00
336 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.312,50
337 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

338 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
339 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.500,00
342 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00
343 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
21.001.26.126.0002.2.125. AÇÕES DE INFORMÁTICA – SEMTTRAN
349 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
350 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
355 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC
22.001.27.122.0002.2.127. ATENDIMENTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS - AMEC
6 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.000,00
9 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.000,00
22.001.27.122.0002.2.129. AMPLIACAO, MANUTENCAO E REFORMA DE BENS IMOVIES
13 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
14 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00
15 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.000,00
22.001.27.122.0002.2.130. PAGTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AMEC
16 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 58.595,17
17 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.472,95
18 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 20.000,00
19 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 12.000,00
22.001.27.122.0002.2.173. ATENDIMENTO AO PASEP
20 - 3.3.90.47.00.00 10000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 3.000,00
22.001.27.126.0002.2.128. ACOES DE INFORMATICA - AMEC
23 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
22.001.27.812.0025.2.131. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS
24 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 5.000,00
26 - 3.3.90.31.00.00 10000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS 1.115,70
27 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 26,60
22.001.27.813.0025.2.132. ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DE LAZER
32 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 68,99
33 - 3.3.90.31.00.00 10000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS 2.000,00
Total Redução: 1.130.849,99

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:CC2D0370

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.840/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 70.872,03 (setenta mil oitocentos e setenta e dois reais e três centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0015.2.181. ATEND. SERV. ATENÇÃO HOSPIT. MUNIC.-BLMAC
82 - 3.3.90.30.00.00 10740 MATERIAL DE CONSUMO 70.872,03
Total Suplementação: 70.872,03

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0015.2.068. CENTRO REF. REG. SAÚDE TRABAL. - CEREST - BLMAC
70 - 4.4.90.52.00.00 10740 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70.872,03
Total Redução: 70.872,03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:2D7DF400

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.841/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 340.884,53 (trezentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos):

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0013.2.060. ATEND. REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB
155 - 3.3.90.30.00.00 30709 MATERIAL DE CONSUMO 118.689,06
153 - 3.3.90.30.00.00 30787 MATERIAL DE CONSUMO 6.979,04
156 - 3.3.90.39.00.00 30709 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 17.363,90
157 - 4.4.90.52.00.00 30709 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 77.852,53
154 - 4.4.90.52.00.00 30787 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 120.000,00
Total Suplementação: 340.884,53

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro,** em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:097DE0D2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.842/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.008. ATEND SERV ADMIN -GABINETE
3 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 17.200,00
Total Suplementação: 17.200,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.126.0002.2.010. AÇÕES DE INFORMÁTICA – GP
9 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17.200,00
Total Redução: 17.200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D3EE5920

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.490/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. PEDRO BURALLI PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. PEDRO BURALLI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 163.535.322 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF n. 121.171.376-87, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao subsídio de Secretário Municipal, previsto na Lei n. 3.682/PMC/16.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:3B3B5478

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 209/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS		MOTORISTA		
		Matr.: 7568		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
272.585.722-87	272134/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		11/05/2017		20/05/2017

Finalidade: DESPESA TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS,POIS O MESMO

TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS. VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRI O REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2114 E PROCESSO Nº 1158/2017.
DATA DA SAIDA:11/05/2017 ÁS 23:00HS - DATA DO RETORNO:13/05/2017 ÁS 02:00HS
DESTINO: PORTO VELHO/RO - MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER-MERCEDES-BENZ - OHU - 4036 (VEÍCULO OFICIAL).. JUSTIFICATIVA: CI.Nº 215/TRANSPORTES/ SEMUSA/2017
DATA DA SAIDA:07/05/2017 ÁS 14:30HS - DATA DO RETORNO:09/05/2017 ÁS 01:30HS
DESTINO: PORTO VELHO/RO - MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER- MERCEDES BENZ - OHU - 4036 (VEÍCULO OFICIAL).. JUSTIFICATIVA: CI. Nº 216/TRANSPORTES/ SEMUSA/2017
DATA DA SAIDA:18/05/2017 ÁS 05:00HS - DATA DO RETORNO:20/05/2017 ÁS 02:00HS
DESTINO:PORTO VELHO/RO - MEIO DE TRANSPORTE: VAN PEUGEOT- OHW - 6386 (VEÍCULO OFICIAL)..
JUSTIFICATIVA: CI. Nº 217/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/08/2017

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:7B1D16E4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA Nº 15/SUPR/FUNDOS/SAAE/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA O SERVIDOR VANDIMAR KEMPIM– INSCRITO NO CPF Nº 595.658.292-87, PORTADOR DO RG 581329/SSP/RO FUNÇÃO: CHEFE DE SETOR DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO.

CLÁUDIA MAXIMINA RODRIGUES, PRESIDENTE DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe a Lei nº. 2.738/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº. 4.081/PMC/2010.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, ao servidor acima citado**,** residente e domiciliado Rua Jardim das Rosas, nº 2863 – Bairro Residencial Embratel, Cacoal/RO, **SUPRIMENTO DE FUNDOS** no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), distribuídos da seguinte forma:

PROGRAMA ORÇAMENTARIO: 17.122.0002.2133
ELEMENTO/SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00/96
VALOR: R$1.000,00 (Hum Mil Reais)

PROGRAMA ORÇAMENTARIO: 17.512.0026.2139
ELEMENTO/SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00/96
VALOR: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

O presente suprimento destina-se a cobrir despesas com aquisição de material de consumo e prestação de serviços destinado a atender as necessidades com despesas extraordinárias e urgentes de pequeno valor que se fizerem necessárias para atender o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL.

Art. 2º - O prazo para aplicação do referido Suprimento será de até 60 (sessenta) dias, e sua comprovação será de 10 (dez) dias, a contar do término da aplicação.
Art. 3º - Ao responsável caberá fazer pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida conforme dispositivos legais.

Art. 4º - A Contadoria do **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL** efetuará registros competentes à caracterização da responsabilidade ao agente e as devidas conferências.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cacoal – RO, 30 de Agosto de 2017.

CLÁUDIA MAXIMINA RODRIGUES
Decreto n. 6.217/PMC/2017
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:8571E13D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 34

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº	**1048/2017**
b) Licitação Nrº	**34/2017**
c) Modalidade	**Pregão Eletrônico**
d) Objeto da Homologação	**Aquisição de Caminhão Equipado com Cesto Aéreo, em Execução ao Convênio nº 065//DPCN/2016.**

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 26.159.652/0001-67.

Valor Total: R$: 239.950,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Agosto de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:66E46A01

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 35

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica, resolve:
01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº	**932/2017**
b) Licitação Nrº	**35/2017**
c) Modalidade	**Pregão Eletrônico**
d) Objeto da Homologação	**Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas em Execução ao Convênio nº 235/DPCN/2016.**

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CNPJ: 12.753.213/0001-73 R$: 182.00,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

Fornecedor: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ: 05.043.720/0001-58 R$: 30.528,00 (trinta mil e quinhentos e vinte oito reais).

Valor Total: R$: 212.528,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e vinte e oito reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Agosto de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:E3EB502B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nª 142/2017/SEGAB/PMCNR de 03 de março de 2017, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 048/2017/CPL/PMCNR,** para compor o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, com valor estimado em **R$ 1.278.040,50 (um milhão duzentos e setenta e oito mil, quarente reais e cinquenta centavos),** realizado por meio da internet no site:
www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **19 de Setembro de 2017 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239. 2240, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min.

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Combustíveis para abastecimento na bomba, na sede ou local de fornecimento da empresa no município de Campo Novo de Rondônia,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processos Administrativos nº 1220, 1232, 1275, 1278, 1296 e 1309/2017

Órgão Gerenciador: SEMAD.
Participantes: SEMAS, SEDEC, SEMEC, SEMUSA e SEMOSP.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Agosto de 2017.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:7BCEB234

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 513/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR IRENO KENALTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **IRENO KENALTT,** Agente de Serviços – Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o gozo no período de 01/09/2017 a 30/09/2017, referente ao período aquisitivo de 15/09/2015 a 14/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:69A000B7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 093 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

"Suspende Excepcionalmente o Expediente no dia 08 de setembro de 2017 e dá Outras Providências".

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Feriado Nacional alusivo a Independência do Brasil, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2017, Quinta-Feira;
CONSIDERANDO o constante na Portaria TCE/RO nº 1.076 de 16 de Novembro de 2016;
CONSIDERANDO o constante na Portaria TJRO nº 2441/2016-PR,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso excepcionalmente o expediente no dia 08 de setembro de 2017 (SEXTA-FEIRA), nas repartições Públicas Municipais, Direta, Indireta e Autárquica, dia que sucede o Feriado Nacional alusivo a Independência do Brasil.
Art.2º Não se enquadram no disposto no artigo anterior, os serviços essenciais de saúde, fornecimento de água, coleta de lixo, Conselho Tutelar e Abrigo do Menor.
Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:3851A80B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 516/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga por 10 (dez), dias úteis o prazo para os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo n. 1280/2017 e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 10 (dez), dias úteis o prazo para os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo n. 1280/2017, composta por **Francieli Tatiana Cresqui Rigon, Edson Gonçalves da Silva e Izolda Madella.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:35DA3F5C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 517/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ELENICE MARIA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **ELENICE MARIA FERNANDES,** inscrita no CPF nº 409.052.922.00 e portadora do RG nº 416.809 SSP/RO, Agente de Serviços Escolar - Merendeira, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 31/08/2012 a 30/08/2017, para gozo no período de 01/09/2017 a 29/11/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:E361C954

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 060/GP/CMCJ - 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º -**EXONERAR** o Senhor **MARCIO MARTINS DOS REIS,** inscrito no CPF sob Nº. 636.965.172-91, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Seção Legislativa CC3 -**da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 31 de agosto de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS
Vereador Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS
Vereador Vice-Presidente

RAIMUNDO DE ASSIS TEIXEIRA
Vereador – 1º Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
Vereador – 2º Secretário

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:EC3E740A

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL 2º CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI-SINSPMCAJ, Através do seu Presidente tem a honra de convocar toda a diretoria, Conselho Fiscal, Delegados e Filiados. Para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA conforme determina o Estatuto do Sindicato e seus art. 31 até art.48. Que será realizado no dia 16 de SETEMBRO de 2017 (Sábado) as 08:00 horas da manhã em sua sede na Rua Rio de Janeiro, nº 766, setor Industrial de Candeias do Jamari/RO para tratar das seguintes pautas:

1. Prestação de conta da diretoria anterior;
2. Criação de uma comissão representativas por categoria ou cargo;
3. Votação para a escolha dos membros dos Conselhos Municipais;
4. Assuntos internos do Sindicato e entre outros assuntos inerentes de interesse de todos os servidores e filiados.

OBS: Esclarecendo que na convocação do dia 30 de JUNHO de 2017 os membros da diretoria e filiados que se fizerem presentes. Deu-se início a reunião com secretário fazendo a leitura do edital de convocação e o presidente seguindo os parâmetros do estatuto faz a 1º primeira chamada, 2º segunda chamada, 3º terceira chamada. O Entretanto dando seguimento a reunião, foi pautado o assunto para debate, sendo este sobre o estatuto, onde não esclarece entre rito de chamada e de convocação. Concluindo entre os presentes que a assembleia que está sendo convocada pela 2ºvez como digitalizado acima neste edital seguirá o rito de convocação.

JOSÉ LIMA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:835C8517

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 2.050, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE EDUCAÇÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, a contar do dia 01/08/2017, **RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, CAD.5,** para exercer a Função Gratificada de Educação, Secretária Escolar - **FGE-6 Tipologia 2**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Candeias do Jamari, 31 de agosto de 2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6E19DC83

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 2.051, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADA**, a contar do dia 01 de agosto de 2017, **GREICY WENDY GONÇALVES BEZERRA,** para exercer o Cargo Comissionado de Direção de Assessor (a) de Gabinete, CCD-6, do Gabinete do Prefeito - GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 01/08/2017, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7ED8E663

GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2.044 /2017

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, através do Gabinete do Prefeito vem através deste, Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **PUBLICAÇÃO** do "DECRETO Nº 2.044, DE 21 DE AGOSTO DE 2017". Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/08/201717. Edição 2025.

Candeias do Jamari – RO, 31 de agosto de 2017.

MAIARA MENDONÇA M. DE QUEIROZ
Gerente de Publicações de Atos Oficiais
Matrícula 5207

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E68CED6B

GABINETE DO PREFEITO-GP
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2.043 /2017

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, através do Gabinete do Prefeito vem através deste, Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **PUBLICAÇÃO** do "DECRETO Nº 2.043, DE 17 DE AGOSTO DE 2017". Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/08/201717. Edição 2023.

Candeias do Jamari – RO, 31 de agosto de 2017.

MAIARA MENDONÇA M. DE QUEIROZ
Gerente de Publicações de Atos Oficiais
Matrícula 5207

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F8772974

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO Nº 43/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 985/2010, 1218/11, 456/2005 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 1/2017. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; O senhor **Edson Neves,** brasileiro**,** portador da Cédula de Identidade sob n.º 300701 SSP/MS e inscrito no CPF 557.516.529-91, nascido em Loanda - PR em 23 de outubro de 1964, solteiro, residente na Rua Bento da Rocha n°308 Centro na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado (o) CONTRATADO, fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O **CONTRATADO** é admitido no emprego temporário de **Enfermeiro,** Grupo Ocupacional **ANS-108,** Classe**,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO**.

CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou escala de trabalho, segundo o critério do chefe imediato.
CLAUSULA 3ª - O contratado recebera o seu salário de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** na forma presencial, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.
CLAUSULA 4ª - O contratado deverá ficar a disposição das Unidades de Saúde do Município, na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.
CLAUSULA 5ª - O presente contrato terá início em **29/08/2017** e seu termino em **01/03/2018,** podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.
CLAUSULA 6ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.
CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, devera ser apurada a culpa através do procedimento constante na **Lei Municipal n º 456/2005** e suas alterações a reparação ao dano se necessária e possível, será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).
CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 10º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.
CLAUSULA 11º - O processo seletivo será regido pelo regime jurídico estatutário, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Chupinguaia – RO 28 de agosto de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

EDSON NEVES
Contratado

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:C0EEFD7D

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 1026/2017, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2017**, para as empresas: **C. BENITES – ME**, nos itens: 01, 07, 15, 17 e 20, com o valor de R$ 217.311,20 (duzentos e dezessete mil trezentos e onze reais e vinte centavos); **JOSÉ AMAURI BEZERRA,** no item 16, com o valor de R$ 53.121,60 (cinquenta e três mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos); **L. P. ALFA CONSULTORIA EIRELI – ME**, nos itens: 05 e 14, com o valor de R$ 106.352,32 (cento e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos); **A. C. DA SILVA – ME,** no item 19, com o valor de R$ 84.796,80 (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); **W E. A. TRANSPORTES LTDA – ME,** nos itens: 02 e 03, com o valor de R$ 70.057,28 (setenta mil cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos); **F. S. TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, no item 23, com o valor de R$ 45.409,28 (quarenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos); **FRANCISCO FERNANDES GADELHA,** no item 04, com o valor de R$ 37.722,72 (trinta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos); **PARAISO TRANSPORTES & CONSULTORIA LTDA – ME**, nos itens: 09 e 11, com o valor de R$ 85.170,24 (oitenta e cinco mil cento e setenta reais e vinte e quatro centavos); **VIVALDO RIBEIRO MENDES- ME,** nos itens: 08, 12, 13 e 25, com o valor de R$ 174.658,72 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos); **D. L. SALES – ME**, nos itens: 06, 10 e 27, com o valor de R$ 130.012,48 (cento e trinta mil doze reais e quarenta e oito centavos); **C. D. L. R. DA SILVA TRANSPORTES – ME,** nos itens: 18, 21, 22, 24 e 26, com o valor de R$ 283.437,60 (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R$ 1.288.050,24 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil cinquenta reais e vinte e quatro centavos), por terem atendido as exigências do pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, conforme Ata do Pregão em anexo .

Chupinguaia-RO, 30 de agosto de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C974975B

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 08/2017. PROC ADMIN.: 340/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 08/2017.
PROC ADMIN.: 340/2017
DAS PARTES:
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:
• RECURSOS LIVRES
• MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º **340/2017**, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR: O repasse RL(RECURSO LIVRE),R$ 1.500,00
O repasse do MDE no valor de R$ 3.500,00

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA:
02.07.04.12.122.0003.2034.3.3.50.43.01.00 - RECURSOS LIVRES
Código Reduzido: 173 - empenho n.º **1435**

PROGRAMÁTICA:
02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 1436

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31 de agosto de 2017.

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2017.

IDIONE TERESNHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C97A1D02

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 02/2017. PROC ADMIN.: 341/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 02/2017.
PROC ADMIN.: 341/2017
DAS PARTES:
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANA PAULA MARQUES

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:
• MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 341/2017, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR: O repasse do MDE no valor de R$ 2.500,00

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA:
02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 1438

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31 de agosto de 2017.

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:39E3DD02

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 03/2017. PROC ADMIN.: 342/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 03/2017.
PROC ADMIN.: 342/2017
DAS PARTES:
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CLEBERSON DIAS MEIRELES GERMINI

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:
• MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º **342/2017**, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR: O repasse do MDE no valor de R$ 12.000,00

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA:
02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 1430

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31 de agosto de 2017.

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:0037B0E3

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 04/2017. PROC ADMIN.: 343/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 04/2017.
PROC ADMIN.: 343/2017
DAS PARTES:
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VALTER JOSÉ ZANELLA

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:

• MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º **343/2017**, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR: O repasse do MDE no valor de R$ 3.000,00

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA:
02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 1437

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31 de agosto de 2017.

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4B64BBF5

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 05/2017. PROC ADMIN.: 344/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 05/2017.
PROC ADMIN.: 344/2017
DAS PARTES:
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:
• RECURSOS LIVRES
• MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º **344/2017**, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR:
O repasse RL(RECURSO LIVRE),R$ 1.500,00
O repasse do MDE no valor de R$ 3.000,00

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA:
02.07.04.12.122.0003.2034.3.3.50.43.01.00 - RECURSOS LIVRES
Código Reduzido: 173 - empenho n.º **1432**

PROGRAMÁTICA:
02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 1431

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31 de agosto de 2017.

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:31980599

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 07/2017. PROC ADMIN.: 346/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 07/2017.
PROC ADMIN.: 346/2017
DAS PARTES:
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
ASSOC. DE PAIS E PROF. DAS ESCOLAS MUT. CHUPINGUAIA.

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de:

• RECURSOS LIVRES
• MDE FUNDAMENTAL

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º **346/2017**, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR:
O repasse RL(RECURSO LIVRE),R$ 1.500,00
O repasse do MDE no valor de R$ 2.000,00

DESPESA: As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta da seguinte programação:

02.07: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROGRAMÁTICA:
02.07.04.12.122.0003.2034.3.3.50.43.01.00 - RECURSOS LIVRES
Código Reduzido: 173 - empenho n.º **1433**

PROGRAMÁTICA:
02.07.01.12.361.0011.2019.3.3.50.43.01.00 - MDE
Código Reduzido: 381 - empenho n.º 1434

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31 de agosto de 2017.

Chupinguaia - RO, 31 de agosto de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:19671E5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2017/SRP.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 651/2017/SEMUSA 667/2017/SEMOSP 688/2017/SEMAM 669/2017/SEMAS 720/2017/SEMED 727/2017/SEMAD.
Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM – ANO IX Nº 2030 29/08/2017 Pag. 23 e 24.
Diário Oficial do Estado – DOE – Nº 163 de 29/08/2017 Pag. 50.
ONDE SE LÊ:
Data para cadastro de propostas a partir do dia **11/09/2017**.
LEIA-SE:
Data para cadastro de propostas a partir do dia **30/08/2017**.

Corumbiara-RO em 31 de Agosto de 2017.

ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Portaria N°. 025/2017.

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6DF00F97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 31/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2017
PROCESSO N° 509/2017

A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 031/2017, cujo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANOS (RSU) NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM-RO,POR UM PERIODO DE 12 (MESES). **Com valor estimado de 439.053,36 (quatrocentos e trinta e nove mil**

cinquenta e três reais e trinta e seis centos reais). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 01/09/2017 até às 08h59min do dia 14/09/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 14/09/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.comprasnet.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582-2147/ 98451.6364

Cujubim - (RO), 31 de Agosto de 2017.

FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:BEAD0642

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 28/2017

CELEBRAÇÃO: 30/08/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
CONTRATADO: **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
OBJETO: O presente instrumento destina-se a **Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, nova de fábrica, zero hora, com potência líquida mínima de 115HP, cabine com ar condicionado, para atender** as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cujubim e demais serviços relacionados com o meio.
DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.**
DO VALOR: O valor justo e irreajustável do presente contrato é de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-385/2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:E6BD25C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.036/2017

Cujubim, RO, 31 de agosto de 2017.

"INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 403/2008 E SUAS ALTERAÇÕES. ALTERA OS INCISOS III E IV, DO ART. 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2016**".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2017, realizada no mês de maio de 2017 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 29 (vinte e nove) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 972 de 13 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,97% (treze inteiro e noventa e sete décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que somará ao custo normal previsto no inciso III para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 2,15% (dois inteiro e quinze décimo por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:88C8184C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 Resolve:

HOMOLOGAR A presente Dispensa de licitação nos termos:

Processo Administrativo de Nº 456/2017 vol I

Modalidade: Dispensa de Licitação N° 022/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CORTINAS) E MATERIAIS PERMANENTES (ARQUIVO EM AÇO E IMPRESSORA) , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PARA A MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Data Homologação: 31/08/2017

Fornecedor: ARIQUEMES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.685/0001-99
Valor: 860,00 (OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

Fornecedor: GAZIN INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 77.941.490/0001-80

Valor: 1.599,00 (HUM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

Fornecedor: DOMINGOS E D´AVILA LTDA ME
CNPJ: 20.520.054/0001-95
Valor: 2.116,80 (DOIS MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 31 de agosto de 2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:4983EAFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 3.495/2017

No ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3.495/2017:
Onde se lê:
Art. 1º - Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a Senhora NEUAS ABREU, portadora do RG n° 81.027 SSP/RO e inscrita no CPF nº 162.605.382-00, residente e domiciliado na Rua Ceará, n° 2167, Bairro Morada do Sol, Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, Cadastro n° 563/0, conforme o processo do IPRAM nº. 112/IPRAM/2017.

Leia-se:
Art. 1º - Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a Senhora NEUSA ABREU, portadora do RG n° 81.027 SSP/RO e inscrita no CPF nº 162.605.382-00, residente e domiciliado na Rua Ceará, n° 2167, Bairro Morada do Sol, Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, Cadastro n° 563/0, conforme o processo do IPRAM nº. 112/IPRAM/2017.

Espigão do Oeste, 10 de julho de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:E3F7C274

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01453/GP/2017

PORTARIA MUNICIPAL N.º 01453/2017 DE, 15 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o disposto da Lei n.º 1946/2016. Considerando o processo n° 3387/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a permuta entre as servidoras abaixo relacionadas:

I - **GEYZA CRISTINA FARIAS DA SILVA**, brasileira, funcionária pública Farmacêutico-Bioquímica, carga horária 40 horas, admitida em 15/06/2001, matricula n° 102267, inscrita no CPF nº 996.578.564-34, residente e domiciliada na Rua Borba Gato, n° 955, Bairro Seringal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno – RO: e
II - **DEISE CRISTINA RIBEIRO LOPES**, brasileira, casada, funcionária pública Farmacêutico-Bioquímica, carga horária 36 horas semanais, matricula 8141, inscrita no CPF n.º 618.563.632-87, portadora da cédula de identidade RG. nº 639.168 SSP/RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espigão D'Oeste-RO,
Art. 2° As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.
Art. 3° A permuta terá prazo determinado até 31/12/2017.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de agosto de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:750032C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/PMGJT/2017

A Secretaria Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições legais, e por motivos administrativo e em acordo com a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/PMGJT/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a divulgação, **da analise de recursos e divulgação dos resultados de analise de recursos e homologação do resultado final e a convocação dos aprovados,** constantes no anexo I do processo seletivo nº 001/PMGJT/2017, da Secretaria Municipal de Educação, **para até o dia 05/09/2017**.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 001/PMGJT/2017.

Governador Jorge Teixeira, 31 de agosto 2017

ANTÔNIA LILIANA DE M. N. FERNANDES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:A11230D4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PROCESSO N°. 353/SEMAGRI/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2017

Constitui– se objeto deste certame AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA 0 KM ORIGINAL DE FÁBRICA, MARCA

HONDA/BROS 160, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

Considerando a obediência à legislação nos termos do Decreto Municipal n.º 3.867/2011, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALVES SIQUEIRA, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2017,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA 0 KM ORIGINAL DE FÁBRICA, MARCA HONDA/BROS 160, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

RONDO MOTOS LTDA**,** CNPJ: 84.615.541/0002-03, valor R$ 12.625,00 (doze mil seiscentos e vinte e cinco reais);

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Empenho e posterior contratação.

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de Agosto de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:F0E5CB66

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 435/SEMAS/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2017

Constitui – se objeto deste certame **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONFECÇÕES DE MATERIAIS GRAFICOS, CAMISETAS E ENCADERNAÇÃO**, realizado sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/CPL/2017,** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALVES SIQUEIRA, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/CPL/2017,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONFECÇÕES DE MATERIAIS GRAFICOS, CAMISETAS E ENCADERNAÇÃO**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

IMAGEM ADESIVOS LTDA-ME, CNPJ: 10.140.657/0001-08.Valor R$ 7.702,00
(SETE MIL SETECENTOS E DOIS REAIS).

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Empenho e após retornar para celebração do contrato.

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de Agosto de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:1AAB98F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº. 001/2016

"Altera a redação do Parágrafo 3º, do art. 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei Orgânica do Município c/c com inciso V, do art. 14 do Regimento interno da Casa.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e eu sanciono a seguinte:

"EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Parágrafo 3º, do Art. 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - ...
Parágrafo 3º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, seus membros poderão ser reconduzido ao mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guajará-Mirim/RO, 19 de setembro de 2016.

PAULO NÉBIO COSTA DA SILVA – PMDB
Presidente da CMGM

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:38E349CE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 007/CMGM/2016, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

"Altera a redação do § 1º, do art. 18, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 19, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c com inciso III, do art. 14 do Regimento interno da Casa.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e eu sanciono a seguinte:

"EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - O § 1º, do Art. 18, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim,RO, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - ...
Parágrafo 1º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, seus membros poderão ser reconduzido ao mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guajará-Mirim/RO, 19 de setembro de 2016.

PAULO NÉBIO COSTA DA SILVA – PMDB
Presidente da CMGM

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:03BE7E87

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/CMGM/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Emendas aditivas ao artigo 62 o inciso XXVI, e o artigo 62-A, e seus respectivos incisos I, e seus §§ 1º e 2º à Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas e Prioridades pelo Poder Executivo Municipal, com base nas propostas da campanha eleitoral e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO, no uso de suas atribuições legais conferidas na lei Orgânica do Município e Art.19, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, combinado com inciso XIV do Art.14 do regimento Interno, promulga a seguinte:
"EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"
Art. 1º O art. 62 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, mantidos o "caput", os demais incisos com a redação atual, passa a vigorar acrescido do inciso XXVI com a seguinte redação:
"XXVI – elaborar o Plano de Metas e Prioridades de sua gestão."
Art. 2º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim o art. 62-A, com a seguinte redação:
"Art. 62-A O Prefeito Municipal, eleito ou reeleito, apresentará à sociedade civil e à Câmara Municipal de Guajará-Mirim, até sessenta dias após a respectiva posse, o Programa de Metas e Prioridades de sua gestão, elaborado e implementado de acordo com as propostas defendidas na campanha e registradas na Justiça Eleitoral:
I – O Programa de Metas e Prioridades discriminará expressamente: as ações estratégicas, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas para cada um dos setores da Administração Pública direta e indireta por unidades regionais de planejamento e desenvolvimento, observando, no mínimo, os objetivos, diretrizes, ações, programas e intervenções estratégicas e outros conteúdos conexos, apresentados como proposta da campanha eleitoral devidamente registradas no órgão eleitoral competente as disposições deste artigo, tal considerado para base da elaboração do Plano Plurianual (PPA), de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Lei Orçamentária Anual (LOA), e ainda, com Parecer Processual do Conselho Municipal referente (s) à (s) temática (s).
§ 1° O Poder Executivo incidirá a divulgação por meios eletrônicos e outros meios de comunicação de massa de amplo alcance e debatido publicamente no âmbito do respectivo Poder Legislativo, o Programa de Metas e Prioridades, podendo receber comentários e sugestões a *ex ofício,* para tanto, que seja lavrada em ata da respectiva reunião oficial para tratar de tal assunto, o agente público e/ou o cidadão que prestou-se valer do referido destaque, haverá de dispor anuência para a redação de sua propositura, constatado a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração municipal.
§ 2º O Poder Executivo Municipal divulgará amplamente até 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro de cada ano os relatórios quadrimestrais de desempenho da execução do Programa de Metas e Prioridades, com respectivos aval do (s) Conselho (s) Municipal (is) interessado (s).
II – O Poder Executivo Municipal divulgará semestralmente, após o término do primeiro ano de mandato, o relatório contendo os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens previstos no Programa de Metas e Prioridades com base nos seguintes critérios:
a) erradicação da miséria;
b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
c) atendimento das funções sociais urbanas e rurais com melhorias da qualidade de vida e do meio ambiente;
d) promoção do cumprimento da função social da propriedade urbana e rural nos termos previstos nos arts. 182 e 186 da Constituição Federal;
e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
g) universalização do atendimento dos serviços públicos com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas população;
h) promoção da transparência e da ética na gestão pública; e
i) promoção de uma economia inclusiva, verde e responsável.
§ 3º - As sanções serão regulamentadas pelo Plenário Soberano desta Casa de Leis, apresentando coercivamente, pelos candidatos eleito em razão das paridades e harmonias da administração pública.
§ 4º - A Comissão competente do acompanhamento das atividades oficiais da Prefeitura Municipal e os referidos órgãos públicos, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista, será integrada pela Comissão Permanente desta Casa de Leis concernentes à temática abordada, que promoverá Audiência Pública para participação ativa da sociedade civil, que exercerá suas respectivas funções, seguindo a estrutura:
I – Presidente da Comissão – o Presidente da respectiva Comissão Permanente da Câmara;
II – 1º Vice-Presidente da Comissão – o Presidente da Comissão deliberado pelo Conselho Municipal a que se refere;
III – 2º Vice-Presidente da Comissão - o Vice-Presidente da Comissão Permanente da Câmara;
IV – 1º Secretário da Comissão – o Vice-Presidente da Comissão deliberado pelo Conselho Municipal a que se refere;
V – 2º Secretário da Comissão – o Membro da Comissão Permanente da Câmara.
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, 07 de novembro de 2016.

VER. PAULO NÉBIO COSTA DA SILVA
Presidente da CMGM

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:015A23E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 267/CMJ/GP/2017 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda, as deliberações a serem tomadas em 31/08/2017, na 32ª e 33ª Sessão Extraordinária;

R E S O L V E
1 – Nomear Comissão Especial Temporária composta pelos seguintes Vereadores, para exarar PARECER nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente – GELSON DA HORA;
Relator – RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA;
Membro – ILSON FELIX;

Matérias:

Projeto de Lei nº. 2.325/2017, de 24 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que **"INSTITUI INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

2 – A Comissão Especial deverá atender aos prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Jaru/RO, 30 de agosto de 2017.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente
CMJ

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:A637E0B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/PMJ/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para inscrição de pessoas jurídicas com vistas a aquisição de peça para atender o veículo ambulância MERCEDES BENZ, placa OHR-2837.
Interessado: Prefeitura do Município de Jaru.
Processo Administrativo nº: 1-2807/2017
Objeto resumido: O objeto deste Edital é CREDENCIAR pessoas jurídicas com vistas a aquisição de peça para atender o veículo ambulância MERCEDES BENZ, placa OHR-2837.
Prazo para inscrição: até às 07h50min do dia 12 de setembro de 2017.
Local para inscrição e realização da Sessão Pública: Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazo estipulado, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – Fone: (69) 3521-6993 – Jaru/RO, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

Data Prevista para a Sessão Pública: às 08h00min do dia 12 de setembro de 2017.

Endereço eletrônico para consulta da íntegra do Edital e seus Anexos:
http://www.jaru.ro.gov.br/

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico acima mencionado, podendo também ser retirado diretamente na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – Fone: (69) 3521 6993 – Jaru/RO, no endereço acima.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3521-6993.

Jaru /RO, 31 de agosto de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Portaria nº. 022/GP/2017
Presidente da CPL

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:B62386FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/PMJ/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para inscrição de pessoas jurídicas com vistas a fornecer peças e serviços especializados de BOMBA INJEÇÃO ELETRÔNICA, para atender os veículos caminhão VW 13180 ano 2016, placa NCD 1878 e GM S-10 CB Dupla Executive 2.8 Turbo Diesel 4x4, placa NCD-0501, ano 2011.
Interessado: Prefeitura do Município de Jaru.
Processo Administrativo nº: 1-2771/2017
Objeto resumido: O objeto deste Edital é CREDENCIAR pessoas jurídicas com vistas fornecer peças e serviços especializados de BOMBA INJEÇÃO ELETRÔNICA, para atender os veículos caminhão VW 13180 ano 2016, placa NCD 1878 e GM S-10 CB Dupla Executive 2.8 Turbo Diesel 4x4, placa NCD-0501, ano 2011.
Prazo para inscrição: até às 08h00min do dia 12 de setembro de 2017.

Local para inscrição e realização da Sessão Pública: Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazo estipulado, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – Fone: (69) 3521-6993 – Jaru/RO, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

Data Prevista para a Sessão Pública: às 08h10min do dia 12 de setembro de 2017.

Endereço eletrônico para consulta da íntegra do Edital e seus Anexos:
http://www.jaru.ro.gov.br/

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico acima mencionado, podendo também ser retirado diretamente na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – Fone: (69) 3521 6993 – Jaru/RO, no endereço acima.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3521-6993.

Jaru /RO, 31 de agosto de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Portaria nº. 022/GP/2017
Presidente da CPL

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:3FCCB443

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/PMJ/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para inscrição de pessoas jurídicas com vistas a fornecer peças e serviços especializados de BOMBA INJEÇÃO ELETRÔNICA, para atender o veículo Micro Ônibus Volare V 6 placa: NDQ-0096.
Interessado: Prefeitura do Município de Jaru.
Processo Administrativo nº: 1-285/2017
Objeto resumido: O objeto deste Edital é CREDENCIAR pessoas jurídicas com vistas fornecer peças e serviços especializados de BOMBA INJEÇÃO ELETRÔNICA, para atender o veículo Micro Ônibus Volare V 6 placa: NDQ-0096.
Prazo para inscrição: até às 08h10min do dia 12 de setembro de 2017.
Local para inscrição e realização da Sessão Pública: Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazo

estipulado, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – Fone: (69) 3521-6993 – Jaru/RO, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

Data Prevista para a Sessão Pública: às 08h20min do dia 12 de setembro de 2017.

Endereço eletrônico para consulta da íntegra do Edital e seus Anexos:
http://www.jaru.ro.gov.br/

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico acima mencionado, podendo também ser retirado diretamente na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – Fone: (69) 3521 6993 – Jaru/RO, no endereço acima.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3521-6993.

Jaru /RO, 31 de agosto de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Portaria nº. 022/GP/2017
Presidente da CPL

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:DA0692A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2196/GP/2017

DE 31 de agosto de 2017

"INSTITUI INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica instituída a Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo no âmbito do Município de Jaru, para cumprimento de atividades de excepcional interesse público previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.
Art. 2º - A indenização será devida quando, para execução da atividade de campo de excepcional interesse público, o servidor executor o fizer sem direito à percepção de diárias.

Art. 3º - O valor da indenização de que trata o art. 1º será de R$60,00 (sessenta reais) por dia de afastamento, e pago desde que a atividade não seja desempenhada nos dias e horários normais de trabalho.

Art. 4º - O valor da indenização de que trata o art. 1º será pago através de crédito em conta corrente do servidor e devidamente instruído em processo administrativo autuado para este fim, onde deverá constar, além de outros documentos oportunamente solicitados, a justificativa do Secretário da pasta requisitante comprovando a necessidade da execução do serviço, a relação dos servidores requisitados, bem como autorização do chefe do executivo para a realização da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 31 de agosto de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:53832068

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, o material permanente conforme descritos abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
Metalon 020X20X0,90	08

O bem de uso de expediente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 5.160, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 23 de Agosto de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Representante do Donatário

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:5826CA56

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES, o material permanente conforme descritos abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
Fechadura Completa	01

O bem de uso de expediente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 000.346, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 23 de Agosto de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

NELZA DE SOUZA BARATER
Representante do Donatário

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:3CE01F5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/SEMOSP/2017

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 12/SEMOSP/2017, Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS EM PRAÇAS E PARQUES PUBLICOS**para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO através do Processo Administrativo nº 1754/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: LAJA LTDA ME,** CNPJ nº 05.887.870/0001-48, no valor total de R$ 11.650,00 (Onze mil seiscentos e cinquenta reais) e **N. V. VERDE & CIA LTDA ME** CNPJ nº 03.363.727/0001-21, no valor total de R$ 10.074,86 (Dez mil setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Machadinho D'Oeste - RO, 31/08/2017.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:AFAD41D0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/SEMOSP/2017

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 13/SEMOSP/2017, Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS através do Processo Administrativo nº 1821/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: BLU CORPORATION EIRELI - ME,** CNPJ nº 21.891.378/0001-00, no valor total de R$ 473.320,00 (Quatrocentos e setenta e três mil trezentos e vinte reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 31/08/2017.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:CDAC519B

IMPREV
PORTARIA N.º 066/2017

Machadinho D´Oeste - RO, 31 de agosto de 2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. Florença Joaquina de Gonçalves"

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º *Conceder* o benefício de *Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora-segurada* ***Sra. Florença Joaquina Gonçalves****, portadora do RG nº. 172.605 SSP/RO e do CPF/MF nº. 153.603.502-53, efetiva no cargo de Monitor de Ensino, Nível II, Cadastro nº. 131 e Carga Horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com* ***Proventos Integrais*** *ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°.041/IMPREV/2017, com base na* ***Emenda Constitucional nº 41/03, Art.6º, incisos I, II, III e IV de 19 de novembro de 2003, e da Lei Municipal de nº 1.105/12, de 02 de abril de 2012, c/c Art. 112, INCISOS, I, II, III, IV, VII e § único.***

Art. 2º *O Instituto de Previdência do Município de Machadinho D´Oeste-IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (*art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05*).*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

AMAURI VALLE
Diretor Executivo
Port.: 012/2017/IMPREV

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:6F63237B

IMPREV
PORTARIA N.º 068/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do servidor-segurado Sr. JOSIEL MUNIZ DE SOUZA.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** ao servidor-segurado **Sr. Josiel Muniz de Souza,** portador do RG n. 1.627029 SSP/PR do CPF/MF n. 225.317.699-00, efetivo no cargo de VIGILANTE, Cadastro n. 790, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, conforme processo administrativo n°.042/IMPREV/2017, no ***Constituição Federal, art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, e §§ 3º e 8º, com redação dada pela emenda constitucional nº 41/2003, art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004, e complementada pela da Lei Municipal 1.105/2012, art. 17, incisos I, II, e III.*** **Art. 2º** O Instituto de Previdência do Município de Machadinho D´Oeste, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8° do art. 40 C.F 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D´Oeste - RO, 31 de agosto de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

AMAURI VALLE
Diretor Executivo
Port. 012/2017

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:7328EF50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 1.706/PMMA/2017

ACRESCENTA A ALÍNEA "D" E "PARÁGRAFO 4º" NO ARTIGO 5º, E ALTERA O "ANEXO III" DA LEI Nº. 1.130/PMMA/2012 CRIAFUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta a alínea "d", no artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....
.....

a).....;
b).....;
c).....;
d) Controlador de Combustível;"

Art. 2º - Acrescenta o "parágrafo 4º" no artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§1º- .....;
I - .....;

§ 2º - .....;
I - .....;
II - .....;

§ 3º - .....;
I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;

§ 4º - Ao Controlador de Combustível compete:

a) controlar o consumo de combustível, dos veículos de responsabilidade e de uso da Câmara Municipal, atendendo o empenho orçamentário global, obedecendo a lei federal nº. 4.320/1.964, lei federal nº. 8.666/1.993 e lei complementar nº. 101/2.000;
b) elaborar as requisições de combustível e autorizar juntamente com o Presidente Legislativo o abastecimento;
c) elaborar planilha do consumo mensal nos termos das exigências do tribunal de contas do estado de Rondônia-TCE/RO;
d) receber da empresa contratada, organizar e encaminhar para o gestor orçamentário as requisições emitidas para retirada do combustível;
e) elaborar mensalmente a prestação de contas do consumo dos seus veículos.
f) Cumprir e fazer cumprir as rotinas de abastecimento, lavagem, viagens, inventário de veículos e seus respectivos equipamentos, controle de consumo de combustíveis, controle de gastos com manutenção, reparos, troca de pneus, dentre outras atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais;
g)Desempenhar outras atividades relativas às áreas de suas competências administrativas."

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.130/PMMA/2012, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 30 de agosto de 2.017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município
OAB/RO 2209

ANEXO I
DAS FUNCÕES GRATIFICADAS
VANTAGENS ADICIONAIS AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R$)
Diretor Financeiro-Administrativo	FG. I	01	1.720,00
Diretor Legislativo	FG. II	01	700,00
Controle Interno	FG. III	01	500,00
Presidente da CPL	FG. III	01	500,00
Controlador de Combustível	FG. III	01	500,00
Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado	FG. IV	01	230,00
Chefe da Seção de Limpeza, Copa e Cozinha	FG. IV	01	230,00

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:5E2BFDE7

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.707/PMMA/2017

"ALTERA A ALÍNEA "A", DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., ARNALDO STRELLOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a alínea "a" do inciso I, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.....**

I - .....

05 (cinco) vagas para o cargo de **Motorista de Veículo Pesado**, nível elementar, Diploma de Conclusão do Ensino Elementar, Carteira de Habilitação Categoria "D", com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência "17" a "32";
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;

Art. 2º. Fica alterado para 05 vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Motorista de Veículo Pesado**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de agosto de 2.017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município
OAB/RO 2209

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D3D57E67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2096

29 de agosto de 2017

"Torna sem efeito o Decreto 2095 29 de agosto de 2017 e dá outras providência"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor **ADINALDO DE ANDRADE**, no uso de competência e atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto 2095 de 29 de agosto de 2017, que dispõe a abertura de credito especial no orçamento vigente, com a criação de programação/ação, visando a estruturação da rede de serviços de atenção básica na ordem de 159.380,00 e dá outras providencias.

Art. 2º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F2FCCF00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2097

31 de Agosto de 2017

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente, com criação de programação/ação visando a estruturação da rede de Serviços de Atenção Básica na ordem de R$ 159.380,00 e dá outras providência"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na lei 796 de 22 de agosto de 2017, considerando o que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, com criação de Programação e Elementos de Despesas no valor de ***R$ 159.380.00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0029.1.082	**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE**	
4.4.90.52 – F	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	159.380,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**159.380,00**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos assegurados através da proposta de repasse fundo a fundo, em atendimento a Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente 06016.618000/1160-02, na ordem de ***R$ 159.380.00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta reais)***s)

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:10A9DE82

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/CPL/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAÕ - CPL
Comissão de Pregão – Decreto 2027/2017

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/SEMTAS/2017
A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, através seu Pregoeiro, formalizado pelo DECRETO Nº 2027/GP/2017 , torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 003/CPL/2017, do Processo administrativo Nº 439/CPL/2017, que tem por objeto ***Contratação de Empresa no Ramo pertinente a Prestar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), Velocidade de 2.5 MB, com conforme edital e seus anexos***, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, recursos e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: Empresa: O. P. DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: 02.905.202/001-08, totalizando o valor desta licitação de **R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Mirante da Serra/RO, 31 de Agosto de 2017.

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Decreto 2027/GP/2017
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:3CFAE8E2

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO 043/CPL/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/CPL/2017.

ATENÇÃO: CERTAME EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. AS EMPRESAS QUE NÃO SEJAM MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PARTICIPAREM DESTE PREGÃO ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES LEGAIS.

O **Município de Mirante da Serra,** Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Srº Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro Sr. Fábio Fonseca Tressmann e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2027/2017, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo de julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM",** cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura, Eventual e se necessária Aquisição de Material Permanente do tipo Bebedouros**, com validade máxima de 12 (meses) meses, em atendimento ao que consta no Processo n° 582/SRP/2017 conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência ANEXO I do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, sendo estes devidamente autorizado pelo ordenador de despesas. A sessão de abertura desta sessão será no **dia 15 de Setembro de 2017 às 09:00 horas (horário de Brasília)**; local www.licitanet.com.br. Valor estimado: R$ 127.668,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, no sítio http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005, Lei Municipal n° 511/2010, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal nº. 8.538/15, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01/09/2017 às 08:00 hs até 15/09/2017 às 08:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15/09/2017 das 08hs15min até às 08hs45min.
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 15/09/2017 às 09:00 horas.
LOCAL:
www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente das 07:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
Processo Administrativo nº 582/SRP/2017
Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Pregoeiro

E-mail:
pregoeiromirante@gmail.com
Fone/Fax: (0**69) 9 9974-8944

Mirante da Serra em 31 de Agosto de 2017

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Pregoeiro Oficial
Port. 3779/2017

Publicado por:
Fabio Fonseca Tressmann
Código Identificador:C6608898

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 PROCESSO 001-1 /2017

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUEMOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO RIO JAMARI, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado em reunião extraordinária lavrada em Ata no dia trinta de junho do ano de dois mil e dezessete, as quinze horas em primeira convocação conforme edital de convocação 002/2017, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Presencial** acima descrito.

Processo Administrativo: nº001/2017.

Objeto: Aquisição de equipamento – **TRATOR AGRÍCOLA COM PNEUS DE BORRACHA E PLAINA COMPATÍVEIS – CONVÊNIO N. 041/PGE/2016**, conforme descrições no Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA:

FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:14.594.006/0001-49

VALOR: R$132.000,00 (CENTO TRINTA E DOIS MIL REAIS).

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 31 de agosto de 2017.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:C7E0D00A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/CPL/2017

O Município de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 308 de 20 de fevereiro de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para locação de tendas e banheiros químicos, para atender o evento PROMOVE PRIMAVERA que ocorrerá nos dias 30 de Setembro de 2017, conforme especificações no Edital e seus Anexos. **A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.**

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: ***R$ 31.741,64(trinta e um mil setecentos e quarenta e um reais, sessenta e quatro centavos).***
Processo Administrativo nº **789/SEGAFIN/2017**
Recebimento das propostas: **a partir das 00:01 hs do dia 31/08/2017, até 23:59 hs do dia 12/09/2017** no site www.licitanet.com.br. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **13/09/2017**, com início de abertura das propostas às **09h00min** e início da sessão às **10h00min,** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.montenegro.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, sito à Praça Paulo Miotto, 2330, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3530-3110.

Monte Negro – RO, 30 de agosto de 2017.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria. nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:3EF2AACC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – SRP 012

A Pregoeira Oficial designada pelo Decreto nº 3.086/GP/2014, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial nº 010/2017 – SRP 012, objetivando **Registro de Preços com prazo de até 12 (doze) meses** para eventual e futura **contratação de empresa especializada em serviço de Coffee Break pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme as especificações do Projeto Básico, está **SUSPENSO** em virtude de alteração do Projeto Básico e adequação no Mapa Comparativo de Preço. Conforme solicitação do Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serv. Públicos do Município de Nova Mamoré. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo site do www.transparencia.novamamore.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3544-3230 (fone).

Nova Mamoré-RO, 31 de agosto de 2017.

HILLANNA Mª DE JESUS FREITAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hillanna Maria de Jesus Freitas
Código Identificador:D5B2DF18

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº155-GP/2017

Portaria n° 155 - GP/2017 Em, 10 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 18, da Lei Municipal nº 635-GP/2008, artigo 5º da Lei Municipal nº865-GP/2012, e Art.18, inc. II da Lei Municipal 634-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Gratificação pela titulação do Curso de Pós-Graduação "LATO SENSU", a servidora abaixo pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

NOME	FUNÇÃO	Pós-Graduação	Setor
Ana Kely Mesquita	Professor II Pedagogo	Língua Brasileira de Sinais	Semed
Aristeu Caminha Alves	Médico Clínico Geral	Perícia Criminal	Semusa
Edilene Fernandes da Silva	Professor II Pedagogo	Ensino de Biologia	Semed
Elaine Soares de Oliveira	Psicóloga	Psic. Hospitalar e da Saúde	Semusa
Elisabeti Barbosa da Silva	Professor II Pedagogo	Especialista em Supervisão	Semed
Marcela Campos Crispim	Professor II Matemática	Ensino da Matemática	Semed
Rosimar dos Santos Souza	Professor II Pedagogo	Alfabetização e Linguagem	Semed
Simone Pereira da Silva	Professor II Pedagogo	Psicop. Clínica e Institucional	Semed
Sintia Mara Haito	Médico Clínico Geral	Atenç. Bás. em Saúde da Família	Semusa
Suzana Antônio	Professor II Pedagogo	Alfabetização e Linguagem	Semed

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:78C58C9F

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº156-GP/2017

Portaria n° 156 - GP/2017 Em, 10 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Leis Municipais nº 467-GP/2006 e 1.027-GP/2014-GP/2014.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Auxílio Formação Superior no Curso de Graduação em Enfermagem, à servidora abaixo pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

NOME	FUNÇÃO	SETOR
Odete da Silva Carnauba	Agente de Limpeza e Conservação – 40 Horas	Semusa
Liliane Aires Lucino	Técnico de Enfermagem - 40 Horas	Semusa

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:1047FFF1

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº157-GP/2017

Portaria n° 157 - GP/2017 Em, 10 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Art.117, da Lei Municipal 061/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Nome	Função	Inicio	Q.M.	Setor
Eliete Lima de Melo	Téc. de Enfermagem	01/08/17	01	SEMUSA
Elodia S. de Oliveira	Ag.Limpeza Conservação	01/08/17	01	SEMED
Estácio G.da Silva Filho	Profº II - Geografia	01/08/17	03	SEMED
Lindalva Souza dos S. P. Magalhães	Profª II– L.Portuguêsa	01/08/17	03	SEMED
Manoel Silva Oliveira	Motorista veic. pesados	01/08/17	03	SEMOTRAN
Maria Laura da Silva	Cozinheira	01/08/17	03	SEMED
Vanderleia T. dos Santos	Profª II-L.Portuguesa	01/08/17	03	SEMED
Washington L. Alves Ferreira	Professor I-Nivel I 20h	01/08/17	03	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:0CB67DBE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº158-GP/2017

Portaria n°158- GP/2017 Em, 10 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 111, §2º da Lei Municipalnº061/90 em consonância com Art. 1º, §2º da Lei Municipal 1.153/GP/2015, deste município.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER prorrogação do AFASTAMENTO, a(o) servidor(a) abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal:

NOME	FUNÇÃO	Cadastro
Maria Angela da Silva Moreira	Professor I-Nivel I-20h	651

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:619AB8F7

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº159-GP/2017

Portaria n° 159 - GP/ 2017 Em, 10 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 18, inc.1º da Lei Municipal nº 634-GP/2008 do Município de Nova Mamoré.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER, Gratificação Administrativa aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal conforme memorandos nº 180/Semotran/17 e nº 463/Semed/17.

Nome	Função	CAD.	PERC.
Amarildo da Silva de Almeida	Vigilante	1772	30%
Elaine Fritz Macedo	Ag.de Limpeza e Conservação	7653	20%
Geni Albino da Silva	Cozinheira	1703	20%
Joeds Paubel	Ag.de Limpeza e Conservação	6030	20%
Oziélia Ramos da Silva Santos	Ag.de Limpeza e Conservação	7412	20%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:309B7383

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº160-GP/2017

Portaria n° 160 - GP/2017 Em, 10 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 9º, da Lei Municipal nº 635-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Licença Remunerada para Qualificação Profissional, de 01(um) salário mínimo ao servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Nome	Função	Setor
Fabiano Sales de Aguiar	Profº. II Pedagogo	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:4B890306

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIANº161-GP/2017

Portaria n° 161- GP/2017 Em, 10 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 22, inc. II, § 3º da Lei Municipal nº 634 - GP/PMNM/2008 de Nova Mamoré.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Adicional de Insalubridade, ao servidor abaixo elencado procedentes da Secretaria Municipal de de Obras, serviços Publicos, Transporte e Transito, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Executivo Municipal.

Nome	Função	Cad.	Setor
João Pedro da Silva Antelo	Coveiro	8042	SEMOTRAN

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:D74C3A4C

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº162-GP/2017

Portaria n° 162 - GP/2017 Em 11 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 12º,13º §2º, inc. II. da Lei Municipal n° 635-GP/PMNM/2008 (Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

R E S O L V E

Art. 1° - SUSPENDER, Regime Suplementar dos servidores abaixo, Conforme memorando nº 439/SEMED/2017.

Nome	Função	Cad.	A Partir
Lucas Mendes da Silva	Professor II – Pedagogo	7985	Agosto/2017
Meire C. de O. Nascimento	Professor II – Pedagogo	7970	Agosto/2017
Simone Pereira da Silva	Professor I – Nível I	1520	Agosto/2017

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 11 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:347D35A9

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº164-GP/2017

Portaria n° 164 - GP /2017 Em, 14 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 19 da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

R E S O L V E
Art. 1° - Conceder Adicional de Desenvolvimento Operacional aos servidores abaixo pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. **Conforme Memorados Nº 164, 183, 440, 444/SEMED/17**. Referente ao mês de Julho/2017.

Nome	Função	Grat.	Cad.	Lot.
Amós Sales Viana	Fiscal de Rendas	60%	1267	SEMFPA
Claudir Nunes de Oliveira	Motorista de Veículos Pesados	60%	7938	SEMED
Helena Morato	Fiscal de Rendas	60%	6029	SEMFPA
Irene de souza lima	Fiscal de rendas	60%	1281	SEMFPA
Josieli de almeida	Fiscal de rendas	60%	8001	SEMFPA
Marcos da silva campos	Fiscal de rendas	60%	7932	SEMFPA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 14 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:6D8488DC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº165-GP/2017

Portaria n° 165 - GP/ 2017 Em, 14 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Considerando a Lei Municipal n° 1.083/GP/2015 (Gratificação e Produtividade Rural e dá Outras Providências)

R E S O L V E
Art. 1° - CONCEDER pagamento da Gratificação de Desempenho Rural, com percentual de 30% (trinta por cento), aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (conforme memorando nº.182/SEMOTRAN/2017. Referente ao mês de Julho/2017.

Nome	Função	Cad.	Perc.
Moisés Góes a Silva	Motorista de Veículos Pesados	787	30%
Ananias Neves de Vasconcelos Neto	Operador de Máquinas Pesadas	8005	30%
Isaac Alves Ribeiro	Operador de Máquinas Pesadas	7928	30%
Francione Farias Gomes	Artífice Soldador	1509	30%
Valdir Soares do Nascimento	Motorista de Veículos Pesados	788	30%
Robson Olinda Penha	Motorista de Veículos Pesados	722	30%
Alcenor Soares do Nascimento	Operador de Máquinas Pesadas	864	30%
Edinaldo Oliveira Ramos	Operador de Máquinas Pesadas	7937	30%
Mizael Goes da Silva	Operador de Máquinas Pesadas	865	30%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 14 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:1307D6B6

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº166-GP/2017

Portaria n° 166 - GP/2017 Em, 15 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 20, inc. IX da Lei nº 634-GP/2008.
R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional de Atividade na saúde, aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº 1198, 1199, 1200, 1201/SEMUSA/17. Relação nominal em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 15 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Anexo da Portaria nº 166/GP/2017

Item	Nome	Função	Cadastro	Mês
01	Adriana Agnalda da Rocha	A C S	4019	Julho/2017
02	Andréia Jacobs da Silva Gobbi	A C S	1217	Julho/2017
03	Arlete Jacobs da Silva	A C S	1227	Julho/2017
04	Daniela Amaral	ACS	4370	Julho/2017
05	Davina Lopes Mota	A C S	1215	Julho/2017
06	Dilza dos Santos Soares	A C S	1212	Julho/2017
07	Edina do Nasimento S. Costa	A C S	11202	Julho/2017
08	Eliete da Silva Reis	A C S	1380	Julho/2017
09	Eriane da Silva Marques	A C S	11163	Julho/2017
10	Evania Cardoso da Silva	A C S	1230	Julho/2017
11	Francisco Cledson de Oliveira Lima	A C S	11153	Julho/2017
12	Gilcilene da Costa Rodrigues	A C S	1214	Julho/2017
13	Ivanete Santos da Costa	A C S	1209	Julho/2017
14	Jéssica Souza da Silva	A C S	4360	Julho/2017
15	Jorgiana N. Fernandes da Silva	A C S	4262	Julho/2017
16	Leilane Xavier de Lira	A C S	11165	Julho/2017
17	Lidinéia Pontes Caminha	A C S	1231	Julho/2017
18	Lucimar Catrinck Soares	A C S	4268	Julho/2017
19	Marcela Boone	A C S	4264	Julho/2017
20	Marcia Costa da Silva	A C S	1236	Julho/2017
21	Maria Aldenora S. da Silva	A C S	1469	Julho/2017
22	Maria Gelvina da Silva Arias	A C S	1233	Julho/2017
23	Nazaré Moreira de Souza	A C S	1707	Julho/2017
24	Raimunda Barbosa da Silva	A C S	11130	Julho/2017
25	Regiane Moreira Martins	A C S	1752	Julho/2017
26	Roselita da Silva Ramos	A C S	1925	Julho/2017
27	Sandra Maria Ribeiro	A C S	11164	Julho/2017
28	Walquiria Benarrosh de Souza	A C S	1204	Julho/2017

Palácio 21 de Julho, em 15 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:B771934A

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº167-GP/2017

Portaria n° 167 - GP/2017 Em, 15 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 22, Inc.III, da Lei Municipal n° 634-GP/2008.

R E S O L V E

Art 1° - Conceder Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme memorando nº 1148, 1150 e 1153/SEMUSA/2017.

Nome	Função	Cad.	Ref.	H	Lotação
Claudenir Alves Bezerra	Ag. de Limpeza e Conservação	670	Julho/17	32	Semusa
Isabela Cristina Gomes Pantoja	Ag. de Limpeza e Conservação	4185	Julho/17	20	Semusa
Janete Mercado Bezerra Moreira	Ag. de Limpeza e Conservação	1543	Julho/17	32	Semusa
José Ailton Pereira Barroso	Motorista de Veículos Pesados	27	Julho/17	32	Semusa
José Mariano dos Santos	Motorista de Veículos Pesados	351	Julho/17	56	Semusa
Lídia Mendes Rodrigues da Silva	Ag. de Limpeza e Conservação	155	Julho/17	44	Semusa
Maria Conceição S. Nascimento	Ag. de Limpeza e Conservação		Julho/17	56	Semusa
Maria Irisneide Carneiro Mendes	Ag. de Limpeza e Conservação	137	Julho/17	44	Semusa
Maria Zinelsa Pereira Leite	Ag. de Limpeza e Conservação	4193	Julho/17	32	Semusa
Marina Eugenia de Melo	Ag. de Limpeza e Conservação	770	Julho/17	20	Semusa
Odemir Donizete da Costa	Motorista de Veículos Leves	1428	Julho/17	56	Semusa
Salete de Fátima Quadros de Jesus	Ag. de Limpeza e Conservação	153	Julho/17	44	Semusa
Wesley Pereira	Motorista de Veículos Pesados	4186	Julho/17	32	Semusa

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 15 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:6528CDC0

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA168-GP/2017

Portaria n° 168 - GP/2017 Em, 15 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Art. 48, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Plantões Extras aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº. 1149, 1151, 1155, 1156, 1157,1188/SEMUSA/2017.

Nome	Função	CAD.	Q.Plantão	Mês
Alzira Maria de O. Souza	Auxiliar de Enfermagem – 40h	156	01-pl-12h	Julho/17
Ana de O. Rocha de Aguiar	Auxiliar de Enfermagem – 40h	719	03-pl-24h	Julho/17
Aristeu Caminha Alves	Médico Clínico Geral – 40h	4363	03-pl-24h	Julho/17
Benedito Jerônimo	Enfermeiro – 40h	4377	02-pl-24h	Julho/17
Elizângela Monteiro Fiel	Téc. em Enfermagem – 40h	4347	02-pl-24h	Julho/17
Helane Cristina Santos	Enfermeiro – 40h	4348	01-pl-12h 01-pl-24h	Julho/17
Ivanice de Menezes de Souza	Téc. em Enfermagem – 40h	873	01-pl-12h 01-pl-12h	Junho/17 Julho/17
Juliano Bertozzi Machado	Téc. em Enfermagem – 40h	4272	01-pl-24h	Julho/17
Julião Vasques Assis	Auxiliar de Enfermagem – 40h	687	03-pl-24h	Julho/17
Marina Nonato Riva	Auxiliar de Enfermagem – 40h	114	03-pl-24h	Julho/17
Maurício da Rocha Rodrigues	Téc. em Enfermagem – 40h	11160	03-pl-24h	Julho/17
Natália Almeida da Silva	Enfermeiro – 40h	4204	04-pl-24h	Julho/17
Ricardo S. P. Bohorquez	Médico Cirurgião – 40h	1190	03-pl-24h 01-pl-12h	Julho/17 Julho/17
Santana Henrique de Lima	Téc. em Enfermagem – 40h	4206	01-pl-24h	Julho/17
Solange Ceolato Leite	Téc. em Enfermagem – 40h	4364	02-pl-24h	Julho/17
Sueli Correa Carvalho	Auxiliar de Enfermagem – 40h	177	03-pl-24h	Julho/17
Tereza Gonçalves da Silva	Auxiliar de Enfermagem – 40h	58	03-pl-24h	Julho/17
Zylka Sampaio Duran	Enfermeiro – 40h	3001	01-pl-24h 01-pl-12h	Julho/17

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 15 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:773C8530

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº169-GP/2017

Portaria n° 169 - GP/ 2017 Em, 15 de Agosto de 2017

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Artigo 20, inciso I e III da Lei Municipal nº 634-GP/2008.
R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER, Adicional de Atividades na Saúde, aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. (conforme memorando nº. 1198 1201/Semusa/17 e relatórios anexos).

NOME	FUNÇÃO	CAD.	REF.
Juliana Alves de Andrade	Enfermeira	4213	Julho/17
Juliana Pani Cardoso Barros	Médico (a) Clínico Geral	4368	Junho/17
Luciene Correia C. Santos	Téc.Enf .E.S.F (jacinopolis)	4349	Julho/17
Lucindo Cabau Pereira	Aux. Enfermagem	118	Julho/17
Meire Moreira de Melo	Aux. Enfermagem	210	Julho/17
Rachilerson de Souza Torres	Enfermeiro		Julho/17
Raquel Ribeiro Ferreira	Odontólogo	1234,4175	Julho/17
Sintia Mara Haito	Médico Clínico Geral	3087	Junho/17
Veronice Pontes da Costa	Técnica de Higiene Dental	591	Julho/17
Waleska de Castro Freitas	Enfermeira	1565	Julho/17
Walmar de Souza Azevedo	Médico Clínico Geral	1553	Julho/17

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 15 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:278A9F66

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº170-GP/2017

Portaria n° 170 - GP/ 2017 Em, 16 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 21, da Lei Municipal nº 635-GP/PMNM/2008 em consonância com o artigo 4º da Lei Municipal nº865-GP/2012.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER gratificação de efetivo exercício de docência na Zona Rural de R$ 6,00 (seis reais) por km, aos servidores da rede Municipal de Ensino, de acordo com Relação Nominal em anexo, procedente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED (conforme memorando nº. 461/SEMED/17).

Nome	Função	Cad.	Km.
Francisco Eurimar Alves da Silva	Professor I Especial – 40h	5041	60

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 16 de Agosto de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:D699BAE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 003/IPRENOM/2016

PROCESSO Nº 024/IPRENOM/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/IPRENOM/2016.
CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM.**
CONTRATADO: **ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA.**
OBJETO: **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA E FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DO IPRENOM.**
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO: **003/IPRENOM/2016.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.11.00 – IPRENOM
FUNCIONAL:
09.272.0025.2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRENOM.
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.
Ficha nº 312.

VIGÊNCIA: 02/09/2017 à 02/09/2018.

VALOR: R$ 59.976,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO.
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO nº 4.962.

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:2A06B64A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4.549/GAB/2017

DECRETO Nº. 4.549/GAB/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

"CONCEDE A TÍTULO PRECÁRIO TERMO DE PERMISSÃO Nº 0054, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº661-GP/2008 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.021/GAB/2014 AO PERMISSIONÁRIO "SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a constatação de apresentação de todas as documentações exigidas e requisitos preenchidos conforme a legislação específica,

DECRETA

Artigo 1º - Concede e delega a título precário a **PERMISSÃO Nº 0054** para exercício de prestação de serviço de táxi ao Sr. **SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA** portador da Cédula de Identidade RG. nº. 106.358 SSP/RO e do CPF 312.728.942-15.
Artigo 2º - A delegação da permissão que trata este Decreto é por tempo indeterminado, devendo o permissionário manter todos os documentos atualizados e atender todas as determinações constantes na Lei Municipal nº 661-GP/2008.
Artigo 3º - O presente Decreto denomina-se **TERMO DE PERMISSÃO** que trata o inciso VI do artigo 3º, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 046/GAB/2009.
Artigo 4º - O permissionário deverá obrigatoriamente apresentar este Decreto quando solicitado pelas autoridades, agentes de trânsito e fiscalização municipal.
Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:1A0CD375

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA

***DISPENSA DE LICITAÇÃO* Nº. 020/2017.**
A Camará Municipal de Nova União, através de seu substituto da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 0102/2017, tendo como Objeto**: AQUISIÇÃO DE MESA EM MADEIRA MACIÇA E BANCOS EM MADEIRA MACIÇA.**
A favor de**: ELDO PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA - ME.** No valor Total: R$. R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União; 31 de agosto de 2017.

BRUNO ARAÚJO LENK
Substituto da CPL
Portaria Nº 002/17

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:250A98E0

P M N U - RO
LEI Nº 549, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2017

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a abrir **crédito adicional especial** no Orçamento de 2017, estabelecido pela Lei nº 524, de 19 de dezembro de 2016, no valor de **R$ 6.306,21 (Seis mil trezentos e seis reais e vinte e um centavos)**, observadas as seguinte rubricas orçamentárias:

a) 01.01.01.031.0001.2102.3.1.90.94..... R$ 6.306,21;

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior será suportado pela anulação da dotação a seguir:

a) 01.01.01.031.0001.2102.3.3.90.39..... R$ 6.306,21;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova União em, 31 de agosto de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:04E061E3

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 575-1/2017
INTERESSADO: Semecet
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviço mensal de assessoramento

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 575-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 055/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à: **União Ltda - Me** inscrito no **CNPJ nº 09.363.190/0001-86,** no valor de R$ 20.460,00 (Vinte mil quatrocentos e sessenta reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 31 de agosto de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B6CA254F

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 521-1/2017
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Contratação de empresa para transmissão de sinais de internet

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 521-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à: **Portweb Provedor de Internet Ltda - ME** inscrito no **CNPJ nº 07.286.991/0001-60,** no valor de R$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 31 de agosto de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:D105422A

P M N U - RO
PORTARIA Nº 168, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Revoga a Portaria nº 50 de 07 de março de 2017, que nomeou José Silva Pereira, para exercer o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 50 de 07 de março de 2017, que nomeou José Silva Pereira, para exercer o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:25CCC85F

P M N U - RO
PORTARIA Nº 169, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeia Cristina Lubiana Ribeiro, para exercer o cargo de Coordenadora do Sistema de Controle Interno.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Cristina Lubiana Ribeiro, brasileira, maior, portadora do CPF nº 618.554.302-82, para ocupar o cargo de Coordenadora do Sistema de Controle Interno.
Art. 2º Fica a nomeada na responsabilidade de apresentação da certidão do Tribunal de Contas do Estado e da declaração de bens, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:4624E470

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/CPL/2017

O Prefeito Municipal de Parecis-RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com a **Serviços de Retifica, recondicionamento e**

recuperação do cabeçote do motor do Veículo Micro Ônibus Iveco modelo 70c 17 Placa NCT 6756 e serviços de mão de obras de desmontagem e montagem do mesmo conforme memorando Nº 186, licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao Processo n° 1193/SEMED/2017 e à Dispensa de Licitação (cotação de preços) em favor de:

Pessoa Jurídica: **M. NEVES DE SOUZA & CIA LTDA**
CNPJ: **10.609.637/0001-33**
Valor Total: **R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

Parecis/RO, 31 de Agosto de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:A5F4497F

CPL
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 003/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2017, Processo Administrativo nº 1103/2017, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PENSOS HOSPITALARES) P/SEREM UTILIZADOS NO HPP CV Nº 834598/2016 MINISTÉRIO DA SAÚDE..
Pessoa Jurídica: RONDOLAB COM. E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ:- 18.964.366/0001-46
Valor Total: **-** R$ 116.334,00-(Cento e dezesseis mil, trezentos e trinte quatro reais)

Parecis - RO, 31 de Agoso de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:2A8F232D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 932/2017 DE, 30 DE AGOSTO DE 2017.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6553/2017.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - inscrita no CPF n.º 408.294.562-87 - Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.30.00.00 – material de consumo no valor de R$ - 700,00 (setecentos reais) e Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – no valor de R$ - 300,00 (trezentos reais), para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da semplan, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de agosto de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2F3E5FAC

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 783/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS EDIÇÃO Nº 1999 NO DIA 17/07/2017.

ONDE SE-LÊ: ... **Art. 1.º** Arbitrar e conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),perfazendo o total de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) e ½(meia) diária no valor unitário de R$ 125,00, perfazendo o total de R$ 125,00 - (cento e vinte e cinco reais), para a servidora GRACIELA DE SOUZA VERAS – ENFERMEIRA - CPF: 987.855.752-91, para a cidade de PORTO VELHO/RO, **para os dias 14,15,16/07/2017...**

LEIA - SE: **... Art. 1.º** Arbitrar e conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),perfazendo o total de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) e ½(meia) diária no valor unitário de R$ 125,00, perfazendo o total de R$ 125,00 - (cento e vinte e cinco reais), para a servidora GRACIELA DE SOUZA VERAS – ENFERMEIRA - CPF: 987.855.752-91, para a cidade de PORTO VELHO/RO, para os dias **14, 15, 16, e 17/07/2017...**

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de agosto de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice- Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:AB180C35

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 933/2017 DE, 30 DE AGOSTO DE 2017.

O VICE – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por pela Lei Complementar n° 010/2016, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6653/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias, para os dias 03 a 04/09/2017 na cidade de Porto Velho/RO, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos irão participar do seminário **ADMNISTRAÇÃO PUBLICA CONCRETIZADA**.

ROGERIO ANTONIO CARNELOSSI – CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
CPF: 687.479.422-15
1,5 (uma meia diária) no valor total de R$ 495,00

APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO – AUDITORA INTERNA
CPF: 596.182.642-20
1,5 (uma meia diária) no valor total de R$ 495,00

HERNANDES DE PAULA NETO- MOTORISTA
CPF: 270.606.402-15
1,5 (uma meia diária) no valor total de R$ 495,00

Art. 2.º O deslocamento será no dia 03/09/2017 às 12:00 horas o veículo utilizado será o HILUX - PLACA NDG 5841, e o retorno dar-se-á no dia 04/09/2017, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de agosto de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice - Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E13492AD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 934/2017 DE, 31 DE AGOSTO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5119/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) complementação de diárias no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o valor total de R$ 360,00- (trezentos e sessenta reais),e 04 (quatro meia) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 - (cem reais), perfazendo o valor total de R$ 400,00 – (quatrocentos reais), ao servidor JOSÉ RENATO LOVO – AGENTE ADMNISTRATIVO – CPF: 022.842.467-45, tendo em vista que o mesmo se deslocou para cidade de Porto Velho/RO acompanhando o secretário de saúde e a farmacêutica Edna Evangelista, conforme fls.36/37, do processo n° 5119/2017.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 31 de agosto de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A78A97B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA INTERNA Nº. 11/CTPB/2017

Pimenta Bueno, 31/08/2017.

Marcelo Augusto Stocco, Secretario Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, no uso de suas atribuições legais, neste ato nomeio os servidores para plantões de mês de **Setembro** conforme escala abaixo:

• Lucilene S. Souza – Matricula 703801
• Dirlene F. G. Alves - Matrícula 703804
• Maria Janete M. S. Gonzaga – Matricula 703803
• Cleonice Pereira Dutra - Matricula 703894
• Fabiano Pereira de Jesus - Matricula 703800

Escala de Setembro de 2017

Servidor	Plantões	Dias
Dirlene F. G. Alves	12	03, 04, 05, 06, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 30
Fabiano Pereira de Jesus	13	02, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26, 27,28, 29,30
Maria Janete M. S. Gonzaga	13	01,07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 25, 26, 27, 28, 29
Lucilene S. Souza	12	01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23
Cleonice Pereira Dutra	13	02, 03, 04, 05, 06, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24

MARCELO AUGUSTO STOCCO
Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:DBEC4D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4697/2017 DE 30/08/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2248/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 79.532,95 (setenta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.15.451.1008.1.032.		Urbanizar Vias	
279 - 4.4.90.51.00.00	61437	OBRAS E INSTALAÇÕES	79.532,95
Total Suplementação:			79.532,95

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 30/08/2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:913F2CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 31/2017 DE, 28 DE JULHO DE 2.017 - SEMSAU

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei,

R E S O L V E
Art. 1.º Autorizar os servidores abaixo, a realizar as seguintes transações nas contas correntes vinculada ao Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 08.968.508/0001-90.

I – Servidores Autorizados

Ø Levi Luciano de Souza, portador da cédula de identidade RG. 368.015 SSP/RO, inscrito no CPF nº 327.629.842-20;
Ø Maria Lucimeire Ribeiro Santos, portadora da cédula de identidade RG. nº 523.481 SSP/RO, inscrito no CPF nº 290.421.668 – 51; e

Ø Greici Kelly Ribeiro Sobral, portadora da cédula de identidade RG. nº 1124330 SESDEC-RO, inscrita no CPF nº 006.535.612-88.

II – Descrição da Transação
Ø Abertura de conta
Ø Encerramento de conta
Ø Emitir cheques
Ø Solicitar saldos, extratos e comprovantes
Ø Requisitar talonários de cheques
Ø Retirar cheques devolvidos
Ø Endossar cheque
Ø Sustar/contra-ordenar cheques
Ø Cancelar cheques
Ø Baixar cheques
Ø Efetuar resgates/aplicações financeiras
Ø Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Ø Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Ø Efetuar transferência por meio eletrônico
Ø Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
Ø Encerrar contas de depósito
Ø Assinar Inst.Convênio e Contrato de prestação de serviços
Ø Assinar mandato eletrônico deposito judicial

Ø Consultar deposito judicial via internet
Ø Consultar saldo/extrato de deposito judicial.

Parágrafo único. Para realização das transações em epigrafe deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.

Art. 2.º O fornecimento das informações pelo Banco do Brasil poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado pelo Banco do Brasil para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.

Art. 3.º Autorizo o Banco do Brasil a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.

Art. 4.º O Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno comunicará, por escrito, a agência Banco do Brasil de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Art. 5.º Este Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 28 de Junho de 2017.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:680E93FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

Extrato da ata registro de preços Nº 14/2017 do processo administrativo Nº. 744/SEMARF/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42.
Contratada: RESTAURANTE LISBOA LTDA ME - CNPJ: 11.639.248/0001-13. DO VALOR: R$ 63.250,00 (sessenta e três mil duzentos e cinqüenta reais).
DO OBJETO: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (alimentos preparados acondicionadas em recipientes descartáveis, tipo Marmitex), para atender as necessidades das secretarias municipais de Administração, Saúde, Educação, Agricultura, Obras, Governo e Bem Estar.* **DO RECURSO**: As despesas correrão por dotação orçamentária das secretarias solicitantes.
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 31 de agosto de 2017.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:6CD7BEB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

Extrato da ata registro de preços Nº 15/2017 do processo administrativo Nº. 734/SEMEC/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42.
Contratada: MIQUEIAS PAES DA SILVA ME - CNPJ: 18.659.392/0001-60. DO VALOR: R$ 104.561,76 (cento e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).
DO OBJETO: *Futura e Eventual Contratação para prestação de serviço de arbitragem, para atender as necessidades da secretaria de Educação.*
DO RECURSO: As despesas correrão por dotação orçamentária da secretaria solicitante.
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 31 de agosto de 2017.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:3EF7FE4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 940/SEMUSA/2017

DO OBJETO: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material penso, hospitalar e laboratorial), para atender as demandas e necessidades das unidades de saúde básica, urbana e rural, laboratório, hospital e endemias.* **VALOR ESTIMADO** R$ 5.700.122,24 (cinco milhões setecentos mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 de Setembro 2017, ás 09h30min (horário de Brasília)**. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou www.portaldecompraspublicas.com.br

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:5934B7F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 836/SEMUSA/2017

DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e execução de serviço para veículos (Fiat Uno e Ônibus), para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde. **DATA DE ABERTURA: 20 de setembro de 2017**. **DO VALOR ESTIMADO**: R$ **58.623,36** (cinqüenta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos). **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro–Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 09h00min. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-2551 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:0BA7910E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2017 EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 780/SEMARF/2017

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (recarga de gás de cozinha, recarga de água mineral), para atender as necessidades das secretarias municipais de Administração, Saúde, Educação e Bem Estar. **DATA DE ABERTURA: 21 de setembro de 2017**. **DO VALOR ESTIMADO**: R$ **108.908,36** (cento e oito mil novecentos e oito reais e trinta e seis centavos). **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro–Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 09h00min. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-2551 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:AD30D454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 402/2017.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Presidente Médici- RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º REMOVER da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMAT para a Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, a servidora **WALDIRENE FERNANDES DA SILVA - CHEDE DE SEÇÃO DE MANUT. CASA DO PRODUTOR,** para desenvolver suas atividades junto à Sala do Empreendedor na Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir de 01 de setembro de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 31 de agosto de 2017.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:8925C8B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0304/GP/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0910/SEMAF/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor **Reinaldo Cabral - Secretário de Administração e Fazenda-SEMAF,** com o CPF: 816.554.878-68 um adiantamento de Fundos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para cobrir despesas extraordinárias e imediatas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF, conforme se especifica:

- Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, o valor R$ 200,00(duzentos reais).

Art. 2.ºO prazo para aplicação do recurso é de trinta dias após o ato concessório do recurso e dez dias a contar do termino final do período de aplicação para prestar contas.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 30 dias do mês de Agosto de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:B17F10B3

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0305/GP/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0911-1/GP/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder para os dias 03 e 04/08/2017, 02(duas) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 500,00 (quinhentos reais) e 02(duas) passagens ida e volta (PBxPVHxPB) no valor unitário de R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) perfazendo R$ 298,00(duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), ao **Controlador Interno FLAVIO FERREIRA DE ALMEIDA**, com o CPF. 000.329.232-01, tendo em vista que o mesmo se deslocará até Porto Velho – RO, para participar do Seminário do TCE/RO sobre Administração Pública Concretizadora, conforme ficha de inscrição anexo.

Art. 2.ºO deslocamento se dará de ônibus para cidade de Porto-Velho/RO, no período da manhã do dia 03/09/2017, e o retorno será no dia 04/09/2017 após o término do seminário.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 30 dias do mês de Agosto de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:23812F96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°001/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo Presidente **JURANDI SOARES DA SILVA,** brasileiro, casado, pedreiro, portador da RG nº 213.252 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 203.359.382-72, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO MINUANO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº13.727.626/0001-46, com sede comercial no Município de Ariquemes – RO, Avenida Candeias, n°1835, Setor das Áreas Especiais, CEP:76.870-000, neste ato sendo representada por **CARLA RIGON**, brasileira, solteira, advogada, portadora da RG nº3.220.736-7 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o nº004.923.659-89, residente e domiciliada no Município de Ariquemes – RO, Avenida Candeias, n°1835, Setor de Áreas Especiais, doravante denominada **"CONTRATADA",** processo administrativo nº 007/2017, entabularam o contrato conforme as cláusulas segunda e terceira do pacto primário n°001/2017, resolve, alterar unilateralmente conforme o art. 65, inciso I, alínea *b, da* Lei n. 8.666/93.

CONSIDERANDO QUE:

a) As **PARTES** firmaram o pacto conforme objeto descrito contrato n°001/2017;

b) Que o objeto de aquisição inicialmente fora de 1.400 (um mil e quatrocentos) litros de gasolina, pelo valor de R$5.782,00 (cinco mil setecentos e oitenta e dois reais), a ser pago de forma parcelada de acordo com a necessidade de abastecimento;

c) Houve comunicação expressa por escrito da Empresa Contratada, nos autos do processo administrativo n°007/2017, fl.90, quanto à redução do valor do litro de combustível (gasolina);

d) A redução do valor do litro do combustível provoca impacto econômico financeiro no contrato administrativo;

c) Os representantes legais que assinam o presente termo têm capacidade jurídica para obrigar as PARTES, de acordo com as disposições aqui previstas;

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar a presente **alteração** que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **1.306 (um mil trezentos e seis) litros de combustível** (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente contrato está **estimado em R$ 5.315,42 (cinco mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)** e será pago de forma parcelada de acordo com a necessidade e o abastecimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do CONTRATO n°001/2017, não modificadas pelo presente termo acessório e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas PARTES neste ato.

Rio Crespo-RO, 11 de março de 2017.

Por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Rio Crespo –RO
Contratante
JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Auto Posto Minuano LTDA
Contratada
CARLA RIGON
Representante Legal

Câmara Municipal de Rio Crespo –RO
EDNA MARIA PEREIRA
Diretora de Patrominio e Almoxarifado

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:ED0B36AA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo Presidente **JURANDI SOARES DA SILVA,** brasileiro, casado, pedreiro, portador da RG nº 213.252 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 203.359.382-72, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO MINUANO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº13. 727.626/0001-46, com sede comercial no Município de Ariquemes – RO, Avenida Candeias, n°1835, Setor das Áreas Especiais, CEP:76.870-000, neste ato sendo representada por **CARLA RIGON**, brasileira, solteira, advogada, portadora da RG nº3.220.736-7 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o nº004.923.659-89, residente e domiciliada no Município de Ariquemes – RO, Avenida Candeias, n°1835, Setor de Áreas Especiais, doravante denominada **"CONTRATADA",** processo administrativo nº 007/2017, entabularam o contrato conforme as cláusulas segunda e terceira do pacto primário n. 001/2017, resolve, alterar unilateralmente conforme o art. 65, inciso I, alínea *b), da* Lei n. 8.666/93.

CONSIDERANDO QUE:

a) As **PARTES** firmaram o pacto conforme objeto descrito contrato n. 001/2017;

b) Que o objeto de aquisição inicialmente fora de 1.306 (um mil trezentos e seis) litros de combustível (gasolina comum), pelo valor de R$ 5.315,42 (cinco mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) a ser pago de forma parcelada de acordo com a necessidade de abastecimento.

c) Houve comunicação expressa por escrito da Empresa Contratada, nos autos do processo administrativo n.007/2017, fl.118, quanto a redução do valor do litro de combustível (gasolina);

d) A redução do valor do litro do combustível, provoca impacto econômico financeiro no contrato administrativo;

c) Os representantes legais que assinam o presente termo têm capacidade jurídica para obrigar as PARTES, de acordo com as disposições aqui previstas;

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **alteração** que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **1.212 (um mil duzentos e doze reais) litros de combustível** (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente contrato está **estimado em R$ 4.835,88 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** e será pago de forma parcelada de acordo com a necessidade e o abastecimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do CONTRATO N.001/2017, não modificadas pelo presente termo acessório e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas PARTES neste ato.

Rio Crespo-RO, 01 de abril de 2017.

Por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO
Contratante
JURANDI SOAREA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Auto Posto Minuano LTDA
Contratada
CARLA RIGON
Representante Legal

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO
EDNA MARIA PEREIRA
Diretora de Patrominio e Almoxarifado

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:296468C6

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo Presidente **JURANDI SOARES DA SILVA,** brasileiro, casado, pedreiro, portador da RG nº 213.252 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 203.359.382-72, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO MINUANO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº13. 727.626/0001-46, com sede comercial no Município de Ariquemes – RO, Avenida Candeias, n°1835, Setor das Áreas Especiais, CEP:76.870-000, neste ato sendo representada por **CARLA RIGON**, brasileira, solteira, advogada, portadora da RG nº3.220.736-7 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o nº004.923.659-89, residente e domiciliada no Município de Ariquemes – RO, Avenida Candeias, n°1835, Setor de Áreas Especiais, doravante denominada **"CONTRATADA",** processo administrativo nº 007/2017, entabularam o contrato conforme as cláusulas segunda e terceira do pacto primário n. 001/2017, resolve, alterar unilateralmente conforme o art. 65, inciso I, alínea *b), da* Lei n. 8.666/93.

CONSIDERANDO QUE:

a) As **PARTES** firmaram o pacto conforme objeto descrito contrato n. 001/2017;

b) Que o objeto de aquisição inicialmente fora de 1.212 (um mil duzentos e doze) litros de combustível (gasolina comum), pelo valor de R$ **4.835,88 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** a ser pago de forma parcelada de acordo com a necessidade de abastecimento.

c) Houve comunicação expressa por escrito da Empresa Contratada, nos autos do processo administrativo n.007/2017, fl.227, quanto a redução do valor do litro de combustível (gasolina);

d) A redução do valor do litro do combustível, provoca impacto econômico financeiro no contrato administrativo;

c) Os representantes legais que assinam o presente termo têm capacidade jurídica para obrigar as PARTES, de acordo com as disposições aqui previstas;

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar a presente **alteração** que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **656 (seiscentos e cinquenta e seis) litros de combustível** (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente contrato está **estimado em R$ 2.453,44 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** e será pago de forma parcelada de acordo com a necessidade e o abastecimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do CONTRATO N°001/2017, não modificadas pelo presente termo acessório e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas PARTES neste ato.

Rio Crespo-RO, 01 de Julho de 2017.

Por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO
Contratante
JURANDI SOAREA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Auto Posto Minuano LTDA
Contratada
CARLA RIGON
Representante Legal

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO
EDNA MARIA PEREIRA
Diretora de Patrominio e Almoxarifado

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:4B679AF3

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
NOTIFICAÇÃO

Rio Crespo, RO, 17 de agosto de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO–RO, órgão integrante da administração direta no Município de Rio Crespo-RO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, Município de Rio Crespo –RO, CEP n.76863-000.
NOTIFICADO: A W G Construções e Empreendimentos EIRELI, CNPJ sob o nº 22.606.145/0001-73, travessa Violeta, n°3848, Sala A, Setor 04, CEP 76.873-496. Ariquemes – RO.
Ilustríssimo Senhor: Rodrigo Romão Barres, representante Legal perante o processo licitatório n°065/2015, tomada de Preços n°.001/2015.
Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, da obra de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, conforme CONTRATO Nº 010/2015, onde vossa empresa integra o pacto como CONTRATADA, e prestadora dos serviços, Venho por meio deste ato formal com amparo no Clausula Quinquagésima Nona do Contrato n.010/2015, **Notificar-lhe, para em prazo célere,** compare "*in loco*" em dia previamente designado e ajustado entre os representantes legal das partes, no prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, com o fito de Vossa Senhoria verificar e diagnosticar acompanhado do atual Presidente os matérias empregados na reforma, em razão de surgimento de avarias e/ou deterioração precoce e/ou má instalação dos matérias de construção civil utilizados nos serviços contratados.
Amparo técnico:
Projeto Básico: Itens 4.2; 10.2; 14.4.3 (**Prazo de Garantia**), fl.004, Processo n.065/2015, Vol. I.

Amparo Jurídico:
Contrato Administrativo n.010/2015: Clausula Quinta, itens 5.1.36; 5.1.37; 5.1.42, fl.696, n.065/2015, Vol. II.

Amparo Legislativo:
Lei n. 8.666/1993, incisos I, II e II, do art.87.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:953AE91C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017

Processo: 4528/2017
Dispensa: 36/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS).

Fornecedor: PACÍFICO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI - ME
CNPJ/CPF: 20.227.207/0001-00
Valor Total Homologado R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Rolim de Moura, 31 de agosto de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT´ ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 259/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:19ADAEE4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 73/2017

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (BLOCOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO)**, valor **estimado R$ 13.098,00 (treze mil e noventa e oito reais).** A sessão de abertura está marcada para o dia **14 de setembro de 2017 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4417/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 31 de agosto de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:5CCC294C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 74/2017 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO (PICK-UP)**, valor **estimado R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).** A sessão de abertura está marcada para o dia **15 de setembro de 2017 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites:

www.observatoriorm.org.br, e
www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail:
semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3140/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 31 de agosto de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:BD71E6CF

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº. 031/RP/2017

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio ao servidor Municipal"

Ediler Carneiro de Oliveira, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipio de Rolim de Moura, Estado de Rondônia – Rolim Previ, no exercício que são conferidas em Lei, e considerando o contido no processo administrativo nº. 094/2016, com fundamento nos artigos 139 e 143 de Lei Complementar nº. 022/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder "Licença-Prêmio por assiduidade convertida em pecúnia ao servidor público municipal Sérgio Dias de Camargo – Técnico em Contabilidade, portador da carteira de Identidade RG nº. 418076 SSP/RO e do CPF nº 390.672.542-15, lotado no Setor de Contabilidade/Financeiro no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ.

Art. 2º - A licença-prêmio que trata esta portaria corresponde ao 4º Qüinqüênio referente ao período de 03/05/2011 a 02/05/2016, pagamento em parcela única na FOPAG do mês de agosto de 2017.

Art. 3º - Esta portaria em vigor nesta data.

Registre,
Publique e
Cumpra-se

Rolim de Moura, 30 de agosto de 2017.

EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente

Publicado por:
Nilzo Rosa
Código Identificador:117223F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DA REUNIÃO DO CMDCA

Ata Nº 189 Sessão da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal das Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA. .

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete às 14: horas, na Sala dos conselhos, reuniram-se os membros do CMDCA para deliberação da pauta abaixo. O presidente agradeceu a presença de todos deu as boas-vindas, a todos e esclareceu que foi marcado uma reunião extraordinária devido a determinação judicial sobre a adolescente Silviane que está acolhida na casa da criança. A senhora Izabel expos a situação e solicitou**, recursos financeiros do fundo municipal dos direito a da criança e do adolescente**, para recambiar Silviane da Silva Ferreira, para cidade de Colnizia -MT Conforme decisão Judicial nº 7003986-28.2017.8.22.0010 após avaliação foi aprovado por todos os membros valor de R$1.536,00 (mil quinhentos e trinta e seis reais). **Aparelho Celular dos conselheiros tutelares:** a secretaria de assistência social expor que que desde que tomou conhecimento que o celular dos conselheiros tutelares estava apresentando problemas, sendo providenciando outro usado, considerando que está em tramite o processo **nº 3709/2017**, referente a aquisição de vários equipamentos paro conselho tutelar e conselho de direitos(aprovado em reunião anterior). Neste projeto estava incluso um aparelho celular novo para o conselho tutelar. Ocorre que os conselheiros estão de recusando a receber o aparelho usado. Diante da situação e considerando que os mesmos não podem ficar sem comunicação, está informando este conselho para que tenha conhecimento, pois no momento está fora das possibilidades da secretaria providenciar um celular novo. Regimento do conselho tutelar, será encaminhado no e-mail para os membros para avalição e posterior aprovação. **Regimento do CMDCA,** que já foi avaliado em outras reuniões e feito as alterações; sendo aprovado por todos os membros. Sem mais nada, encerra-se a referida ata, que segue assinado por todos os presentes.

JAIRO CAETANO DE JESUS SOUSA
Presidente

IZABEL DE FATIMA LORENCERTTI FERREIRA
Vice Presidente

Conselheiros Presentes:

DEUZA DINIZ FERNANDES

LIVIA MORGANA JUNOTT

GISLAINE RODRIGUES LIMA

JOAQUIM MENDES DO CARMO

REGIANE DA SILVA MENDES

VANIA REGINA DA SILVA

SONIA CRISTINA DA SILVA CHAVES

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:AF55F689

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
RESULTADO PARCIAL DO 3° SORTEIO DE PRÊMIOS DA CAMPANHA DE ESTÍMULO AO PAGAMENTO DO IPTU

O município de Rolim de Moura – RO informa o resultado parcial do 3° sorteio dos prêmios da campanha de estímulo ao pagamento do IPTU, realizado através da LOTREIA FEDERAL, Extração n° 5207-8 ocorrida no dia 19 de agosto de 2017.
Os imóveis contemplados e os respectivos prêmios são:

Cadastro do imóvel	N°. da sorte	Endereço do imóvel	Situação	Prêmio
13038	06622	Rua das Hortências – Bom Jardim	Desclassificado*	-
13039		Rua H – Cidade Alta	Classificado	01 Moto 125cc
18770	08229	Av. Vereador Edson Santana Mota – Loteamento Jequitibá	Classificado	01 Televisor 42''
22413	13407	Rua Travessa A - Loteamento Jequitibá	Desclassificado**	-
22414		Av. Vereador Edson Santana Mota – Loteamento Jequitibá	Desclassificado*	-
22415		Rua Travessa A - Loteamento Jequitibá	Desclassificado**	-
22416		Rua Travessa A - Loteamento Jequitibá	Desclassificado**	-
22417		Rua Jurandir Lopes Soares c/ Av. Vereador Edson Santana Mota – Loteamento Jequitibá	Desclassificado*	-
22418		Rua Travessa A - Loteamento Jequitibá	Desclassificado**	-
22419		Rua Jurandir Lopes Soares – Loteamento Jequitibá	Desclassificado*	-
22420		Rua Jurandir Lopes Soares – Loteamento Jequitibá	Classificado	01 Televisor 42''

*Conforme § 3, art. 10 do Decreto n° 3.723/2017.
§ 3º - No caso de o contribuinte sorteado não estar rigorosamente em dia com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o respectivo imóvel sorteado, inscritos no registro imobiliário, o Município não entregara o prêmio e o mesmo passará automaticamente para o número do cadastro imediatamente posterior e assim sucessivamente ate que se chegue ao real contemplado.
** Imóveis pertencentes ao município de Rolim de Moura.
Os proprietários dos imóveis desclassificados poderão recorrer da decisão em um prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação de resultado. Os proprietários dos imóveis classificados deverão comparecer junto à Secretaria Municipal de Fazenda em um prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste resultado, munidos de seus documentos pessoais e comprovantes de posse do imóvel, todos originais, para confirmação e homologação do sorteio, cuja entrega dos prêmios ocorrerão em data oportuna a ser informada pela Prefeitura de Rolim de Moura.

Rolim de Moura – 30 de Agosto de 2017.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:A336CC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA SESSÃO DE N° 033/2017 – JARI

Ata da sessão de n° 033/2017, Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos dias trinta e um do mês de agosto de 2017, relativa ao julgamento de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no artigo 17 do Código Nacional de Trânsito.

Aos dias trinta e um do mês de agosto do ano de 2017 às 12:00h, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, conforme Decreto n° 3448/2016, de 18 de fevereiro de 2016, a sessão com os membros da JARI. Presentes à sessão o Presidente da JARI, David Holanda; membro representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, Roger Junior Inácio Ratier; membro servidor municipal Ademilson Aparecido da Cruz; secretária Elaine Galdino Gomes. Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo. Dos processos submetidos ao julgamento:

PROC. ADM. N°: 5011/2017
REQUERENTE: JULIANA ZANETTE
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R 0002316
PLACA N°: NEE2617/RO
DECISÃO: Indeferido.
OBSERVAÇÃO: Alegação inconsistente, ausência de provas.

PROC. ADM. N°: 4919/2017
REQUERENTE: EDNEIA DOMINGOS DA SILVA
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R 0002534
PLACA N°: NDK6278
DECISÃO: Indeferido.
OBSERVAÇÃO: Conforme Art. 280 do CTB – " Elencados todos os meios necessários para identificação do veículo e infração ".

PROC. ADM. N°: 4976/2017
REQUERENTE: JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R 0002437
PLACA N°: NCZ0193/RO
DECISÃO: Indeferido.
OBSERVAÇÃO: O motivo apresentado no recurso alega infração de trânsito, conforme artigo 182, II CTB.

Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 12:30 horas.

Rolim de Moura, 31 de agosto de 2017.

DAVID HOLANDA
Presidente da JARI

ROGER JUNIOR INÁCIO RATIER
Membro

ADEMILSON APARECIDO DA CRUZ
Membro

ELAINE GALDINO GOMES
Secretária da JARI

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:9DB804DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT 268 EXONERAÇÃO DEBORA

Port.: 0268/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar ***102/2017 e 104/2017,*** *demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **EXONERAR a Srª. Débora Fonseca da Silva,** portador da cédula de Identidade n°1111655 SESDC/RO e inscrita no CPF N° 004.216.612-83 pelo Cargo/função **de Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUS ,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 31 de agosto de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:933E0C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE EM CARGO EFETIVO

Aos, 28(vinte e oito) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017) na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL de Santa Luzia Do Oeste** no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) ALINE FRANCIELI DA CUNHA **,** que tomou posse no cargo efetivo de Enfermeira PSF/Epidemiologia 40 horas, o qual foi empossado conforme edital de convocação 016/2017 referente ao concurso publico arquivada em pasta funcional**. Entrou em exercício em 28/08/2017.**
O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 28 de Agosto de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

LUCIMARI FORTUNATO DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

_____
Servidor

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:0914DAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE EM CARGO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Aos, 30 (trinta) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017) na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL de Santa Luzia Do Oeste** no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) **ERICA LORRAINY DE SOUZA NOVATO LIMA ,** que tomou posse no cargo **de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – LINHA P-22 P-24 LINHA 45 , 40 horas**, em conformidade com a Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, regime Jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT ,o qual foi empossado conforme edital de convocação 016/2017 referente ao concurso publico arquivada em pasta funcional**. Entrou em exercício em 30/08/2017.**
O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo bem como declaração de endereço.

Santa Luzia D Oeste, 30 de agosto de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

LUCIMARI FORTUNATO DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

_____
Servidora

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:15D6007A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 735/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.123/2015
Contratado: **SOUZA E DENICULI LTDA-ME.**

Objeto: aditivo de prazo e valor contratual referente à Contratação de empresa especializada em Software de Controle Escolar na prestação de serviços de diário eletrônico solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, por mais 12 (doze) meses, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

DO PRAZO: O prazo será de 12(doze) meses a contar a partir do dia 28 de agosto de 2017 a 28 de agosto de 2018.

DO VALOR: O valor a ser empenhado será de R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) que corresponde aos primeiros cinco meses de serviço prestado.

Dotação Orçamentária:
Órgão: 05
Unidade: 001
Função: 12
Sub-função: 361
Programa: 0005
Projeto De Atividade:
2053
Elemento De Despesas: 33.90.39.00.00

São Miguel do Guaporé - RO, 24 de agosto de 2017.

Publicado por:
Gislaine Landvoigt Oliveira Gois
Código Identificador:3DBF4C15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DO RELATORIO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 004/2017

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO torna publico o resultado de habilitação da licitação tipo TOMADA DE PREÇO 004/2017. Objetivo: contratação de empresa especializada em instalações elétricas em baixa tensão do sistema de geração própria, para edificação do hospital Massao Okamoto, com potencia de 160 kVA, trifásica, relações de tensões 220/127vca,60 Hz completo com dimensionamento dos circuitos alimentados, seções dos condutores e respectivas proteções, para melhoria da casa do gerador do hospital, conforme projeto básico, plano de trabalho, planilhas orçamentarias, cronograma físico financeiro, memorial de calculo e especificações constantes no edital, Diante do horário aprazado nenhuma das empresas participantes se fez presente, foi dado o prazo de 15 (quinze) minutos para possível atrasos. Após analisada documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta prefeitura, verificou que as empresas: AM ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI – ME CNPJ n° 22.278.902/0001-27 não apresentou certidão de protesto conforme solicitado no edital item 3.3 e não consta no contrato social atividade compatível com o objeto de licitação, ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP CNPJ n° 05.222.638/0001-90 não apresentou termo de abertura e enceramento do balanço patrimonial conforme item 4.2.2 do edital e H2O ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA – ME CNPJ n° 03.222.086/0001-95 não apresentou certidão de protesto dos sócios conforme solicitado no edital item 3.3. Diante do exposto a comissão do certame licitatório decidiu pela inabilitação das empresas participantes deste certame, abrindo 05 (cinco) dias úteis para possíveis recursos.
Não havendo recursos por nenhuma das partes no prazo estipulado, será publicada nova licitação.

São Miguel do Guaporé – RO, 30 de Agosto de 2017.

ISAIAS DOS ANJOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:B52C8AE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REALINHAMENTO DE PREÇO COMBUSTÍVEL

Realinhamento referente ao valor do combustível em favor da empresa ZE BRANCO AUTO POSTO LTDA-ME

Produto: Diesel S10 - Pregão Nº 27/ 2017, Ata Nº 10/2017

Produto: Diesel S10 - preço: R$ 3,01
Diesel S10 R$ 3,22 - preço atualizado em 24 de Agosto de 2017

Sendo o que temos para o momento.

Att:

São Miguel do Guaporé/ RO 24 de Agosto de 2017

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:5DE5A30D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/CPL/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Equipamentos de Informática, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio, processo sob o nº 973/SEMSAU/2017. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 02/09/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 15/09/2017, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 106.065,80 (cento e seis mil e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência
www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:85DABD7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/CPL/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Equipamentos de Informática, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio, processo sob o nº 973/SEMSAU/2017. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 02/09/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 15/09/2017, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 106.065,80 (cento e seis mil e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência
www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:B7DFEC59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/CPL/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Contratação de uma Empresa para Lavagem e Higienização de Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Recurso Próprio, processo sob o nº 968/SEMTRAS/2017. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 02/09/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 12h00min e início da sessão de disputa a partir das 12h30min do dia 15/09/2017, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência
www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:62FABF81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1215/2017
b) Licitação Nrº :	30/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	30/08/2017
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OS MUNICIPIOS DE RONDÔNIA, EM FAVOR DA EMPRESA EUCATUR UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRASNPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 76.080.738/0010-69
Valor Total Homologado - R$ 15.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 30 de agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:95F571A0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1153/2017
b) Licitação Nrº :	78/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	30/08/2017
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CAIXA D AGUA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R J S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.304.360/0001-29
Valor Total Homologado - R$ 769,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 30 de agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:FEDA1E2B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1153/2017
b) Licitação Nrº :	78/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	30/08/2017
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CAIXA D AGUA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R J S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.304.360/0001-29
Valor Total Homologado - R$ 769,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 30 de agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:7B58338A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE PENSAO POR MORTE

PORTARIA Nº 096/2017/IPMSMG

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de pensão por morte em favor de: ROSINEIDE MENDES PISSINATTI MATSUI".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, §7º e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988 com redação pela EMC Nº 41/2003 c/c o Artigo 37, I e II da Lei Municipal nº 1389/GP de 03 de novembro/2014 que rege a Previdência Municipal e certidão de Óbito nº 096180 01 55 2017 4 00007 191 0001791 41, de 15 de julho de 2017;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Pensão VITALICIA a partir de 15 de julho de 2017 a Senhora ***ROSINEIDE MENDES PISSINATTI MATSUI,*** inscrita no *CPF nº 595.625.362-20, RG nº 574.303 SSP/RO*, esposa em Comunhão Parcial de bens do Ex servidor : **LUIZ MASSARO MATSUI**, matricula nº 561 brasileiro, CPF 359.992.689-15 e RG nº 000671.833 SSP/RO servidor público da Secretaria Municipal de Agricultura na função de Engenheiro Agrônomo, sob o regime Estatutário empossado em 08/03/1999 pelo Decreto nº 507/99 , a ser custeada pelo Instituto de Previdência Municipal, com proventos integrais, última remuneração Sem Paridade conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 097/2017/IPMSMG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 15 de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé RO, 30 de agosto de 2017.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo
IPMSMG

HOMOLOGO: ____/___/_____

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:395148B0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 089– IPMSMG/2017

"Dispõe sobre a concessão do beneficio Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de: APARECIDA LEAL DA SILVA".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988, Art. 6º da EC nº 41/2003 e Art. 16, III, da Lei Municipal nº 1.389/2014/ GP de 03 de Novembro/2014 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora APARECIDA LEAL DA SILVA, CPF 412.668.119-15 RG Nº 1.805.733 SSP/PR efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem. Matricula 157 Sob regime jurídico

estatutário, empossado em 03 de fevereiro de 1998, através do Decreto nº 257/98 Com proventos integrais, com paridade a ser custeado pelo Instituto de Previdência Social, a partir desta data conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 55/IPMSMG /2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé RO, 25 de agosto de 2017.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor
Diretor Executivo
IPMSMG

HOMOLOGO: ____/_____/2017

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:66F2D7FB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº092 – IPMSMG /2017

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença em favor de LUZINETH DA CONCEIÇÃO SOUZA:".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxilio Doença no prazo de (CENTO OITENTA DIAS) início 22 de agosto de 2017 a 22 de fevereiro de 2018 conforme consta na pericia médica sob o CID F 41.2 + F 31.0, a servidora LUZINETH DA CONCEIÇÃO SOUZA efetiva na/função de TECNICA DE ENFERMAGEM conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 117/2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, 30 de agosto de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:CC331972

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 093– IPMSMG /2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxilio Doença em favor de CLEONICE GOMES DE JESUS SANTOS".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER a prorrogação do benefício de Auxilio Doença no prazo de (NOVENTA DIAS) início 29 de agosto de 2017 A 29/11/2017 conforme consta na perícia médica sob o CID M. 15.4 e M 50.0, a servidora CLEONICE GOMES DE JESUS SANTOS efetiva na/função de PROFESSORA conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 062/ IPMSMG 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 30 de agosto de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:63BE06B3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO AUXILIO DOENÇA

Portaria nº094– IPMSMG /2017

"Dispõe sobre a concessão de Prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor de: "Eraldo de Almeida"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER prorrogação do benefício de Auxilio Doença no prazo de (SESSENTA DIAS) início dia 05 de setembro de 2017 a 05 de novembro de 2017 conforme consta na pericia médica sob o CID: F 25, ao servidor **Eraldo de Almeida** efetivo no/cargo de Guarda conforme, consta no processo Administrativo sob o nº086/IPMSMG 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 30 de agosto de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:6CFFC085

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 95 – IPMSMG /2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxilio Doença em favor de: VANESSA DE SOUZA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxilio Doença no prazo de (CENTO E VINTE DIAS) início 29 de agosto a 29 de dezembro de 2017 conforme consta na perícia médica sob o CID 10: F. 31, a servidora Vanessa de Souza efetiva na/função de PROFESSORA conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 119/ IPMSMG 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 30 de agosto de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:6EEBB2B9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 090– IPMSMG/2017

"Dispõe sobre a concessão do beneficio Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor de: MARIA LUCIA DE MEDEIROS".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988, com redação dada pelo Art.6º da EC nº 41/2003 e Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho 2004, Art.16, III, e Art.18 parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.389/2014/ GP de 03 de Novembro/2014 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora MARIA LUCIA DE MEDEIROS, CPF Nº 262.838.831-68, RG Nº 314.9951-150.9713 SSP/GO, efetiva no cargo de Professora 40 h. Matricula 89, Sob regime jurídico estatutário, empossado em 14 de julho 1991**,** através do Decret**o** nº 183/91, Com proventos Integral Última Remuneração - Com Paridade a ser custeado pelo Instituto de Previdência Social, a partir desta data conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 114/IPMSMG/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé RO, 30 de agosto de 2017.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo
IPMSMG

HOMOLOGO: _____/_____/2017

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:7BA9CB36

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 091– IPMSMG/2017

"Dispõe sobre a concessão do beneficio Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor de: ROBERTO GONÇALVES".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988, com redação dada pelo Art.6º da EC nº 41/2003 e Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho 2004 e Art.16, III, , e Art.18 parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.389/2014/ GP de 03 de Novembro/2014 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor ROBERTO GONÇALVES, CPF Nº 427.861.006-82, RG Nº M.1.131.319 SSP/MG efetivo no cargo de Professor 40 h. Matricula 301, Sob regime regime jurídico estatutário, empossado em 03 fevereiro 1998**,** através do Decret**o** nº 257/98 de 15 de janeiro 1998 Com proventos Integral Última Remuneração - Com Paridade a ser custeado pelo Instituto de Previdência Social, a partir desta data conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 225/IPMSMG/2014.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé RO, 30 de agosto de 2017.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo
IPMSMG

HOMOLOGO: _____/_____/2017

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:D93AF405

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE

Portaria nº 97 – IPMSMG/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntaria por Idade em favor de "SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III" alínea "b" e § 3º § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988 com redações dadas pela EMC nº 41/2003 e Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho 2004 e Art. 17 parágrafos I, II, III da Lei Municipal nº 1.389/2014/ GP de 03 de Novembro/2014 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade ao servidor ***SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA***, CPF Nº 189.783.479-91, RG 3.668.452-6 SSP/PR efetivo no cargo de Guarda Sob o regime jurídico estatutário, empossado em 19 de março de 2001, através do Decreto nº. 108/GAB/PMSG/2001, com proventos proporcionais a media de 80 % das maiores remunerações – Sem Paridade a ser custeado pelo Instituto de Previdência Social, a partir desta data conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 100/IPMSMG/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé RO, 30 de agosto de 2017.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo
IPMSMG

HOMOLOGO: _____/_____/2017

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:C5F64684

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE

Portaria nº 97 – IPMSMG/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntaria por Idade em favor de "SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III" alínea "b" e § 3º § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988 com redações dadas pela EMC nº 41/2003 e Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho 2004 e Art. 17 parágrafos I, II, III da Lei Municipal nº 1.389/2014/ GP de 03 de Novembro/2014 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade ao servidor ***SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA***, CPF Nº 189.783.479-91, RG 3.668.452-6 SSP/PR efetivo no cargo de Guarda Sob o regime jurídico estatutário, empossado em 19 de março de 2001, através do Decreto nº. 108/GAB/PMSG/2001, com proventos proporcionais a media de 80 % das maiores remunerações – Sem Paridade a ser custeado pelo Instituto de Previdência Social, a partir desta data conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 100/IPMSMG/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé RO, 30 de agosto de 2017.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo
IPMSMG

HOMOLOGO: _____/_____/2017

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:74768AA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº055/CPL/2017

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
Processo Administrativo **Nº 684/SEMEC/2017.**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31/05/2005, Decreto Municipal 038/PMS/2013. **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE EXTINTORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**

COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 01/09/2017, Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 15/09/2017; **Inicio da sessão pública de lances: dia 15/09/2017 às 09:00 horas,** horário de Brasília, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 30 de Agosto de 2017.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº 182/GAB/PMS/2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:E92683DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 092/2017

CONTRATO N°. 092/2017
PROCESSO N°. 312/2017/SEMEC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: N.V. VERDE & CIA LTDA – ME
CNPJ N°. 03.363.727/0001-21
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS E MATERIAIS ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 1.185,00(UM MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)
EMPENHO N°. 1225/2017

SERINGUEIRAS/RO, 14 de Agosto de 2017.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
ONDE SE LÊ: JEFFERSON MULLER GUIMARAES - CONTRATADO
LEIA SE: JOSÉ CAETANO ANSELMI - CONTRATADO

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:4B9891D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE COMISSAO Nº. 207/GAB/PMS/2017

Portaria nº. 207/GAB/PMS/2017
Seringueiras RO, 31 de Agosto de 2017

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a **Comissão de Avaliação da Seleção Simplificada por Analise de Currículo de Professores para atuarem como Formadores Locais no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC, Edição 2017**, tendo como membros desta Comissão os servidores abaixo relacionados:

Kenia de Jesus Moraes Ribeiro - CPF: 300.629.692-34
Eliane Juceli Vicensi Obugalski – CPF: 765.277.009-20
Tatiana Aparecida Alves - CPF: 640.289.922-49
Maria Editt Vales do Nascimento - CPF: 340.484.802-00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:EBFDA62F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 89/2017 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017

Decreto nº 89/2017 de 31/08/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1074/2016 de 23/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
03.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
03.001.00.000.0000.0.000.		Regime Proprio de Previdencia Social RPPS	
03.001.09.272.0100.2.201.		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	
10 - 3.1.90.01.00.00	10363	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	155.000,00
Total Suplementação:			155.000,00
ANULA			
03.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
03.001.00.000.0000.0.000.		Regime Proprio de Previdencia Social RPPS	
03.001.09.272.0100.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
15 - 7.7.99.99.00.00	10363	RESERVA DO RPPS	155.000,00
Total Redução:			155.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 31/08/2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:4940B168

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 024/ASJUR/2017
Processo nº: 244/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: YASCA COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI.
Objeto: Aquisição do veiculo Ambulância tipo A, por meio de **Convênio n° 232/PGE-2016**.
Prazo: 30 (trinta) dias para entrega do veículo, contados a partir da assinatura do contrato e ordem de serviço.
Valor Total: R$ 143.900,00 (Cento e quarenta e três mil e novecentos reais).
Data: Teixeirópolis/RO, 30 de Agosto de 2017.
Assinam:
YASCA COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – EIRELI
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:5876EE19

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 033/ASJUR/2017
Processo nº: 281/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da escola municipal Antônio Francisco Lisboa, Prefeitura Municipal, Centro de Referência da Pessoa Idosa e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Teixeirópolis/RO.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.
Valor Total: R$ 142.162,73 (Cento e quarenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).
Data: Teixeirópolis/RO, 31 de Agosto de 2017.
Assinam:
CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA ME
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:53914A6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 035/ASJUR/2017
Processo nº: 392/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA ME.
Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais, totalizando 71,40 KM de estradas dentro dos limites do município de Teixeirópolis/RO.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura da Ordem de Serviço.
Valor Total: R$ 167.486,51 (Cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).
Data: Teixeirópolis/RO, 31 de Agosto de 2017.
Assinam:
CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA ME
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:04189AF0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 034/ASJUR/2017
Processo nº: 380/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA ME.
Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria em planejamento e orçamento, para auxiliar, orientar e acompanhar na elaboração do projeto de lei do plano plurianual de 2018 a 2021, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2018, da projeção das receitas e o projeto de lei orçamentaria anual 2018, do município de Teixeirópolis, de acordo com legislação pertinente em especial o plano de contas aplicado ao setor público.
Prazo: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem serviço.
Valor Total: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
Data: Teixeirópolis/RO, 31 de Agosto de 2017.
Assinam:
AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA ME
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:61C6E326

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-413/2017**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 095/CPL/2017**. Referente à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL.** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: F J C SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI - ME, vencedora do **ITEM 001,** perfazendo um valor de **R$ 10.799,95 (Dez mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 31 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:426A4535

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-341/2017**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 068/CPL/2017**. Referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLA PNAE) PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: J B R BRITO EPP, vencedora dos **ITENS 001, 002, 003, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030,** perfazendo um valor de **R$ 22.928,90 (Vinte e dois mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos);**

EMPRESA: JAIRO COELHO RESPLANDE – ME, vencedora dos **ITENS 004 e 006,** perfazendo um valor de **R$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 31 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:BF145742

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

PORTARIA Nº 051/GP/PMT/2017 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

"INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os Integrantes para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, ficando designados os seguintes membros;

ADELSON VALTER CORREIA – Pedagogo Supervisão 40 horas – Matricula n. 1693 – Quadro de Servidores Permanente – Presidente;

NICLEIA FERREIRA DOS SANTOS – Agente Administrativa – 40 horas – Matricula 2152 – Quadro de Servidores Permanente - Secretária;

JERRY ADRIANO FELISBERTO DA COSTA – Fiscal de Vigilância Sanitária 40 horas – Matricula 2144 – Quadro dos Servidores Permanente.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares ora instituídos, tem por objetivo apurar eventuais irregularidades administrativas e as consequentes responsabilidades:

I – por atos praticados por servidor do Município de Theobroma, no exercício de suas funções;

II – decorrentes de atos e contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º À Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo compete:

I. desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, em atendimento às necessidades da Instituição, por meio de comissões específicas instituídas;

II. realizar estudos e análises para a aplicação de metodologias de apuração, visando ao alcance de padrões técnicos de qualidade;

III. propor medidas que visem à normatização, padronização, sistematização e aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais relacionados às atividades apuratórias;

IV. organizar, manter e disponibilizar informações produzidas e de interesse da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo;

V – reunir-se, no mínimo, uma vez por semana, para o desenvolvimento dos trabalhos apresentados à comissão.

Art. 4º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 5º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo será por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que não haja a recondução da totalidade de seus componentes.

Art. 6º Esta comissão ficará sob a coordenação e supervisão da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Theobroma.

Art. 7º A comissão poderá elaborar normas internas regulamentando suas atribuições e competências.

Art. 8º O prazo para conclusão de cada processo administrativo é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do mesmo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na dada de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 038/GP/PMT/2017, de 11 de Julho de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS TRINTA DIAS DO MES DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (30/08/2017).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICADO NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL CONF. ART. 32 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO. EM

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:D5CA01D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROC. 037-2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de Urupá-RO**,** No uso de suas atribuições legais, ainda considerando o resultado do Aviso de Dispensa Licitação nº010/2017, referente ao Processo Administrativo nº037/2017, que tem por objetivo: **Aquisição de Materiais e Serviços de mão de obras *do veículo Prisma, ano 2.009/2010, Placa NCH-6978*, da Câmara Municipal de Urupá-RO,, Adjudicar,** em favor da Licitante:
Fornecedor: AUTO MECANICA EQUIPE LTDA

CNPJ: 05.748.932/0001-30

Aquisição de Peças

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	Un	1,00	Bateria 60 AMP	300,00	300,00
002	Un	1,00	Relê da partida	20,00	20,00
Valor Total.....				**R$ 320,00**	

Serviços de Mão – de - obras.

Item	Un	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	SV	1,00	Serviços de Mão de Obras (troca do relê e revisão da parte elétrica do veiculo)	**65,00**	**65,00**
TOTAL GERAL=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>					**65,00**

Urupá-RO, 31 de Agosto de Dois Mil e Dezessete.

ELIANE DOS S. DE O. SOUZA
Presidente da C.P.L./MS

Câmara Municipal de Urupá Prefeitura Municipal de Urupá

PUBLICADO
De: 31/08/2017 à 06/09/2017

PUBLICADO
De: 31/08/2017 à 06/09/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:3A53DC95

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 037-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá, homologa o resultado do procedimento de Licitação, em tela, configurado nos autos deste certame, considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditamos editalicos, considerando, o resultado do Aviso de Dispensa Licitação nº010/2017, referente ao **Processo Administrativo nº037/2017**, que tem por objetivo: **Aquisição de Materiais e Serviços de mão de obras** ***do veículo Prisma, ano 2.009/2010, Placa NCH-6978,*** *„ da Câmara Municipal de Urupá-RO* **„ Homologo,** em favor da Licitante:
Fornecedor: AUTO MECANICA EQUIPE LTDA
CNPJ: 05.748.932/0001-30

Aquisição de Peças

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	Un	1,00	Bateria 60 AMP		
002	Un	1,00	Relê da partida		
Valor Total.....				**R$**	

Serviços de Mão – de - obras.

Item	Un	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	SV	1,00	Serviços de Mão de Obras (troca do relê e revisão da parte elétrica do veiculo)		
TOTAL GERAL>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>=>					

Urupá-RO, 31 de Agosto de Dois Mil e Dezessete.

ELIANAI MARTINS
Presidente da CMUR

Câmara Municipal de Urupá Prefeitura Municipal de Urupá

PUBLICADO
De :31/08/2017 à 06/09/2017

PUBLICADO
De: 31/08/2017 à 06/09/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:7DC46F08

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 037-2017TERMO DE HOMOLOGAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS PARECER JURÍDICO, QUE SE MANIFESTOU FAVORAVELMENTE, SENDO ASSIM O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, HOMOLOGA O RESULTADO DO PROC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá, homologa o resultado do procedimento de Licitação, em tela, configurado nos autos deste certame, considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditamos editalicos, considerando, o resultado do Aviso de Dispensa Licitação nº010/2017, referente ao **Processo Administrativo nº037/2017**, que tem por objetivo: **Aquisição de Materiais e Serviços de mão de obras** ***do veículo Prisma, ano 2.009/2010, Placa NCH-6978,*** *„ da Câmara Municipal de Urupá-RO* **„ Homologo,** em favor da Licitante:
Fornecedor: AUTO MECANICA EQUIPE LTDA
CNPJ: 05.748.932/0001-30

Aquisição de Peças

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	Un	1,00	Bateria 60 AMP		300,00
002	Un	1,00	Relê da partida		20,00
Valor Total.....				**R$ 320,00**	

Serviços de Mão – de - obras.

Item	Un	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	SV	1,00	Serviços de Mão de Obras (troca do relê e revisão da parte elétrica do veiculo)		**65,00**
TOTAL GERAL>=>=>=>=>=>=>=					**65,00**

Urupá-RO, 31 de Agosto de Dois Mil e Dezessete.

ELIANAI MARTINS
Presidente da CMUR

Câmara Municipal de Urupá
PUBLICADO
De :31/08/2017 à 06/09/2017

Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO
De: 31/08/2017 à 06/09/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:F262430E

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DISPENSA LICITAÇÃO N. 010-2017

A Câmara Municipal de Urupá através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços CPL/MS, torna-se público os autos do Processo Administrativo nº **037/2017**, Programação 01.031.0011.2.085 Elemento: ***33.90.39. e 33.90.30*** Recurso ***Orçamentário da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá-RO***.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:

I –
****
****
****
****
****
****
****
****

II – Para outros serviços ou compra de valor até 10% (Dez pôr cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada a licitação.

URUPÁ – RO, 31/08/2017

ELIANE DOS S. O. SOUZA
Presidente da CPL/MS

Câmara Municipal de Urupá Prefeitura Municipal de Urupá

PUBLICADO
De :31/08/2017 à 06/09/2017

PUBLICADO
De: 31/08/2017 à 06/09/2017

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETIVO: Aquisição de Peças e Serviços, para o veículo Prisma ano 2009/2010, Pertencente à Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo
Relacionadas.

Processo nº 037 /2017

Aquisição de Peças

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	Un	1,00	Bateria 60 AMP		
002	Un	1,00	Relê da partida		
Valor Total.....				**R$**	

Serviços de Mão-de.obras.

Item	Uni	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	SV	1,00	Serviços de Mão de Obras (troca do rele e revisão da parte elétrica do veiculo)		
**TOTAL GERAL>=>=>=

com calendário escolar de 2017, conforme planilhas de dias de aula, quilômetros e cronograma físico financeiro.

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:3AA49825

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO N. 029/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n. 029/2017.
Processo n. 748/2017.
Pregão Eletrônico SRP n. 008/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 65**63 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***453.490***.
CONTRATADA: **F.J.C. SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 20.853.356/0001-85, com sede na rua Nova Esperança, n. 4130, Sala A, Centro, CEP: 76.928-000, no município de Teixeirópolis/RO, neste ato representado por seu representante legal **Sr. JORCIEL ANTUNES DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 62**59 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. ***263.942***.
OBJETO e VALOR: O presente Contrato de Compromisso de Fornecimento tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços das propostas vencedoras para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquina pesada (Motoniveladora) a fim de suprir necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura deste Município, sendo:

UNID.	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE EQUIPAMENTOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Horas	150	02	Horas Máquina de Motoniveladora 103 kw, potência a mínima de 120 HP.	R$ 224,09	**R$ 33.613,50**

RECURSOS: As despesas correntes deste contrato são provenientes de recursos próprios que ocorrerá através das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, programação: 02.008.20.782.0014.2.052, elemento: 44.90.51.91, nota de empenho: 942/2017, Sistema de Registro de Preço através do Pregão pelo procedimento Eletrônico n. 008/2017, Ata de Registro de Preço n. 009/2017, Proces0so Administrativo Principal n. 200/2017, Processo Administrativo n. 504/2017 – SEMAA e Processo Administrativo n. 748/2017
2. PRAZO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, ou seja, **de 29 de maio de 2017 à 29 de maio de 2018**. O presente Contrato de Compromisso de Fornecimento de serviços de Locação de Máquinas terá vigência até o final da utilização das horas contratadas

Urupá/RO, 29 de agosto de 2017.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:9247C272

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 002-2017 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO

ERRATA

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 002-2017

O Município de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 1611/GP/2017, torna público aos interessados a presente Errata, Corrigindo o Edital de Chamada Publica nº 002/2017, pelo qual a Secretaria Municipal Administração e Fazenda visa Contratação de Leiloeiro Oficial.

Neste edital, deverão ser completamente desconsiderados os seguintes itens/tópicos do termo de referencia:
O item: 8. Da Documentação;
Tópico: da documentação relativa à proposta técnica (envelope 2).
Exceto a seguinte parte:
- Deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e se for o caso correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:
- Comprovante de registro na atividade de Leiloeiro Oficial;

O item: 9. Documento para disputa.
Exceto:
9.2. Deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e se for o caso correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:
- Relatório que contenha o nome do emissor (leiloeiro), quantidade de bens ofertados, quantidade de bens arrematados, e assinatura do leiloeiro.

Tais alterações foram feitas por ter sido observado que, se tratando de Chamada Publica, eles feriam o principio da concorrência.

Maiores Informações: Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 ou pelo telefone (69) 3525-1058. Home page: www.valedoanari.ro.gov.br / E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br.

Observação: todo o restante do edital permanece inalterado, inclusive datas e prazos.

Vale do Anari/RO, 31 de Agosto de 2017.

SOLANGE APARECIDA PAIVA
Pregoeira

Publicado por:
Joao Paulo Martinelli
Código Identificador:CD111764

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/CPL/2017

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 1-345/SEMOSPA/2017, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Chamada Publica nº 020/CPL/2017, cujo objeto **Este termo de referência tem como objetivo apresentar os requisitos e especificações necessárias para aquisição de blocos de concreto sextavado 0,20cm x 0,20cm x 0,08cm 00,20cm x 0,20cm x 0,08cm confeccionados com uma mistura de cimento, seixo e areia de modo a garantir um FCK 35Mpa, aos vinte e oito dias conforme norma da ABNT NBR-6118 e os ensaios de consistência dos concreto serão feito de acordo com**

a ABNT NBR-7223/92 OU ABNT NBR-9606/92, sempre que ocorre e alteração no teor de umidade dos agregados, bloco de concreto tipo meio fio 0,12cm x 0,30cm x 1,00mt. Bloco de concreto tipo meio fio 0,12cm x 0,30cm x 0,50cm atendendo as normas da ABNT, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras Serviços Público Agricultura e Meio Ambiente – SEMOSPA, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.
Empresa(s) Vencedor(s):
CLEONES DE OLIVEIRA DO CARMO - MEI.
CNPJ: 21.926.512/0001-53
VALOR: R$ 47.100,00 (Quarenta e sete mil e cem reais).

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO, 29 Agosto de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele da Rocha Dias
Código Identificador:F10052AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO.

Contrato nº: 53/2017
Processo nº: 356/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA 68483481200.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Lavagem e Lubrificação, visando atender as necessidades dos veículos leves e maquinas pesadas pertencentes á Secretaria Municipal de Obras de Vale do Paraíso/RO.
Vigência: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação e vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas.
Valor Total: R$ 5.399,00 (cinco mil e trezentos e noventa e nove reais)

Data de Assinatura: 24/08/2017.
Interveniente: SEMOSPA.

Vale do Paraíso/RO, 31de Agosto de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:13CE928A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/SEMPOG/2017 PROCESSO N.º 1688/SEMPOG/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2017/PREGAO/SEMPOG/PMA

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,** inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/SEMPOG/17**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, **REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE "AGENTE DE INTEGRAÇÃO"** para a prestação de serviços continuados no âmbito da Prefeitura Municipal de Ariquemes, com a atribuição de intermediar, junto a instituições de ensino de cursos de educação superior, de ensino médio, de ensino médio profissionalizante e educação especial, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios não obrigatórios, conforme detalhamento no objeto, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses.
TABELA I
LICITANTE: **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA - EPP**
CNPJ: **01.406.617/0001-74** TEL/FAX: (37) 3232-1179 (31) 4141-3200 E-MAIL:
guilherme@agiel.com.br
ENDEREÇO: Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132 Sala 406, Centro CEP: 35.660-015 – Pará de Minas/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **Guilherme Almada Morais**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **051.219.846-26** RG sob o nº. **MG10430114 SSP/MG**
VENCEDORA DOS ITENS: 01 e 02.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	DIAS/CARGA HORÁRIA DIÁRIA E SEMANAL	V. UNIT. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃOR$	VALOR GLOBAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	262	Serviços	Estagiário de Ensino Nível Superior 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.	Segunda a sexta-feira, 6 horas diárias – 30 horas semanais	7,63	23.988,72	AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA - EPP CNPJ: 01.406.617/0001-74
02	19	Serviços	Estagiário de Ensino Nível Médio Profissionalizante 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.	Segunda a sexta-feira, 6 horas diárias – 30 horas semanais	7,63	1.739,64	AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA – EPP CNPJ: 01.406.617/0001-74

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições estabelecidas nos subitens 16.0 do Termo de Referência.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
2.5 O **prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **até 05 (cinco) dias úteis, permitindo-se a prorrogação por igual período**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada **em assinar a Ata de Registro de Preços** nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
4.1 Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
4.2 Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
4.3 Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
4.4 O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

CLÁUSULA V – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
5.1 No recebimento e aceitação de qualquer item serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
5.2 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.
5.3 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.
5.4 Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços pelo gestor do contrato, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.
5.5 Local de execução: Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA na Cidade de Ariquemes - RO, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.6 A CONTRATADA será estritamente responsável pela execução total dos serviços, vedadas a subcontratação, terceirização, sublocação ou outras atividades que impliquem em repasse a terceiros de quaisquer dos serviços objeto desta despesa.

CLÁUSULA VI – DO ACOMPANHAMENTO E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO
6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO
7.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
7.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
7.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.
7.4 A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Gerência de Compras fará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, nos moldes previstos no artigo 33 do Decreto Municipal n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE
8.1 A taxa de administração inicialmente contratada será fixa e irreajustável durante o prazo de execução do contrato, uma vez que a mesma está atrelada ao valor da bolsa estágio.
8.2 O valor por estagiário, inicialmente contratado, poderá ser reajustado quando cumprido o lapso temporal e demais termos previstos nos arts. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, pela variação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) ou na falta desse, pelo índice que vier a substituí-lo. A repactuação poderá ocorrer independente do prazo em função de sobressaltos imprevisíveis de mercado devidamente justificados, observados os termos das INs 03, 04 e 05/2009 do MPOG.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 O **faturamento** será constituído de valor apurado no mês, com base única e exclusivamente nos serviços previamente autorizados pela Administração e efetivamente prestados, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica pela contratada, com descrição detalhada de todos os serviços prestados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato e os dados bancários da contratada (n° banco, n° agência e n° da

conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite do gestor do contrato nos prazos definidos neste instrumento.

9.1.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos relatórios e informações exigidas neste instrumento, além da Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa das Fazendas Estadual, Municipal e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

9.2 O Gestor do Contrato procederá ao **recebimento e conferência** das frequências e relatórios de fiscalização dos fiscais do contrato e demais documentos exigidos, conforme competências definidas neste Termo de Referência, comparando-os aos valores e serviços mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, encaminhando para fins de pagamento e procedendo com a glosa respectiva a ocorrência de faltas, aplicação de eventuais penalidade por execução de serviços irregulares ou carentes de comprovação.

9.3 A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor mensal apurado e conferido pelo gestor do contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Diretoria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

9.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

9.4.1 Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.4.2 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.5 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Prefeitura Municipal de Ariquemes, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

9.7 Na hipótese das notas fiscais ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

9.8 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.10 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada, conforme o caso e exigências legais.

9.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)
365

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) **365**	**I=(6/100)**	**I=0,00016438**

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.13 A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

9.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderão ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o caso e legislação vigente.

9.15 O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

9.16 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.17 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

10.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
10.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2017 e 2018, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
10.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços
10.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.122.0002.2.032 – Manut. e Coord. das Ativ. da Sec. Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.122.0002.2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.122.0002.2.057 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 100
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Programação: 04.122.0002.2.013 – Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Programação: 20.122.0002.2.088 – Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda
Programação: 04.122.0002.2.009 – Manut. e Coordenação das Atividades Secretaria Municipal de Fazenda.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Programação: 18.122.0002.2.072 –Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1 Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
11.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:
11.2.1 Advertência escrita – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
11.2.2 Multa – que deverá observar os seguintes limites máximos:
11.2.2.1 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
11.2.2.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
11.2.2.3 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;
11.2.2.4 De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam- lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
11.2.2.5 De 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
11.2.2.6 O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.
11.2.2.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:
11.2.3.1 De 06 (seis) meses, nos casos de:
a) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
b) Prestação de serviço de baixa qualidade.
11.2.3.2 De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.
11.2.3.3 De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);

b) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
11.2.3.4 De até 05 (cinco) anos, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 02 (dois) anos, nas demais modalidades de licitações.
11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
11.2.4.1 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 1, § 2º, da Instrução Normativa n.º 002/PGM/2016.
11.2.4.2 O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o artigo 1, § 2º, da instrução Normativa n.º 02/PGM/2016.
a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Municipal, na forma do disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; e
c) Por determinação judicial.
11.3 As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
11.4 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.
11.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
11.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.
11.7 A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
11.8 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
11.9 São **exemplos** de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):
a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
11.10 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal gerido pela Controladoria Geral do Município – CGM.
11.12 Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.
11.14 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	04
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
5	Recrutar e selecionar candidatos a estagiários sem atender as exigências especificadas, por ocorrência;	03
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
7	Fornecer informação pérfida dos serviços contratados; por ocorrência.	02
8	Recusar-se a operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788/08, no edital, termo de referência, contrato e às necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por ocorrência e por dia;	03
9	Retirar estagiários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante, por estagiário e por dia;	03
10	Não apresentar a metodologia que será aplicada para organização do recrutamento e seleção dos candidatos a estágio à Prefeitura Municipal de Ariquemes após a assinatura do termo contratual;	02

11	Burlar as vedações expressas no termo de referência, por ocorrência.	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
13	Zelar pelas instalações da autarquia e do ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia;	03
14	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência.	03
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência;	02
16	Substituir estagiário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por estagiário e por dia;	01
17	Efetuar o pagamento das bolsas estágio, seguros, encargos fiscais e sociais do contrato, nos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por estagiário e por dia;	03
18	Apresentar documentação concernentes a encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e outras definidas no termo de referência, sob pena de rescisão, por ocorrência;	02
19	Apresentar relatórios e controles conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
20	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto;	01
21	Providenciar treinamento para os estagiários conforme previsto, por estagiário;	01
22	Efetuar o Termo de Compromisso de Estágio ou sua prorrogação, por estagiário e por dia;	02
23	Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários junto à contratante, por ocorrência;	02
24	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
25	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
24	**Na primeira reincidência do item 17, o valor da multa será de 100% (cem por cento) do grau 03 da Tabela 1, e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do Contrato.**	

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

12.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.

12.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.2 Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

13.3 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.3.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.3.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Assinar o instrumento contratual **no prazo de até 05 (cinco) dias,** contados do recebimento da convocação formal, apresentando a caução na modalidade escolhida, referente ao período contratual, **em até 10 (dez) dias úteis** da data da assinatura do contrato.

15.2 Designar formalmente o preposto, na data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente ao Setor de Recursos Humanos, denominado gestor do contrato, para, durante a vigência contratual, representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.3 Apresentar a Contratante metodologia que será aplicada para organização do recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, observando os dispostos no Art. 5º, §§ e incisos da Lei 11.788, onde deverá constar no mínimo as seguintes informações:

15.3.1 Indicação dos meios de convocação para acolhimento das inscrições;

15.3.2 Critérios de classificação;

15.3.3 Critérios de aprovação;

15.3.4 Prazo de vigência dos aprovados remanescentes as vagas solicitadas;

15.3.5 Técnica de seleção utilizada;

15.3.6 Modelo adotado para entrevista de seleção; e

15.3.7 Sistema de seleção adotado.

15.4 Articular-se com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na Lei Federal nº 11.788/08 e as necessidades da contratante, adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização.
15.5 Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788/08 e às necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
15.6 Recrutar e pré-selecionar de forma presencial ou via web, através de portal na Internet encaminhando os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da Autorização de Execução de Serviços, para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos.
15.7 Controlar efetivamente o percentual legal de 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência nos termos do parágrafo 5º, art. 17 da Lei nº 11.788/08.
15.8 Realizar treinamento introdutório com o estagiário antes de encaminhá-lo ao contratante, por meio presencial ou via internet, para novos estagiários, atendendo às necessidades da contratante.
15.9 Promover treinamentos e/ou palestras para os estagiários, encaminhando à contratante listagem dos participantes.
15.10 Promover treinamentos para os Supervisores e Orientadores de estágio, encaminhando à contratante listagem dos participantes.
15.11 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o modelo do Anexo V, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de **Autorização de Execução de Serviços**, a ser assinado pelo gestor do contrato, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
15.12 Exigir do estudante a documentação estabelecida neste instrumento, mantendo-a atualizada de acordo com as exigências deste instrumento e da legislação em vigor.
15.13 Efetuar a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, nas possibilidades previstas legalmente, encaminhando-os à contratante em até 15 (quinze) dias antes de entrar em vigor.
15.14 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, os documentos pertinentes ao novo TCE, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio, etc.
15.15 Controlar e informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE´s, para as providências de substituição ou prorrogação.
15.16 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da contratante, manifestados eletronicamente.
15.17 Comunicar imediatamente a contratante, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.
15.18 Acompanhar junto à instituição de ensino se o estudante mantém sua freqüência mínima.
15.19 No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação estagiário e a contratante.
15.20 Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários.
15.21 Informar e orientar, regularmente, os gestores e fiscais do contrato, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio.
15.22 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades da contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
15.23 Manter constante contato com as entidades diretamente envolvidas, no sentido de prestar esclarecimentos e fornecer informações para o bom atendimento e andamento do Contrato, bem como desenvolver processos de acompanhamentos para subsidiar as Instituições de Ensino e a Contratante com informações essenciais que garantam os aspectos legais e técnicos do Programa de Estágio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES;
15.23.1 Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários junto à contratante, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do supervisor da contratante.
15.23.2 O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter o acompanhamento efetivo pelo professor da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação.
15.23.3 Juntamente com o relatório de estágio, deverá encaminhar à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário (§ 2º do artigo 4º da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008).
15.24 Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante, a cada 2 (dois) bimestres.
15.25 Avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados.
15.26 Manter a contratante informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.
15.27 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.
15.28 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante, bem assim dos estagiários.
15.29 Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários e o valor da bolsa de estágios poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério da contratante, nos limites fixados em lei.
15.30 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, ficando estabelecido no termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora, entregando a cada estagiário o respectivo Certificado de Seguro, desonerando a contratante dessa obrigação.
~~**15.31** Efetuar, mensalmente o pagamento da bolsa de estágio, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em instituição bancária ou similar única informada pela contratante, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto à contratada.~~
15.31 Efetuar, mensalmente o pagamento da bolsa de estágio, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário, em até o dia 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do repasse efetuada pela administração ao Agente de Integração, em instituição bancária ou similar única informada pela contratante, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto à contratada.
15.32 Encaminhar mensalmente à contratante, até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente as atividades do estágio:
15.32.1 Relatório da folha de pagamento gerada, devendo constar as seguintes informações: CPF, nome do estagiário, nível, data de início e término do contrato, valor da bolsa, dias trabalhados, valor a receber dos dias trabalhados, descontando os dias de faltas, valor líquido (bolsa estágio) e valor da taxa administrativa, totalizando por nível, por taxa administrativa e total geral;
15.32.2 Comprovantes dos pagamentos/transferências efetuadas para cada estagiário;
15.32.3 Nota fiscal eletrônica descrevendo os serviços;
15.33 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
15.34 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.35 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante.
15.36 Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante.
15.37 Observar as seguintes vedações:
15.37.1 a contratação de estagiário, sem observância à vedação prevista na Lei do Nepotismo (inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
15.37.2 a cobrança, por parte da contratada, de qualquer valor dos estagiários, a título de remuneração;
15.37.3 não atuar como representante de qualquer das partes no termo de compromisso firmado entre o estagiário ou seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino;
15.37.4 a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e
15.37.5 a subcontratação, cedência ou transferência parcial ou total dos serviços objeto deste Termo.
15.38 Contratar prioritariamente todos os estagiários em atividade na Prefeitura Municipal de Ariquemes, mantendo-os pelo tempo que ainda lhe restar de estágio, à luz da legislação vigente, somente os rescindindo na época prevista.

CLÁUSULA XVI – DOS DEVERES DA CONTRATANTE
16.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
16.2 Celebrar Termos de Compromisso dos Estágios conforme modelo estabelecido neste instrumento;
16.3 Solicitar a contratada o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, nas condições e prazos estabelecidos.
16.4 Receber, designar a lotação, controlar a freqüência e encaminhar para desligamento os estagiários.
16.5 Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela contratada.
16.6 Encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre o local, a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.
16.7 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.
16.8 Fornecer à contratada, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.
16.9 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
16.10 Solicitar, por escrito ou meio eletrônico, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento nas hipóteses previstas no item 12 do Termo de Referência.
16.11 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
16.12 Repassar, periodicamente, informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio. Receber, das unidades onde se realizar estágio, os relatórios, avaliações, e freqüências do estagiário.
16.13 Encaminhar, semestralmente, à Instituição de Ensino o relatório de atividades, após o visto/ciência do estagiário.
16.14 Encaminhar à contratada, até o último dia de cada mês, todas as informações necessárias à elaboração e emissão da folha de pagamento dos estagiários, contendo no mínimo: inclusão de novos estagiários, novos contratos, renovação de contratos, faltas, alteração de dados dos estagiários.
16.15 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato.
16.16 Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
16.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
16.18 Supervisionar as atividades de estágio, indicando o supervisor do estagiário dentre os servidores da Agência, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
16.19 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
16.20 Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.
16.21 Promover a fiscalização do pagamento da apólice de seguro aos estagiários, a fim de resguardar o direito dos estudantes e, por consequência, eventual responsabilidade, em detrimento às obrigações da contratada constante no subitem 22.30 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVII – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
17.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as partes envolvidas, conforme reza o art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
19.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
19.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
19.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 004/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1688/SEMPOG/2017**
20.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 004/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXI – DO FORO
21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador:
ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
Agência de Integração Empresa Escola LTDA – EPP
CNPJ: 01.406.617/0001-74
Representante:
GUILHERME ALMADA MORAIS

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:5D7DC680

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2017
PROCESSO Nº149/2017
VALIDADE: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

Aos 09 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede na Av. Jacarandá, nº 100, centro**,** e a(as) empresa(as) abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/CPL/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO encontram-se regulamentados pelo Decreto Federal Nº 7.892/13 Decreto Estadual Nº18340/13, decreto Municipal 01/GAB/2011, e demais legislações pertinentes.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e contratação de empresa para serviço e manutenção de iluminação de baixa tensão, pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SEMOSP, conforme especificações e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº010/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

DA VENCEDORA

FORNECEDOR: GLOBAL LUX COMÉRCIO EIRELI - ME
C.N.P.J.: 22.854.208/0001-00 TEL/FAX: (069) 3441-8579
ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ N°341, CENTRO, CACOAL – RO.
NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	RELE FOTOELÉTRICO 220W	UND	150	MAPETRON/MAPETRON	R$ 15,29	R$ 2.293,50
02	REATOR VAPOR METÁLICO250W	UND	150	IDEAL/IDEAL	R$ 70,08	R$ 10.512,00

03	LÂMPADAS VAPOR METÁLICO 250W	UND	150	EMPALUX/EMPALUX	R$ 39,07	R$ 5.860,50
04	CABO 2,5 ROLO VÁRIAS CORES	UND	50	MEGACAMPO/MEGACAMPO	R$ 0,78	R$ 39,00
05	LÂMPADA FLORESCENTE 45W	UND	50	EMPALUX/EMPALUX	R$ 36,49	R$ 1.824,50
07	ROLO DE FITA ISOLANTE 20M	UND	16	DECORLUX/DDECORLUX	R$ 4,95	R$ 79,20
VINTE MIL SEISSENTOS E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS						**R$ 20.608,70**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a secretaria participante.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente ATA de registro de preço poderá ser utilizada para aquisição e serviços do respectivo objeto, pela secretaria Municipal ou por outro órgão, dede que autorizado pela Comissão Permanente de Licitação-CPLM.
CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto e do Local encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, Anexo I termo de referência do **Pregão Eletrônico nº010/2017**.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas execuções decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico nº010/2017.**
CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº010/2017.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
4. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
5. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
6. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº010/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
7. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
8. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Secretaria do Município de Castanheiras/RO, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLAUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:
1. A licitante vencedora do certame se obrigará a realizar a entrega, objeto desta licitação, a ela homologada, com a qualidade padrão requerida, e inclusive as seguintes:

a) Com a qualidade e na forma exigida cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação à prestação do serviço, não excluindo as de natureza civil;
c) Obrigar-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos.

CLAUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
1. Responsabilizar-se em tempo hábil, nos prazos legais, para entrega dos empenhos.
2. Acompanhar e fiscalizar a entrega nas condições e preços pactuados;
3. Rejeitar a entrega em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Edital e Contrato, quando houver.
4. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa conforme previsto em Lei.
5. Gerenciar a ata de registro de preços, fazendo suas cotações trimestralmente, e acompanhando saldo da ata, carona, e demais procedimentos necessários conforme decreto federal nº 7.892/13. Artigo II caput. III.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta poderá sofrer reajuste conforme dispõe o decreto 18340/13, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado indicará o servidor responsável pela fiscalização da ata.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO
1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria **Municipal de Obras e Serviços - SEMOSP**, através do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº010/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº149/SEMOSP/2017.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico nº010/2017**, pelo Prefeito Municipal de Castanheiras/RO.

CASTANHEIRAS, 24 DE AGOSTO DE 2017

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

WAINE BATISTA DE MORAES
SEMOSP-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Empresa:
Golbal Lux Comércio e Serviços EIRELI - ME
Representante:
FERNANDO CASADO RAMIREZ DONADELLI.

WINY KESIA MARTINS JUNKES
Pregoeiro

Publicado por:
Winy Kesia Martins Junkes
Código Identificador:9624A070

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017 PROCESSO N.º 271/SEMSAU/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/SRP/2017

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 077** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/SRP/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 017/2017**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I, II, III

LICITANTE: **REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.**
C.N.P.J.: 04.054.617/0001-40 TEL/FAX: 69- 3223-1735/5602
ENDEREÇO: RUA PADRE MORETTI - Nº - 3076 - BAIRRO LIBERTADE – PORTO VELHO –RO. CEP: 76.803-854
NOME DO REPRESENTANTE: BRUNA DOS S. PONTES.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I – LOTE 01 - BIOQUIMICA:

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	EXAME DE BIOQUÍMICA – BILIRRUBINA DIRETA	**ROCHE**	**TESTE**	**2.000**	**R$ 1,80**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
02	EXAME DE BIOQUÍMICA – BILIRRUBINA TOTAL	**ROCHE**	**TESTE**	**2.000**	**R$ 3,26**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
03	EXAME DE BIOQUÍMICA – COLESTEROL TOTAL	**ROCHE**	**TESTE**	**4.500**	**R$ 1,45**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
04	EXAME DE BIOQUÍMICA – CREATININA	**ROCHE**	**TESTE**	**2.500**	**R$ 1,25**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
05	EXAME DE BIOQUÍMICA – GLICOSE	**ROCHE**	**TESTE**	**6.500**	**R$ 1,25**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
06	EXAME DE BIOQUÍMICA – HDL COLESTEROL	**ROCHE**	**TESTE**	**5.500**	**R$ 3,87**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
07	EXAME DE BIOQUÍMICA – PROTEÍNAS TOTAIS (URINA)	**ROCHE**	**TESTE**	**9.000**	**R$ 1,27**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
08	EXAME DE BIOQUÍMICA – TRIGLICERÍDEOS	**ROCHE**	**TESTE**	**3.500**	**R$ 2,05**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
09	EXAME DE BIOQUÍMICA – URÉIA	**ROCHE**	**TESTE**	**4.000**	**R$ 1,40**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
10	EXAME DE BIOQUÍMICA – ÁCIDO ÚRICO	**ROCHE**	**TESTE**	**3.000**	**R$ 1,40**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
11	EXAME DE BIOQUÍMICA – ALT (TGP)	**ROCHE**	**TESTE**	**5.000**	**R$ 1,40**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
12	EXAME DE BIOQUÍMICA – AST (TGO)	**ROCHE**	**TESTE**	**5.000**	**R$ 1,40**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
13	EXAME DE BIOQUÍMICA – CÁLCIO TOTAL	**ROCHE**	**TESTE**	**2.500**	**R$ 1,91**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
14	EXAME DE BIOQUÍMICA – FERRO SÉRICO	**ROCHE**	**TESTE**	**3.000**	**R$ 3,15**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
15	EXAME DE BIOQUÍMICA - LACTATO	**ROCHE**	**TESTE**	**2.000**	**R$ 7,35**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
16	Exame de bioquímica - Fósforo	**ROCHE**	**TESTE**	**2.000**	**R$ 2,15**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
17	EXAME DE BIOQUÍMICA - MAGNÉSIO	**ROCHE**	**TESTE**	**2.500**	**R$ 4,29**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
18	EXAME DE BIOQUÍMICA – ALBUMINA BCG	**ROCHE**	**TESTE**	**2.000**	**R$ 1,40**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**

19	EXAME DE BIOQUÍMICA – CREATINA KINASE (CK)	**ROCHE**	**TESTE**	**2.500**	**R$ 2,90**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
20	EXAME DE BIOQUÍMICA – CK MB	**ROCHE**	**TESTE**	**2.500**	**R$ 3,85**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
21	EXAME DE BIOQUÍMICA – AMILASE PANCREÁTICA	**ROCHE**	**TESTE**	**3.000**	**R$ 6.37**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
22	EXAME DE BIOQUÍMICA – AMILASE TOTAL	**ROCHE**	**TESTE**	**3.000**	**R$ 3,92**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
23	EXAME DE BIOQUÍMICA - LIPASE	**ROCHE**	**TESTE**	**3.500**	**R$ 2,90**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
24	EXAME DE BIOQUÍMICA – FOSFATASE ALCALINA	**ROCHE**	**TESTE**	**4.000**	**R$ 2,75**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
25	EXAME DE BIOQUÍMICA – LACTATO DESIDROGENASE	**ROCHE**	**TESTE**	**2.000**	**R$ 2,64**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
26	EXAME DE BIOQUÍMICA – DÍMERO D	**ROCHE**	**TESTE**	**1.500**	**R$ 14,91**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
27	EXAME DE BIOQUÍMICA - EXAME DE BIOQUÍMICA – HBA1C (HEMOLISADO)	**ROCHE**	**TESTE**	**2.000**	**R$ 4,90**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
28	EXAME DE BIOQUÍMICA – HBA1C (SANGUE TOTAL)	**ROCHE**	**TESTE**	**2.000**	**R$ 4,90**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
29	EXAME DE BIOQUÍMICA - MICROALBUMINA	**ROCHE**	**TESTE**	**2.500**	**R$ 6,40**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
30	EXAME DE BIOQUÍMICA – GAMA GT	**ROCHE**	**TESTE**	**1.200**	**R$ 2,10**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA II – LOTE 02 - HEMATOLOGIA:

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	EXAME DE HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA COMPLETO	**SYSMEX**	**TESTE**	**20.000**	**R$ 3,25**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA III – LOTE 03 – IMUNOLOGIA/HORMONAL:

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	EXAME DE IMUNOLOGIA/ HORMÔNIO - T4 TOTAL	**ROCHE**	**TESTE**	**2.500**	**R$ 11,19**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
02	EXAME DE IMUNOLOGIA/ HORMÔNIO - TSH	**ROCHE**	**TESTE**	**2.500**	**R$ 11,09**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
03	EXAME DE IMUNOLOGIA/ HORMÔNIO – TOXO IGG	**ROCHE**	**TESTE**	**1.500**	**R$ 18,09**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
04	Exame de Imunologia/ hormônio – Toxo Igm	**ROCHE**	**TESTE**	**1.500**	**R$ 19,43**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
05	EXAME DE IMUNOLOGIA/ HORMÔNIO - LH	**ROCHE**	**TESTE**	**1.000**	**R$ 13,02**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
06	EXAME DE IMUNOLOGIA/ HORMÔNIO - FSH	**ROCHE**	**TESTE**	**1.000**	**R$ 11,99**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
07	EXAME DE IMUNOLOGIA/HORMÔNIO–RUBÉOLA IGG	**ROCHE**	**TESTE**	**1.500**	**R$ 19,25**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**
08	EXAME DE IMUNOLOGIA/HORMÔNIO-RUBÉOLA IGM	**ROCHE**	**TESTE**	**1.500**	**R$ 18,59**	**REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

• Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente Ata serão entregues em remessa parcelada, no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim - RO, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº017/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 271/2017**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 017/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame
REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.
C.N.P.J.: 04.054.617/0001-40

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:A7C05C32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/PMJ-SEMSAU/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 049/PMJ-SEMSAU/2017
PROCESSO: Nº **1-1020**/PMJ-SEMSAU/2017
Validade: 08/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE Nº 1080 SETOR 02, neste ato representado pelo **Gerente de Registro de Preço**, Senhor **THIAGO DA COSTA NAVARRO** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de** medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12** (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos medicamentos são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. Os objetos e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.
Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **PRAZO DE ENTREGA:** O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso.

LOCAL/HORÁRIOS:

6.4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues na sede urbana do município de Jaru, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, sob responsabilidade e controle do órgão competente**: LINHA 605 CENTRO DE CONVEÇÕES JARU** - Telefone: (69) 3521 – 4730 - Jaru, Rondônia;

6.4.2. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta-feira, das 7h30mint às 11h30mint e das 13h30mint as 17h30mint.

6.4.3. A CONTRATADA será responsável pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os materiais entregues pela mesma.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2 - O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5 - A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 15 **(quinze) dias corridos**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7 - Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.8 - Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9 - Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

“Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 - O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 - De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 - A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 - O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 - Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
15.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde que compõe à Administração de Jaru/RO.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Esta ARP obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, inclusive o Processo Licitatório nº 1-1020/PMJ-SEMSAU/2017, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa(s) Detentora(s):
Qualificada(s) no Anexo único Desta Ata

Anexo Único

PROSTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA						
CNPJ: 10.749.915/0001-98						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Fenoterol, bromidrato	20ml gotas, Frasco	500	HIPOLABOR	2,68	1.340,00
07	Lidocaína, cloridrato 2%	Gel/ Tubo 30G	2.000	PNARIAB	2,02	4.040,00
08	Prometazina, cloridrato	25mg/ml, Ampola de 2ml	2.000	SALVAL	1,30	2.600,00
22	Oxacilina sódica	500mg pó inj. EV Frasco - Ampola	2.000	NOVA FARMA	3,40	6.800,00
24	Cloranfenicol	1G PÓ INJ + diluente Frasco – Ampola I.V	1.500	NOVA FARMA	2,45	3.675,00
39	Ácido tranexâmico	250mg/5ml uso intravenoso, Ampola	500	HIPOLABOR	2,40	1.200,00
43	Cloridrato de Lidocaína	2% s/ vaso. 20mg/ml , Frasco – Ampola de 20ml	3.000	HIPOLABOR	2,19	6.570,00
59	Ceftriaxona sódica	1G, pó uso I.V Frasco - Ampola	4000	NOVA FARMA	7,99	31.960,00
124	Dimenidrinato , cloridrato de piroxidina	50mg/ml +50mg/ml uso IM Ampola de 1ml	5000	UNIÃO QUIMICA	1,80	9.000,00
TOTAL: 67.185,00						

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 14.905.502/0001-76						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
53	Omeprazol	40mg pó liofilizado + diluente Frasco - Ampola	2.000	CRISTALIA	6,99	13.980,00
55	Cloranfenicol; Colagenase	0,6U/G + 0,01 G Pomada dermatológica Tubo 30 G	1.000	CRISTALIA	11,79	11.790,00
72	Nitrato de Miconazol	20 mg/g - creme dermatológico – 28 g Tubo	200	PRATI DONADUZZI	1,69	338,00
75	Dexametasona	0,1mg/ml – Elixir – Frasco com 100ml	200	SOBRAL	1,59	318,00
76	Albendazol	400mg, comprimido	1.000	PRATI DONADUZZI	0,53	530,00
77	Albendazol	40 mg/10ml suspensão oral – frasco 10 ml	500	PRATI DONADUZZI	1,70	850,00
81	Azitromicina	500mg comprimido	5.000	MED QUIMICA	0,66	3.300,00
83	Besilato de Anlodipino	10mg comprimido	5.000	GEOLAB	0,07	350,00
86	Carvedilol	3,125mg, Comprimido	3.000	E MS	0,21	630,00
87	Digoxina	0,25mg comprimido	5.000	TEUTO	0,08	400,00
89	Cloridrato de Clorpromazina (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	100mg Comprimido	100	CRISTALIA	0,23	23,00
97	Cloridrato de Nortriptilina (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mg cápsula	3.000	MEDLEY	0,80	2.400,00
112	Metronidazol	500mg/5g tubo	10	PRATI DONADUZZI	10,00	100,00
113	Maleato de Dexclorfeniramina	2mg comprimido	1.000	GEOLAB	0,11	110,00
114	Maleato de Dexclorfeniramina	0,4 mg/ml Xarope frascos	300	NATULAB	1,26	378,00
117	Nifedipino	10mg comprimido	3.000	GEOLAB	0,07	210,00
129	Clor. de tiamina	300mg comprimido	1.000	PRATI DONADUZZI	0,23	230,00
132	Cloridrato de Clomipramina	25mg comprimido	15.000	E MS	0,99	14.850,00
136	Maleato de doxazosina	2mg comprimido	1.000	E MS	0,44	440,00
137	Maleato de doxazosina	4mg comprimido	500	MERCK	1,25	625,00
138	Nistatina solução oral	100.000 UI/mL frasco	200	PRATI DONADUZZI	3,36	672,00
140	Sinvastatina	40mg comprimidos	5.000	MULTILAB	0,19	950,00
TOTAL: 53.474,00						

BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
CNPJ: 02.176.223/0004-82						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
09	Água destilada, 20ml	Ampola de polietileno	3.000	ISOFARMAR	0,56	1.680,00
11	Lactulose	667mg/ml – 120ml xarope ,Frasco + COP (sabor ameixa)	200	UNIÃO	7,79	1.558,00
20	Haloperidol (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	5mg/ml ampola 1ml	300	UNIÃO	1,55	465,00
21	Petidina, cloridrato (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mg/ml Ampola 2ml	600	UNIÃO	2,16	1.296,00
23	Terbutalina, sulfato	0,5mg/ml –Ampola SC	300	HIPOLABOR	2,88	864,00
25	Água destilada	Água bidestilada em bolsa PVC c/ 500 ml, sistema fechado, com duas entradas	200	EUROFARMA	3,25	650,00
26	Cloreto de Potássio	19,1 % ampola c/ 10 ml solução injetável	600	FARMACE	0,29	174,00
30	Glicose	50%, Ampola de 10ml	1.400	ISOFARMA	0,29	406,00
31	Gliconato de cálcio	10%, Ampola de 10ml	200	ISOFARMA	1,45	290,00
32	Metilergometrina maleato,	0,2mg/ml, solução injetável, Ampola	200	UNIÃO	2,00	400,00
33	Ocitocina	5UI, Ampola	5.000	UNIÃO	1,45	7.250,00
35	Sulfato de magnésio	50%, Ampola de 10ml	400	ISOFARMA	0,64	256,00
36	Tenoxicam	40mg/frasco - ampola pó liofilizado,	4.000	UNIÃO	6,44	25.760,00
42	Ciprofloxacino	E.V, 200mg, 2mg/ml (0,2%), bolsa 100ml, sistema fechado	3.000	ISOFARMA	14,99	44.970,00
47	Cloridrato de vancomicina	500mg pó liofilizado I.V, Frasco - Ampola	500	BLAUSIGEL	6,78	3.390,00
52	Cetoprofeno	100mg E.V Frasco - Ampola	2.000	CRISTALIA	3,53	7.060,00
63	Cloranfenicol; Desoxirribonu cleose Fibrinolisina	666UI/G + 1UI/G + 10M/G Pomada Dermatol. Tubo 30G	3.000	CRISTALIA	45,00	135.000,00
57	Metronidazol	5mg/ ml (0,5%), bolsa de 100ml, uso intravenoso Sistema fechado	3.000	FARMACE	2,53	7.590,00
61	Cloreto de Suxametônio	100mg pó liofilizado Frasco – Ampola	200	UNIÃO	12,70	2.540,00
69	Carbamazepina	200mg comprimido	35.000	TEUTO	0,10	3.500,00
71	Espiramicina	1,5 UI comprimido	1.000	AVENTIS	4,25	4.250,00
74	Carvedilol	6,25mg Comprimido	1.000	E MS	0,23	230,00
79	Alopurinol	100mg comprimido	1.000	PRATI	0,06	60,00
80	Atenolol	25mg comprimido	6.000	PRATI	0,06	360,00
84	Carvedilol	12,5mg, comprimido	5.000	E MS	0,23	1.150,00
85	Carvedilol	25mg comprimido	8.000	E MS	0,23	1.840,00
90	Cloridrato de Clorpromazina (**medicamento controlado**	100mg Comprimido	2000	CRISTALIA	0,24	480,00

	Portaria 344/98)					
95	Cloridrato de Fluoxetina (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	20mg, comprimido	25.000	HIPOLABOR	0,10	2.500,00
96	Cloridrato de Nortriptilina (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	25mg, cápsula	2.000	RAMBAXY	0,49	980,00
98	Diazepam (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	5mg comprimido	15.000	UNIÃO	0,06	900,00
99	Cloridrato de Prometazina	25mg comprimido	1.500	CRISTALIA	0,11	165,00
100	Espironolactona	100mg, comprimido	300	HIPOLABOR	0,55	165,00
102	Fenitoína Sódica (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	100mg, comprimido	8.000	TEUTO	0,25	2.000,00
105	Furosemida	40mg comprimido	5.000	HIPOLABOR	0,05	250,00
106	Decanoato Haloperidol (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mg/ml ampola	1.000	CRISTALIA	8,00	8.000,00
107	Hidroclorotiazida	25mg comprimido	10.000	PHARLAB	0,03	300,00
109	Ibuprofeno	600mg, comprimido	5.000	PRATI	0,12	600,00
115	Maleato de Enalapril	10mg comprimido	15.000	SANVAL	0,07	1.050,00
116	Maleato de Enalapril	20mg, comprimido	10.000	SANVAL	0,07	700,00
119	Valproato de sódio	250mg comprimido	7.000	BIOLAB	0,33	2.310,00
120	Valproato de sódio	500 comprimido	8.000	BIOLAB	0,91	7.280,00
121	Cloridrato de Amiodarona	150mg Ampola de 3ml	600	HIPOLABOR	2,35	1.410,00
122	Citrato de Fentanila (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mcg/ml solução injetável Ampola de 5ml	400	HIPOLABOR	1,19	476,00
125	Amoxilina +clavulanato	250mg/ 5ml+62.5mg/5ml frasco	200	SANDOZ	21,00	4.200,00
126	Amoxilina +clavulanato	500mg+125mg comprimido	3.000	SANDOZ	1,56	4.680,00
127	Carbamazepina	400mg comprimido	15.000	CRISTALIA	0,18	2.700,00
131	Benzoilmetronidazol suspensão	40mg/ml frasco	300	PRATI	3,69	1.107,00
133	Cloridrato de amitriptilina	75mg comprimido	3.000	CRISTALIA	0,28	840,00
TOTAL: 296.082,00						

EXEMPLAMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME						
CNPJ: 23.312.871/0001-46						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
67	Cetoconazol	20 mg/g - shampoo – frasco com 100 ml	200	PRATI DONADUZZI	6,20	1.240,00
73	Nitrato de Miconazol	20 mg/g - creme vaginal – tubo 80 g + aplicador Tubo	500	PRATI DONADUZZI	6,80	3.400,00
82	Besilato de Anlodipino	5mg comprimido	1.000	GEOLAB	0,06	60,00
88	Dinitrato de isossorbida	5mg comprimido	500	SANVAL	5,30	2.650,00
101	Espironolactona	25mg, comprimido	1.500	GERMED	0,28	420,00
104	Flunarizina	10mg comprimido	3.000	VITAPAN	0,14	420,00
110	Ibuprofeno	50mg/ml – Frasco/ 30ml	100	NATOLAB	1,90	190,00
134	Cloridrato de Nortriptilina (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	75mg, cápsula	1.000	MEDLEY	0,93	930,00
TOTAL: 9.310,00						

GOLDENPLUS PLUS COMÉRCIO DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 17.472.278/0001-64						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	Ranitidina, cloridrato	dosagem 25mg/ml, Ampola de 2ml	8.000	HIPOLABOR	0,43	3.440,00
03	Tramadol, cloridrato	100mg/ml , Ampola 1ml	500	HIPOLABOR	0,55	275,00
04	Furosemida	10mg/ml, ampola 2ml	2.000	FARMACE	0,46	920,00
05	Diclofenaco Sódico	25 mg/ml solução injetável amp c/ 3ml	10.000	FARMACE	0,49	4.900,00
10	Dipirona sódica	500mg/ml 2ml Ampola	15.000	FARMACE	0,46	6.900,00
12	Cloreto de sódio 20%	Ampola de 10ml	200	ISOFARMA	0,29	58,00
14	Clorid. De Midazolam (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	5MG/ML ampola de 3ml	800	HIPOLABOR	1,08	864,00
15	Diazepam (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	5mg/ml , Ampola de 2ml	600	SANTISA	0,72	432,00
17	Cetamina, cloridrato (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mg/ml 10ml Frasco - Ampola	20	BIOCHIMICO	30,45	609,00
18	Metoclopramida,	5mg/ml, Ampola de 2ml	9.000	FARMACE	0,34	3.060,00
29	Flumazenil (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	0,1mg/ml, IV Ampola de 5ml	50	BIOCHIMICO	30,45	1.522,50
34	Atropina, sulfato	0,25mg/ml, Ampola	480	ISOFARMA	0,34	163,20
37	Bupivacaína, cloridrato, associada à glicose	dosagem 0,5% + 8% mpola	3.000	HIPOLABOR	2,87	8.610,00
38	Lidocaína, cloridrato	dosagem 10% spray,solução tópica, Frasco	100	CRISTALIA	66,70	6.670,00
41	Dipirona monoidratada; Butilbrometo de escopolamina	4mg/ml + 500mg/ml, ampola de 5ml	12.000	FARMACE	1,52	18.240,00
45	Succinato sódico de Hidrocortisona	500mg frasco – ampola I.M/I.V	3.000	NOVA FARMA	6,01	18.030,00
46	Ampicilina sódica	1G I.M/I.V frasco – ampola	5.000	BLAU	6,52	32.600,00
48	Fosfato dissódico de dexametasona	injetável 4mg/2,5ml, Ampola	8.000	FARMACE	0,72	5.760,00
49	Gentamicina, sulfato	(80mg/2ml), Ampola	5.000	SANTISA	0,75	3.750,00
50	Glicose	25% ampola polietileno 10ml	600	FARMACE	0,27	162,00
56	Gentamicina	40mg/2ml, Ampola	2.000	SANTISA	0,66	1.320,00
58	Ceftriaxona sódica	1G, pó uso I.V Frasco - Ampola	8000	AGILA	1,59	12.720,00
60	Cefalotina sódica	1G, pó, uso I.V Frasco – Ampola	80	BIOCHIMICO	2,32	185,60
64	Ácido Acetilsalicílico	100mg, Comprimido	15.000	SOBRAL	0,03	450,00
91	Cloridrato de Biperideno	2mg, comprimido	20.000	CRISTALIA	0,21	4.200,00
92	Cloridrato de Ciprofloxacino	500mg, comprimido	20.000	PHARLAB	0,27	5.400,00
93	Cloridrato de amitriptilina	25mg comprimido	25.000	CRISTALIA	0,09	2.250,00
94	Cloridrato de metformina	850mg comprimido	10.000	ASPEN	0,06	600,00
118	Valproato de sódio xarope	250mg/5ml frascos	800	PRATI	3,78	3.024,00
139	Paracetamol	500mg comprimido	10.000	HIPOLABOR	0,06	600,00
TOTAL: 147.715,30						

DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP						
CNPJ: 16.970.999/0001-32						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
06	Sulfato de Neomicina + bacitracina zíncica	5mg/g + 250UI/g Pomada, Tubo 10gr	3.000	GREEN PHARMA	1,20	3.600,00

13	Clorid. De Dopamina	5mg/ml ampola de 10ml	300	HIPOLABOR	1,54	462,00
27	Fitomenadiona	10mg/ml solução injetável, Ampola	2.000	HIPOLABOR	1,50	3.000,00
62	Fosfato de Sódio Dibásico	160+60 mg/ml sol. Retal Frasco 130ml	50	NATULAB	6,00	300,00
70	Carbonato de lítio	300mg comprimido	7.000	HIPOLABOR	0,30	2.100,00
103	Fluconazol	150mg, comprimido	1.000	MED QUIMICA	0,50	500,00
108	Hidróxido de alumínio	6% frasco	300	SOBRAL	3,00	900,00
130	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40 mg/ml + 8mg/ml suspensão oral – frasco com 100 ml	300	SOBRAL	2,00	600,00
142	Azitromicina suspensão	40mg/ml frasco	200	PRATI DONADUZZI	7,00	1.400,00
TOTAL: 12.862,00						

BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	**GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 02.176.223/0004-82	**CNPJ: 17.472.278/0001-64**
AV CASTELO BRANCO N° 18981	RUA GOTARDO MAZZAROLO N° 16
LIBERDADE	CENTRO
CEP: 79967-489	CEP: 99740-000
CACOAL/RO	BARÃO DE COTEGIPE/RS
FONE: 69 3443-1156/2653	FONE: 54 3523-2202
EMAIL: LICITAR_ORTOMED@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO@GOLDENPLUS.NET.BR
JOSÉ JAIRO SOUZA REPRESENTANTE CPF: 626.123.015-34	**MARCELO MAROSTICA** REPRESENTANTE CPF: 823.347.290-72
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	**EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 23.312.871/0001-46	**CNPJ: 14.905.502/0001-76**
RUA SERGIPE N° 955	RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA N° 162
BAIRRO: BELA VISTA	BAIRRO: BELA VISTA
ERECHIM/RS	ERECHIM/RS
CEP: 99704-080	CEP: 99700-000
FONE: 54 3712-3655	FONE: 54 2106-8636/2106-8627
EMAIL: EXEMPLARMED@BOL.COM.BR	EMAIL: DEPARTAMENTOFARMACEUTICO.EXCLUSIVA@HOTMAIL.COM
CASSIANO RODRIGO CHMIEL REPRESENTANTE CPF: 948.635.630-00	**LIA MARTA CIMA** REPRESENTANTE CPF: 915.111.430-53
DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	**PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ: 16.970.999/0001-31	**CNPJ: 10.749.815/0001-58**
AV CALDAS JUNIOR N° 27 SALA 2	RUA PERNAMBUCO N° 1647
BAIRRO: TRÊS VENDAS	BAIRRO: LINHO
ERECHIM/RS	ERECHIM/RS
CEP: 99.713-150	CEP: 99704-408
FONE: 54 2106-5767	FONE: 54 3522-4801/3321-6345
EMAIL: DMCLICITACOES@OUTLOOK.COM	EMAIL: PRESTOMEDI@BOL.COM.BR
LOIRI MARINI REPRESENTANTE CPF: 766.922.990-04	**EDSON ROVER** REPRESENTANTE CPF: 207.053.260-87

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:772EA265

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/PMJ-SEMUSA/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **055**/PMJ-SEMUSA/2017.
PROCRESSO Nº **1-1355/PMJ-SEMUSA**/2017.

Validade: 12/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, N° 1080 – SETOR 02, neste ato representado pelo senhor **Thiago da Costa Navarro -** Gerente do sistema de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal **S**aúde.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O prazo de entrega dos objetos será realizado em três (03) etapas;
A entrega dos itens **não perecíveis** que deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias, na sede da Secretaria de Saúde de Jaru e no Hospital Municipal Sandoval Dantas de Araújo em Jaru , alocado em embalagem conforme registrado em ata, contendo marca, especificações e data de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
A entrega dos itens **perecíveis** que deverá ser realizado a cada 10 (dez) dias, na sede do Hospital Municipal Sandoval Dantas de Araújo em Jaru e na Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, embalado em material de alta resistência, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio;
A entrega do **pão** que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Jaru e no Hospital Municipal Sandoval Dantas em Jaru, de acordo com a solicitação enviada;
6.1.4. A contratada será responsável pela entrega na cede da secretaria e do hospital, em data e hora destinada pela solicitante, encarregando-se de quaisquer gastos inerentes ao transporte do objeto ou qualquer outra despesa que se fizer necessário;
6.1.5 Os bens serão recebidos no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
6.1.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
A instituição encaminhará o pedido informando a data da entrega, quantidade a ser entregue bem como o horário a ser entregue.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até **10** (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMJ-SEMSAU/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(s) Detentora(s):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

M.L BEZERRA ME						
CNPJ: 17.552.444/0001-32						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	Açúcar cristal, validade de no mínimo de 2 anos e com data de envase superior a 30 dias, contando a data da entrega. Contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos de animais ou vegetais. Pacote de 2Kg. Fardo com 15 unidades.	Fardo	110	Doce Dia	83,70	9.207,00

	Amido de milho, produto amiláceo, extraídas do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou ranços os. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima: 14% p/p, acidez: 2,5 p/p, mínimo de amido 84% p/p, mínimo de amido: 84% p/p e resíduo mineral fixo: 0,2% p/p. pacote com 500 g.	Pacote	460	Campilar	5,64	2.594,40
	Achocolatado, apresentação pó, características adicionais sem glúten, composição açúcar, cacau, cálcio, ferro, vitaminas. Lata 400g. Caixa com 24 unidades.	Un	50	Choco Celli	8,16	408,00
	Arroz branco - tipo 1 classe longo fino, embalado em saco resistente de polietileno atóxico, pacotes com 5kg devendo apresentar nas embalagens informação nutricional, prazo de validade, apresentar a ficha técnica do produto e laudo de classificação constando a umidade máxima de 14%, pacote com 5 kg. Fardo com 5 pacotes.	Fardo	170	Soberano	87,70	14.909,00
	Polvilho Doce, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1Kg.	Pacote	100	Campilar	9,80	980,00
	Polvilho Azedo, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1Kg.	Pacote	100	Campilar	10,58	1.058,00
	Biscoito de água e sal, pacote com 400g. Acondicionado em embalagem duplamente protetora original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 20 unidades.	Caixa	104	Dallas	110,22	11.462,88
	Biscoito, apresentação retangular, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio, pacote com 400 g. Acondicionado em embalagem duplamente protetora original do fabricante. Com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 20 unidades.	Caixa	110	Dallas	110,70	12.177,00
	Café em pó homogêneo, torrado e moído, forte/extraforte, tipo exportação, embalado a vácuo puro por retirada de ar (não serão aceitas embalagens somente prensadas); quantidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 pontos em função das características sensoriais, teor de impurezas em no máximo 1%, embalagem de 500 g, acondicionadas em caixas de 5 ou 10 Kg. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses.	Pacote	2.450	Jamari	13,99	34.275,50
11	Chá alimentação, uso alimentício sabor camomila, caixa c/ 10 sacos.	Caixa	73	Campilar	3,08	224,84
13	Fubá, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria-prima milho. Pacote 1 kg.	Pacote	220	Campilar	2,03	446,60
14	Condimento, apresentação industrial, matéria-prima colorau, aspecto físico pó, tipo industrial, aplicação culinária em geral. Embalagem 1kg	Pacote	36	Campilar	5,38	193,68
20.	Gelatina vegetal, comum, sabor morango, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,03	370,80
21.	Gelatina vegetal, comum, sabor uva, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,07	385,20
22.	Gelatina vegetal, comum, sabor framboesa, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,05	378,00
23.	Gelatina vegetal, comum, sabor abacaxi, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,07	385,20
24.	Gelatina vegetal, comum, sabor limão, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,18	424,80
25.	Gelatina vegetal, comum, sabor cereja, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,04	374,40
30.	Massa de macarrão – Tipo "Espaguete", fino e longo, cor amarela, com ovos, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabores próprios, e demais substancias permitidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica, transparente e resistente, contendo procedência e validade. Pacote com 500g.	Pacote	400	Amalia	3,86	1.544,00
31.	Massa de macarrão – Tipo " Parafuso", cor amarela, com ovos, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabores próprios, e demais substancias permitidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica, transparente e resistente, contendo procedência e validade. Pacote com 500g.	Pacote	200	Amalia.	3,79	758,00
34.	Sal iodado, tipo refinado, aplicação alimentícia, contendo dizeres de rotulagem com identificação de marca, peso líquido, data de fabricação e validade. Pacote 1 kg.	Pacote	600	Moc	1,84	1.104,00
35.	Vinagre de vinho, resultante de fermentação acética do vinho ou outros líquidos alcóolicos, deverá atender a legislação de alimentos em vigor, observando as boas práticas de manufatura. Embalagem de 750 ml. Fardo c/ 12un.	Fardo	8	Virosas	50,46	403,68
36.	Creme de leite, UHT, sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da agricultura/SIF/DIPOA. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Unidade	810	Italac	2,06	1.668,60
52	Carne bovina in natura, tipo costela cortada.	Kg	1.520	Friboi	10,95	16.644,00
53	Carne bovina in natura, tipo "coxão mole".	Kg	270	Friboi	21,26	5.740,20
61	Ovos vermelhos de galinha, cartela com 30 unidades	Cartela	62	Extra	13,24	820,88
62	Ovos brancos de galinha, cartela com 30 unidades	Cartela	30	Extra	13,58	407,40
63	Margarina, ingredientes: óleos vegetais, líquidos e hidrogenados, sem sal, lecitina de soja, ácido Lático, sorbato de potássio e benzoato de sódio, Ácido cítrico e bht, sem adição de água, com 75% A 80% de lipídios, 500g validade e garantia do Produto: conforme o indicado pelo fabricante. Pote com 500g.	Caixa	50	Deline	4,88	244,00
64	Cebola in natura branca tipo cabeça.Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	1.200	Extra	3,28	3.936,00
65	Alho in natura, tipo especial, bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	271	Extra	24,16	6.547,36
66	Pimentão in natura, casca lisa, verde, tamanho médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	290	Extra	6,30	1.827,00
69	Cenoura sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderida à superfície externa. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	820	Extra	3,42	2.804,40
70	Chuchu in natura, verde, espécie comum. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	720	Extra	3,08	2.217,60
73	Verdura in natura, tipo repolho verde, espécie comum, aplicação culinária em geral. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Unidade	470	Extra	2,79	1.311,30
74	Fruta in natura, tipo abacaxi. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Unidade	100	Extra	4,33	433,00
75	Fruta in natura, tipo uva, espécie rubi. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	150	Extra	12,29	1.843,50
85	Legume in natura, abóbora verde, espécie verde, casca lisa, tamanho médio e grande, sem fungos e consistência firme. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	290	Extra	2,47	716,30
93	Pão francês pesando aproximadamente 50 gramas, fabricado conforme norma sanitária vigente, embalada em saco plástico transparente, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Enriquecido com acido fólico e ferro, fermento biológico, água e sal com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3.000	Da Casa	11,35	34.050,00
Total: 175.276,52						

JACOBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME						
CNPJ: 12.423.795/0001-20						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
40.	Manjerona, seca. Cheiro e sabor próprio. Contendo data de fabricação (entrega não superior a 30 dias da data de fabricação) e data de validade.	Unidade	1.000	Campilar	3,62	3.620,00
57	Filé de peixe, "Tilápia" limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifes de 100g em média, congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	380	Zaltana	37,11	14.101,80
58	Peixe – "Tambaqui", inteiro, resfriado, sem vísceras, sem escamas, sem manchas, sem cabeça, parasitas ou fungos. Congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	380	Zaltana	7,49	2.846,20
59	Peixe – "Pintado", inteiro, resfriado, sem vísceras, sem manchas, sem cabeça, parasitas ou fungos. Congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	380	Zaltana	15,49	5.886,20

60	Peixe – "Pintado", em postas, resfriado, sem vísceras, sem manchas, sem cabeça, parasitas ou fungos. Congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	380	Zaltana	17,90	6.802,00
67	Pepino, in natura, verde, espécie comum. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	420	Extra	3,98	1.671,60
68	Acelga, in natura, espécie comum. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	265	Extra	6,38	1.690,70
71	Verdura in natura, tipo alface, espécie americana/crespa/lisa. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Unidade	100	Extra	3,32	332,00
72	Verdura in natura, tipo couve, espécie comum/manteiga. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Unidade	100	Extra	2,80	280,00
76	Fruta in natura, tipo banana, espécie maçã. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	100	Extra	3,93	393,00
77	Fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	100	Extra	4,67	467,00
78	Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	150	Extra	2,70	405,00
79	Fruta in natura, tipo laranja. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	100	Extra	3,67	367,00
80	Fruta in natura, tipo melão, espécie amarelo. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	100	Extra	6,43	643,00
84	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	200	Extra	5,71	1.142,00
TOTAL: 40.647,50						

AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 12.481.815/0001-19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	Chá alimentação, tipo chá mate tostado, uso alimentício, caixa de 250 g.	Caixa	382	Campilar	7,43	2.838,26
12	Chá alimentação, uso alimentício, sabor cidreira, caixa c/ 10 sacos.	Caixa	100	Campilar	3,17	317,00
17.	Feijão tipo 1, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,88g de carboidratos, tipo classe rajado. Tipo classe rajado. Embalagem plástica de 1 kg.	Pacote	1.800	Bernardo	5,37	9.666,00
18.	Fermento em pó, produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de cálcio e fosfato monocálcico. Embalagem 100 g.	Unidade	80	Campilar	2,95	236,00
26.	Leite Condensado, produzido com leite integral, açúcar e lactose. Acondicionado em embalagem de 395g, sem ferrugens e amassadas, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Atender as especificações técnicas da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 6 meses. Embalagem de 395g.	Unidade	100	Tradição	3,91	391,00
27.	Leite tipo desnatado UHT- leite fluído, integral, pasteurizado pelo sistema UHT, fabricação no máximo de 30 dias, embalado em caixas Tetra Pack, aluminizada, com capacidade de 1 litro.	Caixa	10.200	Tradição	2,83	28.866,00
32.	Massa de macarrão – Tipo " Penne", cor amarela, com ovos, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabores próprios, e demais substancias permitidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica, transparente e resistente, contendo procedência e validade. Pacote com 500g.	Pacote	100	Amália	2,77	277,00
33.	Óleo de soja frasco de 900 ml, embalagem PET, contendo dizeres de rotulagem, com identificação de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	Frasco	720	Soya	3,81	2.743,20
37.	Polpa de tomate – produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e são de tomateiro, composto por tomate, açúcar, sal e outras substâncias permitidas na legislação. O produto será designado por extrato de tomate, massa de tomate ou concentrado de tomate, em embalagem resistente e conservadora ou aluminizada, contendo validade e procedência. Embalagem de 320g.	Unidade	864	Ole	2,25	1.944,00
38.	Manjericão, puro, seco livre de sujidades e contaminantes. Acondicionado em saco de polietileno, integro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 15g de peso líquido do produto. A embalagem deve apresentar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Unidade	2.000	Puro Sabor	2,89	5.780,00
41.	Açafrão, – em pó, embalagem fechada, cheiro e sabor próprio, indicando o prazo de validade.	Unidade	500	Puro Sabor	4,45	2.225,00
42.	Pimenta Síria, mistura de especiarias como pimenta da Jamaica, pimenta do reino preta, canela, cravo e noz-moscada. Sabor característico, livre de sujidades, parasitas, fungos, bolores ou contaminantes. Acondicionado em embalagem padrão, integra, atóxica, resistente, 50 g de peso líquido. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Marca de referência de qualidade: Master foods.	Unidade	300	Campilar	13,26	3.978,00
43.	Cominho, Puro, livre de sujidades e contaminantes. Acondicionado em saco de polietileno, integro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 60 g de peso líquido do produto. A embalagem deve apresentar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Unidade	200	Puro Sabor	7,40	1.480,00
44.	Ervas Finas, secas. Selecionado de ervas finas, secas, composto por uma mistura de alecrim, sálvia, tomilho e manjerona. Puras livres de sujidades e contaminantes. As ervas devem apresentar sabor e aroma característico, sem presença de umidade. Sem a presença de sujidades e contaminantes. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deve conter aproximadamente 10 g de peso líquido do produto. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Unidade	2.000	Puro Sabor	5,11	10.220,00
45.	Alecrim, desidratado cheiro e sabor próprio. Contendo data de fabricação (entrega não superior a 30 dias da data de fabricação) e data de validade.	Unidade	1.000	Puro Sabor	3,08	3.080,00
46.	Noz Moscada em pó, cor: castanho-claro. Cheiro: forte, aromático. Sabor: picante, fracamente amargo. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura, contendo aproximadamente 8 g de peso líquido. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. A embalagem deve conter 08 g do produto.	Unidade	3.000	Campilar	1,86	5.580,00
47.	Louro desidratado, em folhas, constituído de folhas sãs, limpas e secas. Puro, livre de sujidades e contaminantes. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deve conter aproximadamente 5 g de peso líquido do produto. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Unidade	5.000	Puro Sabor	0,94	4.700,00
48	Carne Bovina Moída tipo acém congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 500g, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	1380	Frigocal	13,19	18.202,20
49	Carne frango, tipo inteiro, características adicionais congeladas. "Carne frango, primeira qualidade, tipo inteiro, sem tempero, congelado, embalado a vácuo".	Kg	2.380	Ave Norte	6,07	14.446,60
50	Coxa e Sobrecoxa de frango, congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas,	Kg	380	Ave Norte	7,05	2.679,00

	micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.					
51	Peito de frango congelado, sem tempero, conservado a temperatura de congelamento. O produto não deverá apresentar qualquer indício de descongelamento, cada unidade, deverá ser embalada em saco plástico resistente, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	Kg	780	Ave Norte	8,05	6.279,00
54	Carne bovina – do tipo "contrafilé", de primeira qualidade, resfriada sem osso, deverá ser entregue limpa, livre de aparas, com no máximo 5% de gordura igualmente distribuída pela peça, apresentando cor vermelha vivo brilhante consistência firme e elástica.	Kg	1.100	Frigocal	22,92	25.212,00
55	Carne bovina in natura, tipo " acém", sem osso, com baixo teor de gordura, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico.	Kg	1.340	Frigocal	13,49	18.076,60
56	Salsicha TIPO HOT DOG DE CARNE BOVINA/SUÍNA, proveniente de animais da espécie bovina, sem pimenta, congelada. Feita a partir de carne beneficiada sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. O produto deverá ser embalado a vácuo, em embalagem plástica atóxica, resistente, de 1 kg, ser rotulada e contendo as seguintes informações: nome e endereço do abatedouro, contendo obrigatoriamente o registro no SIF, identificação completa do produto, a data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso liquido. Pode ser entregue congelada. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa ou partes flácidas ou com indícios de fermentação pútrida.	Kg	300	Aurora	6,91	2.073,00
81	Legume in natura tipo batata paulista. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	215	Extra	3,34	718,10
82	Legume in natura, tipo tomate da região, espécie salada. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	1.200	Extra	6,42	7.704,00
83	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	215	Extra	3,11	668,65
86	Legume in natura, tipo abóbora cabutiá (1ª qualidade). Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	160	Extra	2,46	393,60
87	Polpa de fruta in natura, tipo congelada, sabor abacaxi.	Kg	100	Cachoeirinhas	9,75	975,00
88	Polpa de fruta in natura, tipo congelada, sabor acerola.	Kg	100	Cachoeirinhas	9,33	933,00
92	Polpa de fruta in natura, sabor goiaba.	Kg	100	Cachoeirinhas	10,81	1.081,00
TOTAL: 183.763,21						

M.L BEZERRA ME	**JACOBINA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**
CNPJ: 17.552.444/0001-32	**CNPJ: 12.423.795/0001-20**
AV. PLACIDO DE CASTRO N° 1878	AV. PRINCESA ISABEL N° 1850
SETOR 02	SETOR 01
SALA A	CEP: 76.890-000
CEP: 76.890-000	JARU/RO
JARU/RO	EMAIL: JACOBINACOMERCIALPRIMUS@OUTLOOK.COM
TEL.: 69 3521-1096	TEL.: 69 3521-4481/99205-9667
MONIELY LIMA BEZERRA REPRESENTANTE CPF: 696.337.202-06	**MATHEUS RIBEIRO BARBOSA** REPRESENTANTE CPF: 025.465.122-42
AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA ME	
CNPJ: 12.481.815/0001-19	
RUA JOÃO DE ALBUQUERQUE N° 3003	
SETOR 05	
JARU/RO	
CEP: 76890-000	
FONE: 69 3521-4785/99369-7630	
EMAIL: DISTRIBUIDORA.AMARAL.JARU@GMAIL.COM	
WILLIAM DA SILVA AMARAL REPRESENTANTE CPF: 818.898.602-04	

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:096CD902

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.3.910/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO, SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE ELEMENTO DE DESPESA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.709/PMMA/2017, autorizado a proceder abertura de crédito, sendo, suplementação por transferência de valores entre elemento de despesa ao orçamento vigente, no valor **R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com despesas bancárias do Fundo Municipal de Saúde e atender a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer com diárias civil e aquisição de material de consumo, atendendo as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R$	n
PMMA/ SEMCEL	Desporto E Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Desenvolvimento Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento Ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Material de Consumo	Recursos Livres	1.000,00	1
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.14.00.00	01.00.00	R$	n

PMMA/ SEMCEL	Desporto E Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Desenvolvimento Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento Ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Diárias - Civil	Recursos Livres	1.000,00	2
02/007	10	122	0020	2	035	3.3.90.39.00.00	01.02.47	R$	n
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde – FMS	Atividade	Atendimento Aos Serviços Administrativos do FMS	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta	2.500,00	3
Total								4.500,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito, sendo, suplementação por transferência de valores entre elemento de despesa fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/011	27	812	0047	2	109	4.4.90.51.00.00	01.00.00	R$	n
PMMA/ SEMCEL	Desporto E Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Desenvolvimento Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento Ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Obra e Instalações	Recursos Livres	1.000,00	1
02/011	27	812	0047	2	109	4.4.90.52.00.00	01.00.00	R$	n
PMMA/ SEMCEL	Desporto E Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Desenvolvimento Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento Ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Equipamentos E Material Permanente	Recursos Livres	1.000,00	2
02/007	10	122	0020	2	035	4.4.90.52.00.00	01.02.47	R$	n
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde – FMS	Atividade	Atendimento Aos Serviços Administrativos do FMS	Equipamentos E Material Permanente	Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta	2.500,00	3
Total								4.500,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 30 de agosto de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município
OAB/2209

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C6AB6A6F

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 1.709/PMMA/2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO, SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE ELEMENTO DE DESPESA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito, sendo, suplementação por transferência de valores entre elemento de despesa ao orçamento vigente, no valor **R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com despesas bancárias do Fundo Municipal de Saúde e atender a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer com diárias civil e aquisição de material de consumo, atendendo as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R$	n
PMMA/ SEMCEL	Desporto E Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Desenvolvimento Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento Ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Material de Consumo	Recursos Livres	1.000,00	1
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.14.00.00	01.00.00	R$	n
PMMA/ SEMCEL	Desporto E Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Desenvolvimento Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento Ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Diárias - Civil	Recursos Livres	1.000,00	2
02/007	10	122	0020	2	035	3.3.90.39.00.00	01.02.47	R$	n
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde – FMS	Atividade	Atendimento Aos Serviços Administrativos do FMS	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta	2.500,00	3
Total								4.500,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito, sendo, suplementação por transferência de valores entre elemento de despesa fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/011	27	812	0047	2	109	4.4.90.51.00.00	01.00.00	R$	n

PMMA/ SEMCEL	Desporto E Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Desenvolvimento Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento Ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Obra e Instalações	Recursos Livres	1.000,00	1
02/011	27	812	0047	2	109	4.4.90.52.00.00	01.00.00	R$	n
PMMA/ SEMCEL	Desporto E Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Desenvolvimento Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento Ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Equipamentos E Material Permanente	Recursos Livres	1.000,00	2
02/007	10	122	0020	2	035	4.4.90.52.00.00	01.02.47	R$	n
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde – FMS	Atividade	Atendimento Aos Serviços Administrativos do FMS	Equipamentos E Material Permanente	Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta	2.500,00	3
Total								4.500,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 30 de agosto de 2017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município
OAB/2209

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A1408C60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação folhas 1.088/1.089, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **1.269/2017**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: *03.652.030/0001-70*
Representante legal: EDIVAR SZYMANSKI
Endereço: BR 480, 795, BR
Barão de Cotegipe - RS
TEL: (54) 3523-2700

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
6	ACIDO FOLICO 5 MG	COM	40.200	R$0,05	2.010,00	NATULAB
7	ACIDO VALPROICO 250 MG	UNID	22.550	R$0,23	5.186,50	BIOLAB
10	Alopurinol 300mg	Comp	12.500	R$0,13	1.625,00	PRATI DONADUZZI
15	AMITRIPTILINA 25 MG	COM	55.100	R$0,04	2.204,00	TEUTO
23	CAPTOPRIL 50 MG	Comp	10.000	R$0,04	400,00	PRATI DONADUZZI
24	CAPTOPRIL 25 MG	Comp	16.000	R$0,02	320,00	GEOLAB
26	CARBAMAZEPINA 200 MG	COM	80.200	R$0,07	5.614,00	TEUTO
27	Carbonato de cálcio + colecalciferol Comprimido 500 mg + 200 UI, frasco com 30 comprimidos	comp	10.000	R$0,09	900,00	VITAMED
28	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMP	Comp	6.500	R$0,19	1.235,00	HIPOLABOR
37	CINARIZINA 75 MG	Comp	11.000	R$0,11	1.210,00	BRAINFARMA
42	DEXAMETASONA 0,1MG/5ML ELIXIR 120 ML	FRA	100	R$1,40	140,00	FARMACE
43	DEXAMETASONA 4 MG	Comp	1.200	R$0,20	240,00	TEUTO
45	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMP	Comp	62.000	R$0,06	3.720,00	GEOLAB
47	Diazepan 5 mg comp.	Comp	15.100	R$0,04	604,00	SANTISA
48	DIAZEPAN 10 MG COMP	Comp	20.100	R$0,04	804,00	SANTISA
50	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	Comp	8.200	R$0,05	410,00	PHARLAB
53	DIPIRONA 500 MG COMP	Comp	43.000	R$0,07	3.010,00	GREEN PHARMA
55	ENALAPRIL	Comp	10.300	R$0,06	618,00	MED QUIMICA
56	ENALAPRIL, MALEATO DE COMRPIMIDO 10MG	Comp	6.500	R$0,04	260,00	MED QUIMICA
60	Espironolactona 25 mg comprimido	comp	10.500	R$0,14	1.470,00	ASPEN
61	FENOBARBITAL 100 MG	Comp	18.050	R$0,08	1.444,00	TEUTO
62	Fenobarbital 40mg/ml 20 ml Solução Oral*	frasco	105	R$2,70	283,50	UNIÃO QUMICA
68	HALOPERIDOL 5 MG	Comp	17.100	R$0,12	2.052,00	UNIÃO QUIMICA
69	HALOPERIDOL SOL ORAL 2 MG/ML COM 20ML	frasco	55	R$2,60	143,00	UNIÃO QUIMICA
70	Haloperidol, Decanoato de Solução Injetável 50 mg/ml 1ML	AMP	340	R$8,50	2.890,00	UNIÃO QUIMICA
71	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COM	13.500	R$0,02	270,00	TEUTO
73	Losartan potassico 100 mg	Comp	10.000	R$0,33	3.300,00	PRATI DONADUZZI
80	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	comp	4.500	R$0,09	405,00	BELFAR
83	METRONIDAZOL 500 MG/5G GELEIA VAGINAL 50 G	Tubo	1.030	R$4,54	4.676,20	PRATI DONADUZZI
84	Miconazol creme vaginal 20 mg/g	tubo	330	R$4,99	1.646,70	PRATI DONADUZZI
85	Neomicina + Bacitracina pomada 5 mg + 250 UI g c/ 10g *.	TUBO	3.200	R$0,98	3.136,00	GREEN PHARMA
86	Nifedipina 10mg	comp	12.000	R$0,04	480,00	BRAINFARMA
92	Norfloxacino 400 mg.	comp	3.200	R$0,24	768,00	MED QUIMICA
95	OXCARBAMAZEPINA 300 MG COMP	Comp	3.550	R$0,51	1.810,50	UNIÃO QUIMICA
96	OXCARBAMAZEPINA 600 MG COMP	Comp	2.050	R$0,55	1.127,50	UNIÃO QUIMICA
98	PARACETAMOL 200 MG/ML FRASCO DE 15 ML GTS	FRA	1.650	R$0,53	874,50	HIPOLABOR
99	PREDNISONA 20 MG	Comp	10.500	R$0,19	1.995,00	BRAINFARMA
102	PROPANOLOL DE 40 MG	comp	6.500	R$0,02	130,00	GEOLAB
105	Salbutamol Xarope 2 mg/ 5 ml - 100 ml	frasco	100	R$1,25	125,00	SOBRAL
109	Sulfato Ferroso 25 mg/ml gotas	frasco	2.050	R$0,75	1.537,50	HIPOLABOR
TOTAL:					61.074,90	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será À Vista em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço
www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 029/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de agosto de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:03.652.030/0001-70

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E003A06E

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação folhas 1.088/1.089, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **1.269/2017**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: *02.520.829/0001-40*

Representante legal: Gleison Sachet
Endereço: VASCO DA GAMA, 33, CENTRO, em Barão de Cotegipe - RS
TEL: (54)-3523-2600

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
4	Aciclovir Creme 50mg/g, bisnaga com 10g	Bisnag	200	R$2,54	508,00	PRATI
5	Acido acetil salicilico Comprimido 100mg blister com 10 comprimidos	Comp	55.000	R$0,02	1.100,00	SOBRAL
8	ALBENDAZOL 400 MG	Comp	4.200	R$0,37	1.554,00	PRATI
9	ALBENDAZOL 40 MG ML 10 ML SUSP	FRA	1.150	R$0,99	1.138,50	PRATI
14	AMIODARONA 200 MG	Comp	2.000	R$0,30	600,00	GEOLAB
16	AMOXICILINA 500MG CAP	Unidad	20.000	R$0,14	2.800,00	AUROBINDO
17	AMOXiCILINA 250 MG/5ml pó p/suspensão oral fr (150ML)	CX	700	R$6,79	4.753,00	PRATI
19	Anlodipina 10 mg comp	comp	10.500	R$0,06	630,00	GEOLAB
22	Azitromicina 500 mg com 5 comp	cx	5.500	R$0,40	2.200,00	PRATI
32	CEFALEXINA 500 MG	Comp	27.000	R$0,34	9.180,00	TEUTO
33	CEFALEXINA 250MG/5ML SUS.60ML	FRA	1.600	R$4,20	6.720,00	TEUTO
38	CIPROFLOXACINO 250 MG - REVESTIDOS	Comp	19.000	R$0,21	3.990,00	PRATI
40	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML	FRA	1.020	R$1,99	2.029,80	HIPOLABOR
44	DEXAMETASONA CREME	Tubo	2.700	R$0,74	1.998,00	PRATI
46	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML - SOL.100ML	FRA	450	R$1,00	450,00	NATULAB
49	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMP	Comp	15.000	R$0,05	750,00	GEOLAB
52	DIPIRONA 500 MG/ML FRASCO C/ 10 ML GOTAS	frasco	2.300	R$0,60	1.380,00	FARMACE
57	Brometo de n butilescopolamina 10mg + dipirona 250mg comprimido	Comp	10.500	R$0,44	4.620,00	PHARLAB
65	Fluoxetina 20 mg	CÁPSUL	45.500	R$0,04	1.820,00	TEUTO
66	Furosemida 40mg	comp	31.000	R$0,03	930,00	HIPOLABOR
75	Losartan potassico 50 mg	Comp	11.000	R$0,04	440,00	PRATI
77	METFORMINA 850MG	Comp	6.000	R$0,06	360,00	PRATI
94	OMEPRAZOL 20 MG CAP	CÁPSUL	97.000	R$0,05	4.850,00	PRATI
104	Sais de reidratação oral env	ENV	5.100	R$0,49	2.499,00	NATULAB
112	Tioridazina (cloridrato) 50mg	comp	2.550	R$0,42	1.071,00	UNIÃO QUIMICA
114	Sulfato Ferrosoc40mg	comp	60.500	R$0,04	2.420,00	NATULAB
115	BIPERIDENO 2 MG COMP	comp	18.100	R$0,17	3.077,00	UNIÃO QUIMICA
TOTAL:					63.868,30	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será À Vista em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 029/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de agosto de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F784B761

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação folhas 1.088/1.089, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento

Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **1.269/2017**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.

5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: *14.905.502/0001-76*
Representante legal: ROSMARI BEZ BIANCHI
Endereço: FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, 162, B: BELA VISTA
Erechim - RS
TEL: (54) 2106-8636/(54)2106-8627

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
97	OXCARBABAZEPINA SUSP. 6% 100 ML	frasco	255	R$23,63	6.025,65	UNIÃO QUIMICA
106	SECNIDAZOL 1000 MG	UNID	5.200	R$0,79	4.108,00	PHARLAB
TOTAL:					**10.133,65**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será À Vista em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 029/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de agosto de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 14.905.502/0001-76

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:EA7F744E

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação folhas 1.088/1.089, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **1.269/2017**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.

5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: *23.312.871/0001-46*
Representante legal: Cassiano Rodrigo Chmiel
Endereço: SERGIPE, 955 B: BELA VISTA
Erechim - RS
TEL: (54) 3712-3655

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
13	AMIODARONA 100 MG	Comp	6.000	R$ 0,70	4.200,00	LIBBS
TOTAL:					4.200,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será À Vista em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 029/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de agosto de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 23.312.871/0001-46

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F9D4F221

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação folhas 1.088/1.089, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **1.269/2017**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.

5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: *12.889.035/0001-02*
Representante legal: JHONATAN BONI
Endereço: RUA HENRIQUE SCHWERING N° 1385 B: CENTRO

Erechim - RS
TEL:(54) 3522-4273

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	Acebrofilina xarope pediátrico Frasco 25 mg/5ml 120ml, com copo dosador.	frasco	750	R$ 2,60	1.950,00	PRATI
2	Acebrofilina xarope adulto Frasco 50 mg/5ml 120ml, com copo dosador.	frasco	750	R$ 3,49	2.617,50	CIMED
3	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG	comp	3.400	R$ 0,26	884,00	CIMED
18	Anlodipina 5mg	comp	17.500	R$ 0,02	350,00	GEOLAB
34	CICLOBENZAPINA 5 MG	COM	15.200	R$ 0,17	2.584,00	ALTHAIA
35	CICLOBENZAPRINA 10 MG.	comp	7.300	R$ 0,17	1.241,00	CIMED
39	CLONAZEPAN DE 2 MG	Comp	35.200	R$ 0,05	1.760,00	GEOLAB
51	Dimenidrinato + piridoxidina Solução oral 25 mg dedimenidrinatoe 5 mg de cloridrato de piridoxina/ml com 20ml	frasco	3.200	R$ 3,00	9.600,00	CIFARMA
58	DIMENIDRATO + Cl. Piridoxina (50/10 mg) comp	Comp	3.200	R$ 0,16	512,00	UNIÃO QUIMICA
63	Finasterida Comprimido 5mg blister com 15 ou 30 comprimidos	comp	5.030	R$ 0,40	2.012,00	MERCK
64	FLUCONAZOL 150 MG	CAPS	5.200	R$ 0,21	1.092,00	MEDQUIMICA
67	Glibenclamida 5mg	Comp	12.500	R$ 0,02	250,00	MEDQUIMICA
72	Mononitrato de Isossorbida 20mg	Comp	8.500	R$ 0,07	595,00	ZY DUS
76	METFORMINA 500 MG COMP	Comp	5.500	R$ 0,07	385,00	PRATI
81	Metoclopramida 4 MG/ML gotas.	frasco	200	R$ 0,60	120,00	MARIOL
89	NIMESULIDA 100 MG	Comp	40.000	R$ 0,05	2.000,00	CIMED
103	Ranitidina (Cloridrato) 150 mg comprimido.	comp	20.500	R$ 0,07	1.435,00	MEDQUIMICA
111	Tioridazina (cloridrato) 25mg	Comp	1.550	R$ 0,30	465,00	UNIÃO QUIMICA
113	Valproato de sodio 250 mg/05ml 100ml c/ copo dosador	frasco	770	R$ 2,30	1.771,00	TEUTO
TOTAL:					**31.623,50**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será À Vista em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 029/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de agosto de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D98C0C26

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação folhas 1.088/1.089, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata,

juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **1.269/2017**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.

5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: *10.749.915/0001-58*
Representante legal: Edson Rover
Endereço: PERNANBUCO N°1647 B: LINHO
Erechim - RS
TEL: (54)3321-6345/3522-4801

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
29	CARVEDILOL 3,125 MG	Comp	10.500	R$ 0,19	1.995,00	EMS
30	CARVEDILOL 12,5 MG	Comp	8.500	R$ 0,18	1.530,00	EMS
54	Doxazosina Comprimido 2mg blister com 10 comprimidos	comp	5.050	R$ 0,23	1.161,50	EMS
90	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000/G	Tubo	1.050	R$ 2,99	3.139,50	GREN
TOTAL:					**7.826,00**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será À Vista em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 029/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de agosto de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 10.749.915/0001-58

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:4259AD8E

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação folhas 1.088/1.089, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **1.269/2017**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.

5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: *05.159.591/0001-68*
Representante legal: CLEIDSON GODY DE OLIVEIRA
Endereço: SÃO PAULO N°39 B: MEDEIROS
Rio Verde - GO
TEL: (64)3018-2571/2572 (64) 4141-2522

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
20	ATENILOL 25 MG	comp	5.500	R$ 0,03	165,00	PRATI
41	Cloreto de Sódio Solução Nasal Frasco 0,9%, frasco com 30ml.	frasco	70	R$ 0,70	49,00	MARIOL
79	METILDOPA 500 MG COMP	comp	12.000	R$ 0,29	3.480,00	SANVAL
107	Sulfametoxazol + Trimetopina 400/80 mg	Comp	10.500	R$ 0,09	945,00	PRATI
110	Tetraciclina + anfotericina (10 aplicadores) Tubo 25mg/g + 12,5mg/g creme vaginal tubo 45g com 10 aplicadores.	tubo	250	R$ 20,96	5.240,00	MEDLEY
TOTAL:					9.879,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será À Vista em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 029/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de agosto de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 05.159.591/0001-68

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:525694CC

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação folhas 1.088/1.089, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **1.269/2017**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.

5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: *06.696.359/0001-21*
Representante legal: Rodrigo Carneiro Santos
Endereço: Galileu Q. 26 LT 5/9 B: JARDIM EUROPA
Goiânia - GO
TEL: (62) 3088-7600

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
12	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	Comp	1.300	R$0,05	65,00	VITAMED
21	Azitromicina suspensão oral Frasco 40 mg/ml (600mg) com seringa dosadora.	frasco	650	R$4,00	2.600,00	PRATI
74	Losartan potassico 25 mg	Comp	7.000	R$0,71	4.970,00	BIOLAB
82	METRONIDAZOL 250MG	COM	23.500	R$0,11	2.585,00	PRATI
88	Nimesulida 50mg/ml GOTAS	FRA	800	R$1,25	1.000,00	VITAMEDIC
91	Nistatina susp oral 100.000UI/1ml frasco c/ 50 ml.	frasco	200	R$2,90	580,00	NATULAB
93	Nortriptilina Comprimido 25 mg blister com 10 comprimidos	comp	4.050	R$0,35	1.417,50	RANBAXY
100	PREDNISONA 5 MG	Comp	10.000	R$0,08	800,00	VITAMEDIC
TOTAL:					**14.017,50**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será À Vista em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 029/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de agosto de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ:06.696.359/0001-21

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:57746C56

GABINETE DA PREFEITA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 032/CGM/2017 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a definição de critérios rotineiros de trabalho e os procedimentos de controle contábil e operacional no âmbito da administração direta e indireta do município de Pimenta Bueno- RO.

A **Controladoria Geral do Município de Pimenta Bueno,** no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 20 do Decreto Regulamentar n. 147/2011, bem como, art. 51 da Constituição Estadual e do art. 74 da Constituição Federal/88.
Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos ao Setor de Contabilidade, visando assegurar controle e a transparência das contas públicas;
Considerando Instrução Normativa nº 052/2017/TCE-RO que trata dos elementos a serem disponibilizados nos Portais da Transparência;
Considerando Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, a qual estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno.

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios rotineiros de trabalho e os procedimentos de controle contábil e operacional no âmbito da administração direta e indireta do município de Pimenta Bueno- RO.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, foram adotadas as seguintes definições:
I - CONTABILIDADE PÚBLICA: É o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações, ou seja, interpretar e divulgar os fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, constituindo-se em importante instrumento para o planejamento e o controle na Administração Pública;
II - ORÇAMENTO PÚBLICO:Instrumento de planejamento e execução das finanças públicas, contendo previsão das Receitas e fixação das Despesas públicas. É um documento legal (aprovado por Lei), por um determinado exercício, geralmente compreendido por um ano, por meio da qual o Governo consolida seu programa de trabalho, expresso em termos monetários, priorizando as necessidades coletivas, além de compatibilizá-las com os recursos previstos para o período, observados os Princípios da UNIDADE, da UNIVERSALIDADE, da ANUALIDADE e da EXCLUSIVIDADE.
III - RECEITA PÚBLICA: É a entrada de recursos que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo.
IV - DESPESA: Para fins de elaboração de orçamento é o montante de recursos fixados, em razão do que se espera arrecadar durante o exercício financeiro, onde está qualificado e quantificado o programa de trabalho do Governo para o mesmo período.
V- EXERCÍCIO FINANCEIRO: É o período no qual se executa o orçamento. O orçamento, por sua vez, constitui no primeiro documento de que a Contabilidade se utiliza para iniciar suas atividades, assim como os demais órgãos do estado.
VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.
VII - BALANÇO FINANCEIRO: Demonstrará a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.
VIII - BALANÇO PATRIMONIAL: Reúne, num só documento, de forma sintética e estática, a posição, tanto financeira como patrimonial e de compensação, em 31 de dezembro, do exercício financeiro da entidade pública.

DA BASE LEGAL

Art. 3º . presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

I - Constituição Federal;
II - Constituição Estadual;
III - Lei Complementar n. 101/2000;
IV - Lei 4.320/64;
V – Lei Orgânica Municipal;
VI - Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e alterações;
VII - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
VIII - NBC T - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
IX - Demais legislação sobre o assunto.

DA FINALIDADE

Art. 4º A finalidade dessa instrução é disciplinar os procedimentos operacionais contábeis, devendo, portanto:
I - disciplinar os procedimentos operacionais na execução orçamentária;
II - normatizar a elaboração das Demonstrações Contábeis e demais demonstrativos;
III - agilizar o processo de consolidação das Demonstrações Contábeis;
IV - garantir a publicação e divulgação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
V - atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal Complementar N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, demais legislações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
VI - Atender legalmente os dispositivos da IN 13/2004 - TCE/RO e alterações;
VII - Atender legalmente o dispositivo do §3º do Art. 5º da Lei 8.666/93
VIII Atender legalmente os dispositivos da IN 39/2013 TCE/RO

Art. 5º Esta Instrução Normativa abrange os setores de Contabilidade, Central de Orçamento, Departamento de Empenho e Liquidação, Tesouraria, Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e demais entidades da administração indireta.

CONCEITUAÇÃO, OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Do Conceito de Contabilidade Pública

Art. 6º A Contabilidade Pública é uma especialidade da contabilidade voltada ao registro e a avaliação do patrimônio público e as respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo-se em importante instrumento para o planejamento e o controle na Administração Pública.
Art. 7º A Contabilidade Pública é regulamentada pela Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos, da execução orçamentária e elaboração dos balanços.
Art. 8º A Contabilidade Pública é um dos principais instrumentos para que se consiga a transparência das informações. A Lei Federal Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe de seções específicas para tratar da escrituração e consolidação das contas, dos conteúdos dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal, da prestação de contas e da fiscalização da gestão fiscal.

Dos Objetivos da Contabilidade Pública

Art.9º Os objetivos da Contabilidade Pública são:

I - registrar os fatos contábeis ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial;
II - permitir o acompanhamento da execução orçamentária;
III - demonstrar a execução orçamentária e financeira, a composição patrimonial e as variações;
IV - determinar os custos dos serviços;
V - possibilitar a análise e a interpretação resultados econômicos e financeiros;
VI - Controlar os direitos e obrigações.

Da Receita Pública

Art. 10 A Lei Federal nº 4.320/1964 classifica a Receita Pública em orçamentária, valores estes que constam no orçamento, e extra-orçamentária, valores que não constam do orçamento. Os níveis de classificação orçamentária são os seguintes: categoria econômica, subcategoria econômica, fonte, rubrica, alínea e sub-alínea.
§ 1º A Receita Pública pode ser dividida em:
I - Orçamentária, ou seja, os valores que constam no orçamento anual;
II - Extra-orçamentária - valores que não constam no orçamento anual, podendo ser melhor entendida como as consignações feitas pelo órgão para posterior repasse;
III - As retenções na fonte e as consignações devem ser registradas de forma extra-orçamentária para que dessa forma dê maior autenticidade aos fatos contábeis.
§2º As Receitas Orçamentárias deverão ser registradas quando dos ingressos nos cofres do Município obedecendo a classificação orçamentária e os estágios da receita, utilizando-se do regime de caixa;
§3° As Receitas Extra-orçamentárias deverão ser registradas quando da sua ocorrência, como por exemplo: consignações em folha de pagamento,retenções na fonte, etc, utilizando-se do regime de caixa.
Art. 11. Quanto ao recebimento da receita poderá ser através de tributos ou de repasses:
§1º - Recebimento de Receita por Tributos:
I – O banco irá receber o tributo através de DAM emitido pelo Município;
II – O Sistema Tributário irá conferir através de extrato bancário os recebimentos e proceder a baixa no sistema;
III – Após, exportar os recebimentos para o Sistema de Contabilidade identificar as receitas creditadas.
§2º - Recebimento de Receita por Repasse:
I – O banco irá receber o repasse em conta específica;
II – A Tesouraria irá conferir através de extrato bancário os recebimentos, identificar as receitas creditadas e proceder a transferência diária no sistema.

Art. 12. Nos casos característicos de renúncia de receita, a Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência e nos dois seguintes, devendo ainda atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 13. A administração fazendária realizará uma série de providências administrativas e contábeis, no sentido de registrar a Dívida Ativa, após apurada sua liquidez e certeza. O termo de inscrição da Dívida Ativa deverá ser autenticado pela autoridade competente, identificando nele todos os dados previstos na legislação própria, sem os quais se torna inaplicável.
Art. 14. Compete à Central de contabilidade no que se refere à receita de dívida ativa somente a realização dos registros no Balanço e Anexos exigidos pela Lei nº. 4.320/64 mediante recebimento de planilha de inscrição, baixa, cancelamento e outros informada pelo setor de dívida ativa.
§1º Quanto ao recebimento da dívida ativa, esta deverá sempre ser uma receita orçamentária e acompanhada da respectiva baixa contábil, a inscrição da Dívida Ativa deverá ser autenticado pela autoridade competente, identificando nele todos os dados previstos na legislação própria, sem os quais se torna inaplicável.
§ 2º. As baixas da dívida ativa podem ocorrer:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;
VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado.
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei

Da despesa Pública

Art. 15. A Despesa Pública é todo dispêndio realizado pelo Município em prol do atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade e para custeio de diferentes setores da Administração Pública.
Parágrafo único: Ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.429/92.
Art. 16. Os estágios da Despesa Pública estão compostos das seguintes fases: a fixação, a licitação, o empenho, a liquidação e o pagamento.

Parágrafo único. A realização de despesa orçamentária deve obrigatoriamente percorrer cronologicamente as fases mencionadas no artigo anterior, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 nos artigos 60 e 62, sendo vedado o pagamento sem prévio empenho e liquidação.
Art. 17. A Lei Federal nº 4.320/1964 classifica as Despesas Públicas em:
I - Orçamentárias: são as que, para serem realizadas, dependem de autorização legislativa e que não podem se efetivar sem crédito correspondente, utilizando-se do regime de competência.
II - Extra-orçamentárias, são pagas a margem do orçamento e independem de autorização legislativa, pois constituem saídas do passivo financeiro, compensatórias de entradas no ativo financeiro.utilizando-se do regime de competência.
Art. 18. A despesa orçamentária divide-se em dois grupos: despesas correntes e despesas de capital.
I -As despesas correntes são aquelas de natureza operacional realizadas para manutenção dos serviços públicos, dos equipamentos e para o funcionamento dos órgãos públicos.
II - As despesas de capital são os gastos realizados pela Administração Pública com a finalidade de criar novos bens de capital, ou mesmo adquirir bens já em uso, e outros investimentos que constituirão incorporações ao patrimônio público de forma efetiva ou através de mutação patrimonial.
Art. 19. A estrutura da classificação da natureza da despesa apresenta a seguinte composição: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, sub-elemento, e desdobramento do sub-elemento.
Art. 20. Nos ditames da Lei Federal Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 16, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam as seguintes regras:
I - A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
a) estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.
b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
c) os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para o custeio.

Da Emissão do Empenho

Art. 21. O empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Compete à Central Geral de Orçamento/Departamento de Empenho e Liquidação a emissão dos empenhos, observados os seguintes itens:
I - Conferir e orientar quanto à correta classificação pelos orçamentistas de cada secretaria quanto aos elementos de despesa;
II - Emitir o empenho previamente à aquisição de materiais e/ou bens ou contratação de serviços, no âmbito da prefeitura;
III - A "nota de empenho" será assinada respectivamente pelo responsável pela emissão da nota de empenho, prefeito, secretários dos respectivos fundos, gestores de fundos, e seus respectivos substitutos legais;
IV - Cumprir normas e procedimentos financeiros e orçamentários;
V - Promover o exame de regularidade da documentação destinada a emissão de empenho;
VI - Efetuar as alterações, anulações e/ou estornos nas notas de empenho;
VII - Executar outras atribuições correlatas.

Da Liquidação do Empenho

Art. 22 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Compete à Central Geral de Orçamento/DEL e Coordenadoria de Patrimônio a liquidação dos empenhos, que para sua regular liquidação deverá observar as Instruções Normativas específicas da Controladoria Geral do Município.

Das Demonstrações Contábeis

Art. 23. No final de cada exercício, os resultados gerais do exercício da Administração Pública deverão ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, e no Fluxo de Caixa, Anexos da 4.320/64, na Dívida Flutuante e na Dívida Fundada.
Art.24. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, respectivamente, com as receitas arrecadadas e com as despesas realizadas.
Art. 25. O Balanço Financeiro apresentará as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.
Art. 26. O Balanço Patrimonial demonstrará os componentes patrimoniais do Município, classificados nos seguintes grupos: ativo circulante, ativo não circulante, passivo circulante e não circulante, saldo patrimonial e as contas de de controle.
Art. 27. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.
Art. 28. A Dívida Flutuante compreenderá as dívidas de curto prazo resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, e os depósitos momentâneos transitórios em moeda corrente e os empréstimos para cobrir insuficiência momentânea de caixa, retenções e as consignações.
Art. 29. A Dívida Fundada compreenderá os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário.
Art. 30. A partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar n.º 101/2000), em busca da transparência das contas públicas, novos demonstrativos deverão ser elaborados, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Do Relatório da Execução Orçamentária - RREO

Art. 31. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverá ser elaborado bimestralmente contendo os seguintes demonstrativos:
I - Balanço Orçamentário;
II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Sub-função;
III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
IV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos - se houver;
V - Demonstrativo do Resultado Nominal;
VI - Demonstrativo do Resultado Primário;
VII -Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
VIII - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
IX - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
X - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - se houver;
XI - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - se houver;
XII - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;
XIII - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
Art. 32. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverá ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico e encaminhar cópia ao Legislativo, Secretaria de Estado , Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 33 Preenchimento e envio do SICONFI, bimestralmente, com informações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;

Do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Art. 34. O Relatório de Gestão Fiscal deverá ser elaborado quadrimestralmente, contendo os seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
IV - Demonstrativo das Operações de Crédito;
V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar;
VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 35.O Relatório de Gestão Fiscal deverá ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre , com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico e encaminhar cópia ao Legislativo, Secretaria de Estado , Tribunal de Contas do Estado de Rondônia .
Art. 36. Preenchimento e envio do SICONFI Quadrimestralmente, com informações dos Relatórios Resumidos da Gestão Fiscal;

Da Consolidação das Demonstrações Contábeis
Art. 37. Para ser efetuada a consolidação das Demonstrações Contábeis cada órgão envolvido/entidade da Administração Direta/Indireta e o Poder Legislativo deverão encaminhar respectivamente, os Dados Contábeis à Central de Contabilidade do Poder Executivo para fins de consolidação nos seguintes prazos, impreterivelmente:
I - Dados contábeis, mensalmente - até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente;
II - Dados contábeis, anual - até o 10º (décimo) dia do mês de Janeiro do exercício subsequente.
Art. 38. O Contador responsável pela entidade prefeitura deverá consolidar as Demonstrações Contábeis recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta, e encaminhar a prestação de contas aos órgãos competentes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ROTINAS DA CENTRAL DE CONTABILIDADE

Art. 39. O Poder Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO a Prestação de Contas Anual, nos prazos previstos na legislação vigente;

Art. 40. O Poder Executivo deverá, também, encaminhar a Prestação de Contas Anual, para a Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Das Prestações de Contas

Art. 41. Compete ao Poder Executivo, por meio da Central de Contabilidade, o envio de Relatórios de Prestações de Contas aos órgãos de controle, conforme relacionado abaixo:

ÓRGÃO DESTINO	INFORMAÇÕES A SEREM ENVIADAS	RELATÓRIO E FORMA DE ENVIO	PRAZO/ENCAMINHAMENTO	LEGISLAÇÃO
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Prestação de Contas Anual da Prefeitura -Instrução Normativa TCE-RO nº 013/04	Elaboração e envio em meio eletrônico contendo todas as peças mencionadas no art. 11 , inciso VI, da IN 013/2004, nos moldes da Instrução citada, com as informações consolidadas. O documento é enviado via SIGAP contábil. A cópia da declaração eletrônica gerada, deve ser arquivada na Prestação de Contas que fica na Central de Contabilidade.	Até dia 30 de março do ano subsequente.	Art. 52, "a", da CE c/c o Art. 11, VI, da IN n.013/04.
Legislativo municipal	Prestação de Contas Anual da Prefeitura. Instrução Normativa TCE-RO nº 013/04	Envio em meio documental contendo todas as peças mencionadas no art. 11 , inciso VI, da IN 013/2004, nos moldes da Instrução citada, com as informações consolidadas. O documento é enviado mediante ofício do gabinete do prefeito e protocolado no gabinete do presidente do Legislativo. A cópia recebida do ofício deve ser arquivada na Prestação de Contas que fica na central de Contabilidade.	Até dia 28 de fevereiro do ano subsequente	Art. 52, "a", da CE c/c o Art. 11, VI, da IN n.013/04.
Portal Transparência	Prestação de Contas do Exercício Anterior - Prefeitura	Publicação dos Demonstrativos que compõem a Prestação de Contas Anual da Prefeitura no Portal da Transparência.	Até o dia 30 de Março do Ano Subsequente	
AICOM-Assessoria de Imprensa e Comunicação	Prestação de Contas do Exercício Anterior - Prefeitura - em jornais	Encaminhar Demonstrativos da Prestação de Contas do exercício anterior à AICOM-Assessoria de Imprensa e Comunicação para publicação do comunicado de disponibilização dos demonstrativos no diário oficial e portal da transparência, em jornal de grande circulação.	Até o dia 30 de Março do Ano Subsequente	

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Prestação de Contas Anual do FMS (Instrução Normativa TC nº 013/2004)	Envio em meio documental contendo todas as peças mencionadas no art. 14 , inciso II da IN 013/2004, nos moldes da instrução citada, com as informações consolidadas. O documento é enviado mediante ofício do gabinete do secretário municipal do fundo e protocolado no gabinete do presidente do Legislativo que encaminha ao TCE-RO. A cópia recebida do ofício deve ser arquivada na Prestação de Contas que fica na central de Contabilidade.	Até o dia 30 de março do ano subsequente	Art. 52, "a", da CE c/c o Art. 14, II, da IN n.013/04.
Legislativo Municipal	Prestação de Contas Anual do FMS (Instrução Normativa TC nº 013/2004)	Envio em meio documental contendo todas as peças mencionadas no art. 14 , inciso I da IN 013/2004, nos moldes da instrução citada, com as informações consolidadas. O documento é enviado mediante ofício do gabinete do secretário do Fundo e protocolado no gabinete do presidente do Legislativo A cópia do ofício de encaminhamento deve ser arquivada na Prestação de Contas que fica na Central de Contabilidade.	Até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente (se for pela LOM)	Art. 52, "a", da CE c/c o Art. 14, II, da IN n.013/04.
Portal Transparência	Prestação de Contas do Exercício Anterior - F.M.S - Fundo Municipal de Saúde	Publicação dos Demonstrativos que compõem a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde no Portal da Transparência.	Até o dia 30 de Março do Ano Subsequente.	
AICOM-Assessoria de Imprensa e Comunicação	Prestação de Contas do Exercício Anterior - .F.M.S - em jornais	Encaminhar Demonstrativos da Prestação de Contas do exercício anterior à AICOM-Assessoria de Imprensa e Comunicação para publicação do comunicado de disponibilização dos demonstrativos no diário oficial e portal da transparência, em jornal de grande circulação.	Até o dia 30 de Março do Ano Subsequente.	
Legislativo Municipal	Prestação de Contas Anual do FMAS (Instrução Normativa TC nº 013/2004)	Envio em meio documental contendo todas as peças mencionadas no art. 14 , inciso I da IN 013/2004, nos moldes da instrução citada, com as informações consolidadas, e assinadas pelo Contador, Secretário Municipal de Assistência Social e Coordenadora do FMAS. O documento é enviado mediante ofício do gabinete do secretário do fundo e protocolado no gabinete do presidente do Legislativo A cópia recebida do ofício deve ser arquivada na Prestação de Contas que fica na Central de Contabilidade	Até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente (se for pela LOM)	Art. 52, "a", da CE c/c o Art. 14, II, da IN n.013/04.
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Prestação de Contas Anual do FMAS (Instrução Normativa TC nº 013/2004)	Envio em meio documental contendo todas as peças mencionadas no art. 14 , inciso II da IN 013/2004, nos moldes da instrução citada, com as informações consolidadas, e assinadas pelo Contador, Secretário Municipal de Assistência Social e Coordenadora do FMAS. O documento é enviado mediante ofício do gabinete do secretário do fundo e protocolado no gabinete do presidente do Legislativo que encaminha ao TCE-RO. A cópia do ofício de encaminhamento deve ser arquivada na Prestação de Contas que fica na central de Contabilidade.	Até dia 30 de março do ano subseqüente	Art. 52, "a", da CE c/c o Art. 14, II, da IN n.013/04.
Portal Transparência	Prestação de Contas do Exercício Anterior - Fundo Municipal de Assistência Social	Publicação dos Demonstrativos que compõem a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social no Portal da Transparência.	Até o dia 30 de Março do Ano Subsequente	
AICOM-Assessoria de Imprensa e Comunicação	Prestação de Contas do Exercício Anterior - .F.M.A.S - em jornais	Encaminhar Demonstrativos da Prestação de Contas do exercício anterior à AICOM-Assessoria de Imprensa e Comunicação para publicação do comunicado de disponibilização dos demonstrativos no diário oficial e portal da transparência, em jornal de grande circulação.	Até o dia 30 de Março do Ano Subsequente	
TCE-RO - Tribunal de Contas Estado de Rondônia	RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Análise e remessa via SIGAP Demonstrativos da LRF - RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária. A cópia do recibo de encaminhamento, confirmação e declaração conjunta de publicação e disponibilização da gestão fiscal na internet deverá ser arquivada na pasta de controle de relatórios da LRF na Central de Contabilidade.	Bimestralmente,até 30 dias após encerramento bimestre	Art.52 e 53 da LRF-101/00 - Anexo A da IN 39/2013 - TCE/RO
SEFIN-Secretaria Estado Fazenda	RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Encaminhar Demonstrativos da LRF - RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicados no portal da Transparência. A cópia do ofício de encaminhamento deverá ser arquivada na pasta de controle relatórios da LRF na Central de Contabilidade.	Bimestralmente,até 30 dias após encerramento bimestre	Art.52 e 53 da LRF-101/00 - Anexo A da IN 39/2013 - TCE/RO
Legislativo	RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Encaminhar Demonstrativos da LRF - RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicados no portal da Transparência. A cópia do ofício de encaminhamento deverá ser arquivada na pasta de controle relatórios da LRF na Central de Contabilidade.	Bimestralmente,até 30 dias após encerramento bimestre	Art.52 e 53 da LRF-101/00 - Anexo A da IN 39/2013 - TCE/RO
Portal Transparência	RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Publicar Demonstrativos da LRF - RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária no site da Transparência.	Bimestralmente	Art.52 e 53 da LRF-101/00 - Anexo A da IN 39/2013 - TCE/RO
AICOM - Assessoria de Imprensa e Comunicação	Publicação dos Demonstrativos RREO	Solicitar à AICOM-Assessoria de Imprensa e Comunicação a publicação dos anexos da LRF do bimestre dentro do prazo, na AROM e publicar comunicado sobre a disponibilização dos demonstrativos no portal da transparência e AROM, em jornal de grande circulação.	30 dias após o encerramento do bimestre	Art.11, IV, da IN n. 013/04.
TCE-RO - Tribunal de Contas Estado de Rondônia	RGF-Relatório da Gestão Fiscal	Análise e remessa via SIGAP Demonstrativos da LRF - RGF - Relatório da Gestão Fiscal. A cópia do recibo de encaminhamento e confirmação deverão ser arquivadas na pasta de controle de relatórios da LRF na Central de Contabilidade.	Bimestralmente,até 30 dias após encerramento Quadrimestre	Art.52 e 53 da LRF-101/00 - Anexo A da IN 39/2013 - TCE/RO
Portal Transparência	RGF-Relatório da Gestão Fiscal	Publicar Demonstrativos da LRF - RREO - RGF-Relatório da Gestão Fiscal no site da Transparência.	Quadrimestralmente	Art. 51, 52 e 53 da LRF-101/00. Art. 13 Inciso IV letra b
AICOM - Assessoria de Imprensa e Comunicação	Publicação dos Demonstrativos RGF	Solicitar à AICOM-Assessoria de Imprensa e Comunicação a publicação dos anexos da LRF do Quadrimestre dentro do prazo na AROM e publicar comunicado sobre a disponibilização dos demonstrativos no portal da transparência e AROM, em jornal de grande circulação.	30 dias após o encerramento do Quadrimestre	Art.11, IV, da IN n. 013/04.
Legislativo	RGF-Relatório de Gestão Fiscal	Encaminhar Demonstrativos da LRF - RGF - Relatório Gestão Fiscal publicados no site da Transparência. A cópia do recibo e confirmação encaminhamento deverá ser arquivada na pasta de controle relatórios da LRF na Central de Contabilidade.	30 dias após o encerramento do quadrimestre	Art. 51, 52, 53, 55 da LRF-101/00. Art. 24 da IN 39/2013 TCE/RO
SEFIN-Secretaria Estado Fazenda	RGF-Relatório de Gestão Fiscal	Encaminhar Demonstrativos da LRF - RGF - Relatório Gestão Fiscal à SEFIN.. A cópia do ofício de encaminhamento deverá ser arquivada na pasta de controle relatórios da LRF na Central de Contabilidade.	30 dias após o encerramento do quadrimestre	Art.11, V, "a", da IN n. 013/04.
Portal Transparência	RGF-Relatório de Gestão Fiscal	Publicação dos Demonstrativos da LRF - RGF - Relatório Gestão Fiscal no Portal da Transparência.	Quadrimestralmente	Art. 52 e 53 da LRF-101/00. Art. 13 Inciso IV letra b da IN 039/13 TCE/RO
Secretaria do Nacional - STN	Enviar RREO via SICONFI – Sistema de Informações Contábeis Fiscais do Setor Público Brasileiro.	Preenchimento dos demonstrativos RREO no endereço: http://siconfi.tesouro.gov.br As informações para preenchimento devem ser extraídas conforme relatórios publicados da LRF. Após finalizado o preenchimento, deve-se proceder com a homologação - assinatura digital do ordenador de despesa e do contador no próprio site, que fará a homologação dos relatórios de forma automática. A cópia homologação deve ser arquivada na pasta de controle na Central de Contabilidade.	Até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre	
Secretaria do Nacional - STN	Enviar RGF via SICONFI – Sistema de Informações Contábeis Fiscais do Setor Público Brasileiro.	Preenchimento dos demonstrativos RGF no endereço: http://siconfi.tesouro.gov.br CONFIRMAR COM As informações para preenchimento que devem ser extraídas dos relatórios publicados da LRF. Após finalizado o preenchimento, deve-se proceder com a homologação - assinatura digital do ordenador de despesa e do contador no próprio site, que	Até o 30º dia após o encerramento de cada Quadrimestre	

		fará a homologação dos relatórios de forma automática. A cópia homologação deve ser arquivada na pasta de controle na Central de Contabilidade.		
SEMAD	Remessa da declaração de publicação do RGF e RREO para a SEMAD	Encaminhar cópias do RGF e RREO à SEMAD para fins de solicitação de Certidão Negativa Liberatória junto ao TCE-RO.	Quadrimestralmente	
Legislativo	Apresentação da Audiência Pública	Avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal, nos meses de fevereiro, maio, setembro. Art. 9º, § 4º, da LRF.,	Quadrimestralmente	Art. 9º, §4º, da LRF. art. 8º, Anexo A, da IN 039/13, TCE-RO.
Caixa Economica Federal,	Contas Consolidadas do Exercício Anterior	Encaminhamento à União (CEF) as contas do exercício anterior com cópia para o Poder Executivo Estadual.	Até 30 de abril	Art. 51, §1º, I, da LRF
Poder Executivo Estadual	Contas Consolidadas do Exercício Anterior	Encaminhamento das contas do exercício anterior ao Poder Executivo Estadual, art. 51. $1º, I, da LRF.	Até 30 de abril	Art. 51, §1º, I, da LRF
Ordenador de Despesas, Secretários, CGM, etc.	Decreto de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso	Acompanhamento das metas estabelecidas no Decreto de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, com o valor arrecadado e empenhado, liquidado, pago e informar a diretor (a) da Central de Contabilidade a situação para tomada de decisão do Ordenador de Despesas	Bimestralmente	
Ministério da Educação - MEC	Relatórios do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação	Orientações técnicas ao diretor administrativo da SEMEC na elaboração dos demonstrativos. O Sistema de informação é preenchido Pelo Diretor Técnico, enviado bimestralmente em meio eletrônico.	bimestralmente - Até dia 30 após o término do bimestre	
Ministério da Saúde - MS	Relatórios do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde	Orientações técnicas. O Sistema de Informações é preenchido pela coordenadora do FMS na elaboração dos demonstrativos do FMS, enviado bimestralmente em meio eletrônico através de preenchimento de relatório e software fornecido pelo Fundo Nacional de Saúde.	Até 30 dias após o encerramento do bimestre	
Poder Legislativo Municipal	Balancete mensal - Prefeitura	Envio em meio documental contendo todas as peças mencionadas no art. 14 , inciso II da IN 013/2004, nos moldes da instrução citada, com as informações consolidadas, e assinadas pelo Contador, Secretário Municipal de Fazenda e Ordenador de Despesas. Emissão de parecer técnico sobre a movimentação financeira do mês para ser encaminhado juntamente com o balancete ao OD. O balancete é enviado mediante ofício e protocolado na Câmara Municipal. A cópia recebida do ofício deve ser arquivada na Central de Contabilidade dentro do balancete	Até 30 dias subsequentes ao encerramento do mês	Art.52 e 53 da CE c/c Art. 11, III, da IN n. 013/04
Tribunal de Contas-RO		Envio mensal em meio eletrônico, contendo os balancetes mensais, com informações consolidadas. O documento é enviado via SIGAP Contábil, com as assinaturas digitais do ordenador de despesa e do contador responsável no próprio site, que fará a homologação dos relatórios de forma automática.	30 dias subsequentes ao encerramento do mês	Art. 52 e 53 da CE c/c Art. 11, III, da IN n. 013/04
Poder Legislativo Municipal	Balancete mensal - FMS	Envio mensal em meio documental, contendo todas as peças mencionadas no art. 14 , inciso I da IN 013/2004, nos moldes da instrução citada. Juntar parecer técnico sobre a movimentação financeira do mês para ser encaminhado juntamente com o balancete ao OD. O balancete é enviado mediante ofício e protocolado na Câmara Municipal. A cópia do ofício de entrega deve ser arquivada na Central de Contabilidade.	30 dias subsequentes ao encerramento do mês	Art.52 e 53 da CE c/c Art. 14, I, da IN n. 013/04
Tribunal de Contas	Balancete mensal - FMS	Envio mensal em meio documental, contendo todas as peças mencionadas no art. 14 , inciso I da IN 013/2004, nos moldes da instrução citada. O documento é enviado via SIGAP Contábil, com as assinaturas digitais do ordenador de despesa e do contador responsável no próprio site, que fará a homologação dos relatórios de forma automática. A cópia do Recibo de Entrega de Arquivos deve ser arquivada no balancete que fica na Central de Contabilidade.	30 dias subsequentes ao encerramento do mês	Art.52 e 53 da CE c/c Art. 14, I, da IN n. 013/04
Poder Legislativo Municipal	Balancete mensal - FMAS	Envio mensal em meio documental, contendo todas as peças mencionadas no art. 14 , inciso I da IN 013/2004, nos moldes da instrução citada. Juntar parecer técnico sobre a movimentação financeira do mês para ser encaminhado juntamente com o balancete ao OD. O documento é enviado mediante ofício e protocolado na Câmara Municipal. A cópia do ofício de entrega deve ser arquivada no balancete que fica na Central de Contabilidade.	30 dias subsequentes ao encerramento do mês	Art.52 e 53 da CE c/c Art. 14, I, da IN n. 013/04
Tribunal de Contas	Balancete mensal - FMAS	Envio mensal em meio eletrônico, contendo os balancetes mensais da receita e da despesa, com informações consolidadas. O documento é enviado via SIGAP Contábil, com as assinaturas digitais do ordenador de despesa e do contador responsável no próprio site, que fará a homologação dos relatórios de forma automática. A cópia do Recibo de Entrega de Arquivos deve ser arquivada no balancete que fica na Central de Contabilidade.	30 dias subsequentes ao encerramento do mês	Art.52 e 53 da CE c/c Art. 14, I, da IN n. 013/04
C.M.A.S	Balancete mensal - Fundo Municipal de Assistência Social	Envio mensal em meio documental, contendo a movimentação financeira da receita e da despesa, com informações técnicas. O balancete será enviado mediante ofício e protocolado na SEMAST. A cópia do ofício que protocolou deverá ser arquivada dentro do balancete que fica na Central de Contabilidade.	30 dias subsequentes ao encerramento do mês	
C.M.S	Balancetes do Fundo Municipal de Saúde	Envio mensal de cópia do balancete ao Conselho Municipal de Saúde.	Até o dia 30 após o encerramento do mês	
SISTEMA CONTABILIDADE	Dívida Fundada Interna - Conferência e lançamentos	Conferência e lançamento da Dívida Fundada Interna, - parcelamentos INSS, FGTS, CERON, Precatórios.	Mensalmente	
SISTEMA DE CONTABILIDADE	Plano de Contas - criar receitas	Criar receitas e fontes de recursos no plano de contas , em conformidade com o manual STN e TCE-RO.	Conforme solicitado	
Secretarias	Impacto para contratação de servidores	Elaboração de planilha do impacto financeiro em processos para Admissão de servidores, e encaminhamento à CGM.	Quando solicitado	Decreto Regulamentar n. 165/2012, Inc.III, Art. 4º
Núcleo de Folha de Pagamento	DIRF - Receita Federal	Emitir e encaminhar ao Núcleo de Folha de Pagamento para integração dos arquivos e conferência necessárias daquele setor, relatório com as informações e os dados das pessoas físicas e jurídicas para serem informadas na DIRF, quando se tratar de processos de contratação de serviços , obras ou locação, conforme dispõe a legislação, sendo de todas as entidades.	até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano.	Art. 2o da I.N. RFB n. 1.216/11
GS/SEMFAZ	PASEP	Apuração do valor a ser pago do PASEP e encaminhamento do Demonstrativo ao GS/SEMFAZ para pagamento através do setor de Tesouraria até o dia 25 de cada mês .	Até o dia 25 do mês subsequente	Inciso III do Art. 2º da Lei 9.715/98
Ministério da Fazenda-Secretaria da Receita Federal do Brasil	DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais	Lançar PASEP pago mês no programa DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais. Arquivar cópia do recibo de entrega da Declaração na pasta do PASEP na Central de Contabilidade.	Até o dia 15º dia útil do segundo mês subsequente.	Art. 5º da I. N. RFB Nº 1.599/2015
Sistema de Contabilidade	Contratos, Aditivos, Termo de Fomento , Termo de Apostilamento, de todas as entidades no sistema de controle	Efetuar a alimentação das informações no sistema de contabilidade quanto ao valor de inscrição e baixa dos Contratos, Aditivos, Termo de Fomento, Termo de Apostilamento, mediante a conferência através da cópia recebida da PGM e sistema de Compras.	Mensalmente - até 30 dias ao mês subsequente	
Sistema de Contabilidade	Contabilização de Adiantamento de Fundos - no ativo circulante	Efetuar a conferência da prestação de contas de adiantamento de fundos e lançar sua baixa no sistema de contabilidade - Extraorçamentário	quando ocorrer	
Sistema de Contabilidade	Contabilização Almoxarifado -	Efetuar a conferência dos relatórios do Almoxarifado de todas as entidades,	Mensalmente	

	Ativo Circulante	escriturar as baixa do estoque na contabilidade.		
Sistema de Contabilidade	Contabilização Patrimônio - Ativo Não Circulante	Efetuar a conferência dos relatórios dos bens móveis e imóveis de forma sintética de todas as entidades, Escriturar as depreciações, doações e baixa na contabilidade.	Mensalmente	
Sistema de Contabilidade	conciliações bancárias	Analisar e confrontar os saldos da conciliação enviada pela Tesouraria, de todas as Entidades, com os saldos registrados na contabilidade.	Mensalmente	
		Assinar e juntar nos balancetes do período correspondente.		
Tribunal de Contas RO	Demonstrativos gerenciais dos gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e no FUNDEB	Conferir os demonstrativos da Instrução Normativa n. 022-TCE-RO, referente aos gastos com Educação, os quais sao encaminhados através da SEMEC ao TCERO	Mensalmente, até 30 dias do encerramento do mês.	artigo 212 e 213 CF e Art. 3º, 6º da IN n. 022/07-TCE-RO
		A SEMEC deve enviar cópia assinada dos relatórios e comprovantes encaminhados ao TCE/RO à Central de Contabilidade.		
Tribunal de Contas RO	Demonstrativos gerenciais dos gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Conferir os demonstrativos da Instrução Normativa n. 022-TCE-RO , referente aos gastos com saúde, os quais sao encaminhados através da SEMSAU.	Mensalmente, até 30 dias do encerramento do mês.	Art. 198 § 3 CF/88, Art. 18 Inciso II, da IN n. 022/07-TCE-RO
		A SEMSAU deve enviar cópia do comprovante de remessa dos relatórios ao TCE-RO para Central de Contabilidade.		
Secretarias e GP	Processos de diárias	Conferência e Controle de processos para a concessão de diárias em conformidade com a Lei, Decreto e Instrução Normativa - TODAS as entidades.	Quando ocorrer processos	Lei 1.942/2013, Decreto 191 e 194 de 2014
Secretarias e GP	Processos de Adiantamento de Fundos	Conferência e Controle de processos para a concessão de adiantamento de fundos em conformidade com a Lei, Decreto e Instrução Normativa - TODAS as entidades. Encaminhar para parecer a CGM.	Quando ocorrer processos	Lei 1.070/2004
Receita Federal -Ji Paraná-RO	Relatório dos Empenhos Liquidados	Enviar por meio documental lista dos empenhos liquidados no mês de todas as entidades.	Mensalmente, até 30 dias após o encerramento do mês	§ 3º , Art. 55 da lei federal n. 8.666/93
		Arquivar cópia do ofício de encaminhamento na Central de Contabilidade.		
Receita Estadual Cacoal -RO	Relatório dos Empenhos Liquidados.	Enviar por meio documental lista dos empenhos liquidados no mês, de todas as entidades.	Mensalmente, até 30 dias após o encerramento do mês	§ 3º , Art. 55 da lei federal n. 8.666/93
		Arquivar cópia do ofício de encaminhamento na pasta específica na Central de Contabilidade.		

Das Rotinas da Central de Contabilidade

Art. 42. Compete à Central de Contabilidade o seguinte:

I - Analisar as atividades relativas aos assuntos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do município;
II - Processar a despesas e exercer a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial.
III - Executar o registro e controle contábil da Prefeitura;
IV - Subsidiar e contribuir tecnicamente na elaboração do PPA, LDO e LOA.
V - Acompanhamento das metas estabelecidas no Decreto de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, com o arrecadado e empenhado, encaminhar ao gabinete secretário SEMFAZ e Ordenador de Despesas, para tomada de decisão;
VI - Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do município através dos relatórios despesa e receita, subsidiando os gestores por meio de relatórios gerenciais;
VII - Registrar a dívida fundada municipal.
VIII - Promover o controle da execução financeira do município por meio de informações gerenciais aos ordenadores de despesas.
IX - Manter os registros contábeis da administração financeira , orçamentária, fiscal e patrimonial do município atualizados, bem como o controle e registro atualizado de créditos realizados pelo município;
X- Organizar e manter arquivo da documentação contábil específica do setor.
XI - Efetuar a alimentação das informações no sistema de contabilidade quanto ao valor de inscrição e baixa dos Contratos, Aditivos, Termo de Fomento, Termo de Apostilamento, mediante a conferência através da cópia recebida da PGM e sistema de Compras.
XII - Processar, após o encerramento dos registros contábeis do mês, o balancete de verificação com os resultados da execução financeira , orçamentária e patrimonial, acompanhado das demonstrações quanto ao cumprimento em gastos com educação e, em ações da saúde e encaminhar cópia do balancete mensal , acompanhado de informações e notas técnicas a respeito da execução financeira e orçamentária, aos ordenadores de despesas e secretário municipal de fazenda.
XIII - Processar, anualmente, o Balanço Geral do Município, e demais entidades acompanhado do Relatório Circunstanciado da Execução Financeira, Orçamentária,
Patrimonial, Relatório e Certificado de Auditoria e Certificado de Auditoria das Demonstrações Contábeis, encaminhando-os aos ordenadores de despesas, ao Secretário Municipal de Fazenda e à Controladoria Geral do Município;
XIV - Manter sob sua guarda, cópia documental dos Balancetes Mensais e do Balanço Anual do Município, devidamente assinados pelo contador, prefeito e Secretário Municipal de Fazenda.
XV - Planejar, organizar e disciplinar as competências da Contabilidade Geral do Município, em respeito à legislação aplicável.
XVI - Verificar e interpretar contas do ativo e do passivo, bem como programar , executar , controlar e avaliar toda a contabilidade municipal e colocar as contas do município à disposição dos contribuintes municipais, para exame e apreciação, nas condições e termos pré-fixados pela legislação pertinente;
XVII - Prestar informações ou preparar relatórios sobre a disponibilidade de recursos financeiros, para que sejam tomadas as medidas de limitação de empenho, encaminhar ao secretário municipal de fazenda e ordenadores de despesas;
XVIII - Analisar os demonstrativos contábeis, emitir relatórios e evidenciar execução orçamentária, financeira e a patrimonial do Município, efetuando exame e conferências dos registros de inventários móveis, imóveis e do almoxarifado;
XIX - Elaborar anualmente o Balanço Geral e os Balancetes Mensais, bem como consolidar em balanços gerais, os balancetes e balanços orçamentário, financeiro, fiscal e patrimonial, apresentados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta;
XX - Elaborar a prestação de contas anual do Município e Fundos;
XXI - Manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
XXII - Efetuar a escrituração contábil das operações de créditos, concessão de avais e garantias realizadas pelo Município;
XXIII - Avaliar a escrituração das receitas e despesas orçamentárias e suas alterações, como também as vinculadas a fundos;
XXIV - Uniformizar e aperfeiçoar os serviços de contabilidade do Município.
XXV - Emitir pareceres e elaborar relatórios previstos na 4.320/64 , Instruções Normativas, Resoluções, Portarias do TCE-RO e STN, e ainda encaminhar aos órgãos competentes e promover as devidas publicações em jornal de grande circulação, portal da transparência e site da prefeitura;
XXVI - Elaboração e encaminhamento de relatórios gerenciais contábeis aos ordenadores de despesas, Secretários, CGM, e outros setores quando necessário.
XXVII - Executar outras atividades pertinentes à contabilidade, conforme dispuser em regulamento

Da Dívida Fundada

Art. 43. É de competência da Central de Contabilidade efetuar a escrituração da dívida fundada de acordo com os dados recebidos dos setores responsáveis pelo envio das informações.
§ 1º. Para fins de realização de escrituração são solicitados os saldos atualizados de operações de crédito e parcelamento de dívidas junto aos respectivos órgãos credores (Instituições Financeiras Oficiais e INSS).
§ 2º. De posse dessas informações, a Central de Contabilidade informa aos órgãos competentes para fins de análise e planejamento e fiscalização.
§ 3º. Para efeito de cálculo, o valor anual da dívida fundada é composto de saldos do exercício anterior mais ingressos menos dispêndios.

Do Balanço Anual

Art. 44. É de competência da Central de Contabilidade a demonstração anual dos resultados gerais do exercício através dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstrações das Variações Patrimoniais e anexos da 4320/64. Para tanto, são necessárias informações acerca da Dívida Ativa e Patrimônio, que devem ser apresentadas através de relatório devidamente assinado pelos responsáveis até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45. A Central de Contabilidade deverá acompanhar a execução orçamentária, confrontando com a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
Art.46. A Central de Contabilidade deverá acompanhar a arrecadação da receita, confrontando com as metas bimestrais de arrecadação.
Art.47. A Central de Contabilidade constatando desequilíbrio orçamentário e financeiro deverá alertar o ordenador de despesa ou o chefe do poder.
Art.48. A publicação e divulgação dos demonstrativos da LRF, o RREO e o RGF deverão obedecer aos modelos dos Manuais da elaboração editados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN e os prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art.49. As prestações de contas aos órgãos e poderes de Controle Externo, e aos poderes Executivo da União e do Estado deverão ser encaminhados dentro dos prazos.
Art.50. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.
Art. 51. Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.
Art. 52. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
Art. 53. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, em 30 de Agosto de 2017.

ROGÉRIO ANTÔNIO CARNELOSSI
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D90CA190

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DO 6° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 094/2014

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2014, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNCIPAL DE SERINGUEIRAS/RO E A M. DE L. DE J. CORDEIRO - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/CPL/2014.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **M. DE L. DE J. CORDEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Seringueiras/RO, sito na Rua Sete de Setembro, 513, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.168.099/0001-23, neste ato representada por sua proprietária, **Sra. Maria de Lourdes de Jesus Cordeiro**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.° 350.541.902-87, doravante designado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato que tem pôr finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar na Rural do Município de Seringueiras. Solicitado pela Secretaria Municipal Educação**,** submetendo-se os mesmos aos termos da lei nº. 8.666/93 e lei nº 10.520/02 e das seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO:
Clausula Primeira - O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Clausula Primeiro do Contrato de Prestação de Serviços de transporte escolar, com a correção dos percursos dos trajetos e valores, para atender a demanda do ano letivo de 2017.

DO VALOR:
Cláusula Segunda - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 128.768,16 (cento e vinte oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos),** correspondente a 120 (cento e vinte) dias letivos, referente aos trajetos, abaixo especificados:
Clausula Terceira – Fica readaptada a quilometragem do transporte Escolar da Rede Pública Municipal, conforme descrição abaixo:

Trajeto	Total de km diário anterior	Total de km diário atual	Total de dias Letivos	Total km	V. unitário km	Valor total
51	122,0	122,0	120	14.640	4,95	72.468,00
DESCRIÇÃO DO TRAJETO 51						

TRAJETO 02 - TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLA JOSÉ DO PATROCÍNIO
ATUALMENTE TRAJETO 51 – NÃO HOUVE ALTERAÇÃO
Transporte Escolar um ônibus para atender a Escola José do Patrocínio, conforme o trajeto a seguir, saindo do final da linha 105, casa do Sr. Nensão percorre 3.2 km entra no travessão percorre 3.2 km retorna 3.2 km até a linha 105 percorre 1.5 km entra na linha 22 percorre 2.0 km e retorna 2.0 km até a linha 105 percorre 1.5 km entra na linha 101 percorre 5.0 km e retorna 5.0 km até a linha 105 percorre 1.0 km entra na linha 20 percorre 2.4 km e retorna 2.4 km até a linha 105 percorrendo 4.4 km até a escola. Devolvendo o período matutino as 11:30 horas fazendo o mesmo percurso volta com o período vespertino percorre 11.6 km em linha reta até a escola. Devolve o período vespertino as 17:05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus no final da linha 105, casa do Sr. Nenzão onde inicia o trajeto.
Percorrendo um total de 122 km diário.
Valor do Trajeto **R$ 72.468,00 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais).**

Trajeto	Total de km diário anterior	Total de km diário atual	Total de dias Letivos	Total km	V. unitário km	Valor total
52	113,6	113,6	120	13.632,00	4,13	56.300,16
DESCRIÇÃO DO TRAJETO 52						

TRAJETO 03 - TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLA JOSÉ DO PATROCÍNIO
ATUALMENTE TRAJETO 52 – NÃO HOUVE ALTERAÇÃO
Transporte Escolar um ônibus para atender a escola da rede pública municipal José do Patrocínio no transporte de alunos conforme o trajeto a seguir, saindo da casa do Sr. Messias na linha 100 percorre 6.9 km até a linha 101 percorre 4.1 km até o final, retorna 2.9 km entra na linha 102 percorre 3.8 km segue na linha 103 percorre 1.9 km retorna 1.9 km entra no travessão percorre 1.5 km entra na linha 104 percorre 8.4 até o Bom Sucesso onde percorre 0.7 km até a escola. Devolve o período matutino as 11:30 horas fazendo o mesmo percurso e volta com o período vespertino passando pela linha 105 percorrendo 17.3 km em linha reta até a escola. Devolvendo as 17:05 horas passando pela linha 104 fazendo o mesmo percurso da manhã deixando o ônibus no final da linha 100 onde inicia o trajeto.
Percorrendo um total de 113.6 km diário.
Valor do Trajeto: **R$ 56.300,16 (cinqüenta e seis mil trezentos reais e dezesseis centavos).**

DO PRAZO:
Cláusula Quarta - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais **120/dias**, vigorando de **31/08/2017 até 13/04/2018.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
Cláusula Quinta – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, art.12, V, art.13,IV e art.24,V alínea "e", Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 57,II, Processo Administrativo nº. 662/SEMEC/2014 e tudo que não seja contrario ao Interesse Publico.

Cláusula Sexta - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 28 de Agosto de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Contratante
CNPJ N.º 63.761.993/0001-34

M. DE L. DE J. CORDEIRO - ME
CNPJ Nº 03.168.099/0001-23
Contratada

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:8FE2AE44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DO 6° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 095/2014

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2014, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNCIPAL DE SERINGUEIRAS/RO E A TANIA ARMANDA SAAR - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/CPL/2014.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA,** portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **TANIA ARMANDA SAAR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Seringueiras/RO, sito na Av. Flamboyant, 166, inscrita no CNPJ sob o n.° 07.145.641/0001-83, neste ato representado pelo Senhor **VIDOMAR SAAR**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o n.° 370.122.669-53, RG. nº 166.069 SSP/RO, doravante designado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato que tem pôr finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar na Rural do Município de Seringueiras. Solicitado pela Secretaria Municipal Educação**,** submetendo-se os mesmos aos termos da lei nº. 8.666/93 e lei nº 10.520/02 e das seguintes cláusulas e condições.
DO OBJETO:
Clausula Primeira - O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Clausula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços de transporte escolar, com a correção dos percursos dos trajetos e valores para atender a demanda do ano letivo de 2017.
DO VALOR:
Cláusula Segunda - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 208.297,32 (duzentos e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos),** correspondente 120 (cento e vinte) dias letivos, referente aos trajetos, abaixo especificados:

Clausula Terceira – Ficam alterados os valores, ainda, efetiva readaptação de quilometragens dos trajetos do transporte Escolar da Rede Pública Municipal, em favor da contratada, conforme descrição abaixo:

Trajeto	Total de km diário anterior	Total de km diário atual	Total de dias Letivos	Total km	V. unitário km	Valor total
35	117,3	117,3	120	14.076	4,17	58.696,92
DESCRIÇÃO DO TRAJETO 35						

TRAJETO 01 - TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLA PRINCESA ISABEL
ATUALMENTE TRAJETO 35 – NÃO HOUVE ALTERAÇÃO
Transporte Escolar um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública municipal Princesa Isabel no transporte de alunos conforme o trajeto a seguir, saindo as 06:00 horas da casa do Sr. Orlando no final da linha 121 percorre 7.5 km entra na linha 122 percorre 1.4 km entra na linha 41 percorre 11.6 km até o final, retorna 2.3 km entra no travessão percorre 2.1 km entra na linha 14 percorre 2.0 km sentido final onde retorna 12.0 km até a escola. Devolve o período matutino as 11:30 horas e já trazendo o período vespertino passando pela linha 14 percorre 12.0 km retorna 2.0 km entra no travessão percorre 2.1 km até a linha 41, percorre 2.3 km sentido final retorna na mesma 11.6 km até a linha 122 onde percorre 4.3 km até a escola. Devolve o período vespertino as 17:05 horas passando pela linha 14 percorre 12.0 km retorna 2.0 km entra no travessão percorre 2.1 km até a linha 41 nesta percorre 2.3 km sentido final retorna 11.6 km até a linha 122 nesta percorre 7.1 km até o final retorna 0.5 km entra no travessão percorre 2.5 km até a linha 121 percorre 4.0 km deixando o ônibus no final da linha 121, casa do Sr. Orlando onde inicia o trajeto.
Percorrendo um total de 117.3 km diário.
Valor do Trajeto: **R$ 58.696,92 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).**

Traj.	Total de km diário anterior	Total de km diário atual	Total de dias Letivos	Total km	V. unit.km	Valor total
31	144.2	144.2	120	17.304,00	5,35	92.576,40
DESCRIÇÃO DO TRAJETO 31						

TRAJETO 04 - TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLA VENCESLAU BRÁS
ATUALMENTE TRAJETO 31 – NÃO HOUVE ALTERAÇÃO
Transporte Escolar um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública municipal Venceslau Brás, no transporte de aluno conforme o trajeto a seguir, saindo da Casa do Sr. Negão percorre 5.0 km até a linha 7 pontes e nessa percorre 0.7 km sentido final retorna 3.7 km na mesma entra na estrada da Suzana percorre 1.5 km retorna 1.5 km até a linha 7 pontes percorre 8.9 km entra na linha do Sr. Teco percorre 6.2 km até a casa d Sr. Valter retorna 3.0 km entra na estrada do Sr. Pedro Moreira percorre 2.4 km retorna 2.4 km até a linha do Teco percorre 3.2 km até a linha 7 pontes e nesta percorre 7.8 km até a BR 429 na mesma percorre10.2 km entra na linha do Sr. Auri percorre 3.1 km e retorna 1.2 km entra no cruzamento percorre 2.1 km e retorna 4.0 km até a BR 429 onde percorre 5.2 km até a escola. Devolvendo o período matutino as 11:15 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus na casa do Sr. Negão onde inicia o trajeto.
Percorrendo um total de 144.2 km diário.
Valor do Trajeto: **R$ 92.576,40 (noventa e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) .**

Traj.	Total de km diário anterior	Total de km diário atual	Total de dias Letivos	Total km	V. unit.km	Valor total
33	120.0	120.0	120	14.400	3,96	57.024,00
DESCRIÇÃO DO TRAJETO 32						

TRAJETO 05 - TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLA VENCESLAU BRÁS
ATUALMENTE TRAJETO 32 – NÃO HOUVE ALTERAÇÃO
Transporte Escolar um ônibus para atender a necessidade da escola da rede pública municipal Venceslau Braz, no transporte de alunos conforme o trajeto a seguir, saindo da casa da Suzana percorre 1.5 km entra na linha 7 ponte percorre 8.9 km entra na linha do Oziel percorre 1.8 km retorna 1.8 km entra na linha do Sr. Teco percorre 6.2 km até a casa do Sr. Valter retorna 6.2 km até a linha 7 pontes e nesta percorre 7.8 km até a BR 429 nesta percorre 10.2 km entra na linha do Sr. Auri percorre 3.2 km até o final retorna 1.2 km entra no cruzamento percorre 2.1 km retorna 4.0 km até a BR429 onde percorre 5.2 km até a escola. Devolvendo o período vespertino as 17:05 horas fazendo o mesmo percurso deixando o ônibus na casa da Sra. Susana onde inicia o trajeto.
Percorrendo um total de 120.0 km diário
Valor do Trajeto: **R$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais).**

DO PRAZO:
Cláusula Quarta - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais 120 dias**,** vigorando de **31/08/2017 até 13/04/2018.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
Cláusula Quinta – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, art.12, V, art.13, IV e art.24,V alínea "e", Lei Federal nº.8.666/93, artigo 57,II, Processo Administrativo nº662/SEMEC/2014 e tudo que não seja contrario ao Interesse Publico.
Cláusula Sexta - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei N.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 28 de Agosto de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Contratante
CNPJ N.º 63.761.993/0001-34

TANIA ARMANDA SAAR - ME
CNPJ Nº 07.145.641/0001-83
Contratada

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:DBFA2C69